



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

IGOR UNICA GREGO

SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS:
REGULAÇÃO INTERNACIONAL E A POLÍTICA AGRÍCOLA
BRASILEIRA

Londrina
2015

IGOR UNICA GREGO

SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS:
REGULAÇÃO INTERNACIONAL E A POLÍTICA AGRÍCOLA
BRASILEIRA

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Direito Negocial da UEL -Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná.

Orientadora: Prof^a Dr^a Tânia Lobo Muniz

Londrina
2015

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UEL

Grego, Igor Unica .

Subsídios agrícolas : regulação internacional e a política agrícola brasileira / Igor Unica Grego. - Londrina, 2015.
102 f. : il.

Orientador: Tânia Lobo Muniz .

Dissertação (Mestrado Profissional em Direito Negocial) - Universidade Estadual de Londrina, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial, 2015.

Inclui bibliografia.

1. Direito internacional - Tese. 2. Comércio internacional - Tese. 3. Agricultura e Estado - Tese. 4. Subsídios a agricultura - Tese. I. Muniz , Tânia Lobo. II. Universidade Estadual de Londrina. Centro de Estudos Sociais Aplicados. Programa de Pós-Graduação em Direito Negocial. III. Título.

IGOR UNICA GREGO

SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS:
REGULAÇÃO INTERNACIONAL E A POLÍTICA AGRÍCOLA
BRASILEIRA

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do Título de Mestre no Programa de Pós-Graduação Stricto sensu em Direito Negocial da UEL -Universidade Estadual de Londrina, Estado do Paraná.

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profª Drª Tânia Lobo Muniz
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Prof. Dr. Lourival José de Oliveira
Universidade Estadual de Londrina – UEL

Profª Drª Maria de Fátima Ribeiro
Universidade de Marília - UNIMAR

Londrina, 8 de Outubro de 2015.

Dedico este trabalho a todos os que têm me acompanhado na minha trajetória até aqui.

AGRADECIMENTOS

À Professora Tânia Lobo Muniz, minha orientadora, que com muita paciência me ajudou a realizar essa pesquisa e a escrever a presente dissertação.

“Na verdade, os homens deram-se o bem e o mal a si próprios. Na verdade, eles não os tomaram, não os encontraram, nem lhes chegaram como uma voz dos céus. Foi o próprio homem que, para se preservar, valorizou as coisas – apenas ele deu significado às coisas, um significado humano. É por isso que ele se chama a si próprio “homem”, que significa: o que dá valor.”

Nietzsche, *Assim falou Zaratustra*.

GREGO, IGOR UNICA. **Subsídios Agrícolas:** Regulação internacional e a política agrícola brasileira. 2015. 102f. Dissertação (Mestrado em Direito Negocial) – Universidade Estadual De Londrina, Londrina, 2015.

RESUMO

O presente estudo teve o objetivo de analisar e identificar, no Direito Internacional, a regulação da concessão de subsídios de apoio doméstico concedidos à agricultura, para com base nos preceitos da regulação internacional e identificar os principais elementos da política agrícola brasileira e de apoio interno e sua relação com as normas do Sistema Multilateral de Comércio. A presente dissertação aborda o desenvolvimento do comércio internacional desde os seus primórdios até a globalização e o advento das normas internacionais regulatórias do comércio internacional e a criação da Organização Mundial do Comércio – OMC, além dos aspectos teóricos do liberalismo econômico e do multilateralismo. O estudo aborda, por meio do método dedutivo e por uma pesquisa bibliográfica multidisciplinar, o contexto político e jurídico em que se inserem os subsídios agrícolas no sistema multilateral de comércio, sua importância política e econômica para os países em desenvolvimento, suas características próprias e quais os limites das subvenções em cada categoria e a relação com a política agrícola brasileira. O presente estudo concluiu que as políticas agrícolas brasileiras consideradas a luz do Acordo sobre Agricultura como sendo subsídios de apoio domésticos estão dentro dos limites estabelecidos como permitidos e possíveis, sem contrariar os limites estabelecidos no acordo.

Palavras-chave: Comércio internacional. Direito internacional. Organização mundial do comércio. Política agrícola brasileira. Subsídios agrícolas.

GREGO, Igor Unica. **Agricultural subsidies: international regulation and the Brazilian agricultural policy.** 2015. 102p. Dissertação (mestrado em direito negocial) – universidade estadual de Londrina, Londrina, 2015.

ABSTRACT

This study aims to analyze and identify, in international right, regulating the granting of domestic support subsidies to agriculture, based on the precepts of international regulation and identify the main elements of Brazilian agricultural and domestic support and its relationship to the rules of the multilateral trading system. This dissertation deals with the development of international trade since its inception to globalization and the advent of international regulatory norms of international trade and the creation of the World Trade Organization - WTO, in addition to the theoretical aspects of economic liberalism and multilateralism. The study addresses through the deductive method and by a multidisciplinary literature, political and legal context in which they operate agricultural subsidies in the multilateral trading system, its political and economic importance to developing countries, its own characteristics and which the limits of grants in each category and the relationship with the Brazilian agricultural policy. This study concluded that Brazilian agricultural policies considered the light of the Agreement on Agriculture as domestic support subsidies are within the limits permitted and possible, without contradicting the limits established in the agreement.

Keywords: International trade. International law. World trade organization. Agricultural policy. Agricultural subsidies.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Estrutura da OMC	46
Figura 2 -	Relação entre as categorias de subsídios domésticos sob o AsA e o ASMC	73

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Teoria das vantagens absolutas	19
Tabela 2 -	Teoria das vantagens comparativas.....	19
Tabela 3 -	Formas de Multilateralismo	30
Tabela 4 -	Negociações Multilaterais de Comércio de 1947 a 1994	36
Tabela 5 -	Características do apoio doméstico e suas “caixas”	68
Tabela 6 -	Características dos três tipos de países, 2005.....	77
Tabela 7 -	Principais fornecedores de apoio interno, 1995-2001	80
Tabela 8 -	Os subsídios agrícolas da União Europeia por fonte de dados, 1995-2001	82
Tabela 9 -	Os subsídios agrícolas dos Estados Unidos por fonte de dados	83
Tabela 10 -	Percentuais e limites financeiros do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, por tipo de atividade, 2010.....	86

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Evolução das Exportações Mundiais - 1950 a 2013	25
Gráfico 2 -	Balança Comercial Brasileira - 1950 a 2013 - US\$ bilhões FOB	25
Gráfico 3 -	O aumento do PIB proveniente da agricultura beneficia substancialmente mais da metade mais pobre da população.....	78
Gráfico 4 -	A despesa pública na agricultura é a mais baixa nos países baseados na agricultura, ao passo que a parcela da sua agricultura no PIB é a mais alta	79
Gráfico 5 -	Apoio doméstico e seus componentes, 1995-2001.....	81
Gráfico 6 -	Composição dos principais fornecedores de apoio interno, 1995-2001 ou anos disponíveis	85

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Acordos da Rodada Uruguai (15/04/1994).....	38
Quadro 2 - Cláusula de Paz e seus efeitos	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMS	Medida Agregada de Apoio (sigla em inglês)
AsA	Acordo sobre Agricultura
ASMC	Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias
BIRD	Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
EUA	Estados Unido da América
FMI	Fundo Monetário Internacional
GATT	Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (sigla em inglês)
OA	Órgão de Apelação da OMC
OIC	Organização Internacional do Comércio
OMC	Organização Mundial do Comércio
OSC	Órgão de Solução de Controvérsias da OMC
PDs	Países Desenvolvidos
PEDs	Países em Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
ONU	Organização das Nações Unidas
URSS	União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	A CONSTRUÇÃO DO COMÉRCIO AGRÍCOLA INTERNACIONAL	14
2.1	DO ESCAMBO À GLOBALIZAÇÃO.....	14
2.2	O MULTILATERALISMO COMO REGIME DE RELAÇÕES NO COMÉRCIO.....	26
2.3	DO GATT À OMC: A EVOLUÇÃO JURÍDICA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL	30
2.3.1	A construção do Direito aplicável ao Comércio Internacional	38
2.3.1.1	Princípios Do Comércio Internacional	41
2.3.1.2	Objetivos, funções e estrutura da OMC	43
2.4	A REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO: DO GATT DE 1947 AO ACORDO DE MARRAQUECHE	45
3	OS SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS DE APOIO DOMÉSTICO NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO	50
3.1	DEFINIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ASMC	51
3.1.1	Categorias de Subsídio no ASMC.....	52
3.2	OS SUBSÍDIOS NO SETOR AGRÍCOLA.....	57
4	A REGULAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO E A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA	74
4.1	A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	75
4.2	A PROTEÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO	79
4.3	BRASIL E A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO	84
4.3.1	Gestão de Risco Rural	85
4.3.2	Crédito Rural	87
4.3.3	Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM.....	90

4.4	A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA E O ACORDO SOBRE A AGRICULTURA	93
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
	REFERÊNCIAS	98

1 INTRODUÇÃO

O setor agrícola possui grande sensibilidade diante das intenções de regulamentação e diminuição de apoio dos governos no âmbito internacional; o setor tem fundamental importância para o atual mundo globalizado, para o desenvolvimento sustentável e para a redução da pobreza, pois é da atividade agrícola que o alimento da população mundial é produzido e sua oscilação de preços tem forte impacto na economia de todos os países; ainda, trata-se da atividade econômica principal na maioria países de menor desenvolvimento relativo.

O presente trabalho busca abordar a regulação dos subsídios concedidos pelos Estados, como políticas públicas de incentivo ao setor agrícola e a relação da regulação internacional com a política brasileira de apoio a agricultura, objetivando ao fim encontrar respostas sobre o nível de proteção realizado pelo governo brasileiro e se tais incentivos se coadunam com a política comercial de concessão de subsídios, expressa nas normas do Sistema Multilateral de Comércio.

Para se alcançar tal resultado foi realizada, por meio do método dedutivo, uma pesquisa bibliográfica intercalando bibliografias das áreas do Direito Internacional, Economia e Relações Internacionais, demonstrando a natureza multidisciplinar do presente trabalho; para isso foi analisado o histórico do desenvolvimento do comércio internacional, a criação de normas que regulamentam o comércio e protegem a economia mundial das práticas desleais, e a sistematização dos subsídios e seus respectivos tratados e regulamentação especial dos subsídios agrícolas e, ainda, fazer uma análise do desenvolvimento do comércio internacional, as normas que visam regular as condutas dos diversos agentes econômicos internacionais a fim de construir um comércio justo e livre.

Os questionamentos realizados na presente pesquisa, que serviram de direção para se chegar aos objetivos do trabalho, foram saber quais os limites estabelecidos pela complexa regulação do Sistema Multilateral de Comércio para que um Estado-membro da Organização Mundial do Comércio possa conceder apoio doméstico que não seja orientado ao desempenho exportador de seus beneficiários, ao setor agrícola, e se as políticas de apoio doméstico desenvolvidas pelo Brasil estão dentro desses limites e quais são as políticas e sua forma de utilização dentro das balizas das normas internacionais.

O presente estudo foi dividido em três capítulos, e como para se alcançar os objetivos do presente trabalho, faz-se necessário a análise das normas do Sistema Multilateral de Comércio; no primeiro capítulo será abordado a construção histórica do comércio internacional e sua relação com o desenvolvimento da sociedade e o surgimento das teorias econômicas que justificam o comércio internacional, em especial as teorias econômico-liberal que norteiam o processo de liberalização comercial durante a história. Será abordado o advento da globalização, a transformação da sociedade global e a utilização do multilateralismo como forma de estabilização do sistema internacional e sua aplicação na estabilização da relação comerciais globais.

Com a apresentação da construção histórica do comércio internacional, as transformações causadas pela globalização e a conceituação de multilateralismo foram apresentados os antecedentes históricos da criação do sistema de Bretton Woods, a evolução jurídica dos tratados comerciais no Sistema Multilateral de Comércio até a criação da Organização Mundial do Comércio e do Tratado de Marraqueche, que cria o Sistema Multilateral de Comércio atual. É apresentada, ainda, a regulamentação do setor agrícola no tratado de Marraqueche pelo Acordo sobre Agricultura.

No segundo capítulo serão apresentados os subsídios de apoio doméstico ao setor agrícola regulado pelo Sistema Multilateral de Comércio e para tanto serão abordadas as normas do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias que regulamentam a concessão de subsídios aos setores não agrícolas, mas serve como base de integração ao subsídios agrícolas, e será apresentada a regulamentação do subsídios agrícolas tanto as de apoio à exportação quanto a de apoio doméstico; serão apresentados os termos de vigência das regras ao setor agrícolas pela cláusula de paz e a relação do Acordo sobre Agricultura e o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias.

No terceiro capítulo serão abordadas as políticas de concessão de subsídios de apoio doméstico em suas diversas formas, bem como a importância da agricultura para o desenvolvimento econômico e social e sua instrumentalidade para o desenvolvimento de países com menor desenvolvimento relativo.

Serão abordadas e se discorrerá como ocorrem as concessões de subsídios em países desenvolvidos, com ênfase nos Estados Unidos da América e a União Europeia e a concessão de subsídios através das políticas agrícolas brasileiras e o

seu enquadramento diante das normas do Acordo sobre Agricultura.

2 A CONSTRUÇÃO DO COMÉRCIO AGRÍCOLA INTERNACIONAL

O comércio internacional contemporâneo e sua complexa regulamentação decorrem da evolução histórica das práticas comerciais e da sua relação com a transformação da sociedade. Com o objetivo de desenvolver a compreensão sobre os aspectos multifacetados do comércio internacional são apresentados, no desenvolvimento histórico do comércio, as principais características dos modelos políticos e econômicos abordados, para compreensão das razões da regulamentação comercial e sua liberalização.

A relação entre a atuação do Estado na economia e os modelos teórico-econômicos apresentados serve de fonte para o desenvolvimento do livre comércio, com a progressiva institucionalização de suas regras de conduta, disciplinando a intervenção dos Estados nacionais no livre fluxo de mercadorias e serviços e na regulamentação das condutas dos agentes envolvidos, buscando a diminuição das assimetrias existentes de modo a garantir maior desenvolvimento econômico entre os países.

2.1 DO ESCAMBO À GLOBALIZAÇÃO

O ponto de partida da breve análise da evolução do comércio internacional aqui apresentada se dá na antiguidade, na qual os Fenícios manifestaram as primeiras práticas de comércio externo criando rotas de comércio entre o Egito e Mesopotâmia. Suas práticas comerciais eram realizadas em larga escala, possuindo uma economia basicamente agrícola e dependente do comércio internacional para a aquisição de matéria prima para suas manufaturas; verifica-se que a importância da análise de tal período, diante do fato que apenas as sociedades mais avançadas em termos culturais na antiguidade, detinham as características de comerciantes, tais povos além da produção agrícola para subsistência e consumo interno faziam a exportação de seus excedentes e a importação de demais matérias primas (madeiras, pedras e metais) para suas manufaturas, caracterizando tal período pelo nascimento das primeiras rotas comerciais e uma economia basicamente agrícola e manufatureira. (MAGALHÃES; TAVALORO, 2004 p.59)

Ainda na antiguidade, o Império Romano possuía uma economia inicial

essencialmente agrícola. No entanto, com sua expansão territorial, o comércio passou a ser base da economia Romana. A transição de uma economia basicamente agrícola para comercial ocorreu com a expansão do Império pela Europa, África e Mediterrâneo; o comércio no Império Romano se caracterizava por sua unidade político-econômica e pela facilidade de expansão das rotas comerciais em contraponto às civilizações comerciais que o antecederam, que possuíam um leque limitado de parceiros comerciais. A importância na análise da atividade comercial no Império Romano se dá diante da ocorrência da especialização produtiva regional, onde a produção de azeite e vinho era realizada na península Itálica, a produção de minérios no território grego e o trigo no Egito. Outra característica do período era que pela extensão do território romano, o comércio era realizado dentro do próprio Império, possuindo uma unidade política por trás das transações comerciais e pela infraestrutura eficiente construída ao longo das conquistas e expansão territorial do Império. (MARINHO, 2011, pg. 11)

Com a queda do império Romano e o advento da Idade Média, o comércio internacional passou a ter outras características, pois a unidade política do Império se dissolveu e o poder político passou a ser exercido pelo senhor feudal, a produção agrícola e manufatureira ocorria dentro dos feudos e o comércio era praticado com a realização de feiras fora dos feudos, nas cidades que estavam nascendo. As atividades comerciais no período medieval tiveram início na península da Itália, principalmente em cidades como Nápoles, Veneza e Gênova, se expandindo para toda Europa, inclusive Inglaterra e, posteriormente, se ampliaram aos demais povos europeus. O volume de trocas de mercadorias era intenso e o comércio se desenvolvia no mesmo ritmo da economia e da sociedade europeia. (MARINHO, 2011, pg. 12)

Importante característica do comércio no período medieval foi a intensa atividade urbana existente e a realização de feiras locais, organizadas nos grandes mercados e portos, pois, junto com as mercadorias que circulavam, os usos e costumes dos comerciantes passaram a se disseminar pela Europa, adquirindo o comércio um verdadeiro caráter cosmopolita. Nesse período, as atividades agrícolas da pequena propriedade, junto com o trabalho compulsório e escravista, eram a base da economia europeia. (MAGALHÃES; TAVALORO, 2004 p.59)

Com o fim da Idade Média e início da Idade Moderna, século XVI, deu-se início ao desenvolvimento das navegações e descobrimento das Américas,

propiciando ao comércio Europeu uma expansão mais consistente baseada na colonização e no aumento da troca e fluxo de produtos de luxo. (MARINHO, 2011, pg. 15)

É possível dizer que o comércio internacional, a partir das grandes navegações, foi o motor de transformação da história mundial. O comércio na Europa ganhou dimensões culturais, pois com a intensificação da troca de mercadorias e com o deslocamento dos mercadores, desenvolveu a sociedade europeia.

Neste período, de grande excitação com o comércio marítimo, em que a circulação de moeda que regia a economia era vinculada às reservas de ouro e prata de cada Estado, o comércio internacional se ampliou (CHEREM, 2003, p. 35). Foram criadas as primeiras políticas econômicas, que eram basicamente protecionistas, bem como o desenvolvimento das primeiras noções de balança comercial e superávit comercial.

Na transição entre a Idade Média e Idade Moderna, com o surgimento do Estado absolutista e dos primeiros Estados-nações europeus, foram realizados os primeiros estudos econômicos sobre o comércio internacional, surgindo a doutrina econômica dos mercantilistas.

Para os mercantilistas era necessária a realização de trocas pelo comércio internacional, em especial as exportações para que dessa forma o Estado se fortalecesse em decorrência do acúmulo de metais preciosos; eles acreditavam que esse acúmulo de metais preciosos tornaria os Estados Nacionais cada vez mais poderosos no comércio internacional; um país rico era o que possuía grandes estoques de ouro e prata, como explica SALVATORE (2000, p. 17):

Os mercantilistas acreditavam que a maneira de uma nação tornar-se rica e poderosa era exportar mais que importava. O superávit comercial daria ensejo à entrada de ouro, ou metais preciosos, principalmente ouro e prata. Quanto mais ouro e prata uma nação possuísse, mais rica e poderosa seria. Assim, o governo deveria fazer todo o possível para estimular as exportações, e desestimular e restringir as importações.

Segundo a doutrina mercantilista o comércio internacional apenas se justificava pelas exportações e acúmulo de metais; uma característica importante do mercantilismo foi o controle da atividade econômica pelo Estado, possuindo uma

política comercial essencialmente protecionista em busca da geração de excedentes na balança comercial. (MARINHO, 2011, p.34)

Neste modelo a base do comércio internacional era a exportação a todo custo e o estabelecimento do máximo de barreiras comerciais possíveis, como tarifas excessivas e cotas de importação.

Foi nesse período que as práticas protecionistas dos Estados começaram a ser praticadas, as primeiras teorias de liberalização comercial foram criadas e as bases para o atual comércio internacional, de caráter expansionista, se solidificaram.

Diante do Mercantilismo ter se "[...] *caracterizado como período histórico em que houve a mais intensa participação do Estado na economia*" (CHEREM, 2003, p. 35), surgiu o pensamento liberal como oposição e crítica ao mesmo, sendo uma fusão entre a teoria econômica e teoria política, nascendo o Liberalismo Econômico.

O liberalismo econômico se baseia na defesa da redução da intervenção do Estado na economia e o fim das barreiras no comércio internacional, buscando atingir um maior nível de liberdade econômica, no entanto tal liberdade, em muitas vezes, não se contrapõe ao totalitarismo e absolutismo, incompatível com a defesa do indivíduo contra o poder Estatal.

Como ideologia da liberdade do indivíduo e da propriedade privada, o liberalismo se move em dois planos vinculados entre si – o político e o econômico – embora, como demonstram experiências históricas recentes, nem sempre se dê uma simetria entre ambos. De acordo com a ideologia liberal, os princípios do liberalismo político são: 1) a limitação do poder estatal como garantia de liberdade do indivíduo; 2) a submissão de governantes e governados à lei; 3) a democracia representativa, que garantam a participação dos cidadãos nos assuntos públicos...; 4) a divisão de poderes; e 5) a rotação ou não-reeleição do governo, ou alternância ou sucessão regulada do poder. No plano econômico, o princípio básico do liberalismo é o da liberdade empresarial, comercial ou de aquisição de propriedade. Corolários seus são: o mercado generalizado e a limitação da intervenção ou regulação da economia de livre mercado pelo Estado ou qualquer instância pública. (VÁZQUEZ, 2001, pg. 258)

Em 1776, Adam Smith lançou a obra intitulada *Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações*, que se tornou a base teórica do liberalismo econômico em oposição ao mercantilismo, na qual ele analisou a relação entre o efeito da produtividade e a riqueza das nações. Para ele, quanto mais uma nação produzisse mais rica seria, quanto mais mercadorias fossem produzidas, propiciaria

que os excedentes gerados fossem trocados por outras mercadorias não produzidas no mercado interno. (BRUM, 2005, p.35)

Assim, se os excedentes de mercadorias não fossem absorvidos pela demanda interna de determinada nação sendo um empecilho para o aumento da produção, seriam destinados às relações com o exterior, aumentando a produtividade e permitindo o aumento das riquezas das nações.

Em sua teoria, Smith argumenta que o comércio internacional baseia-se nas vantagens absolutas, em que as nações podem aumentar sua produtividade a partir da divisão do trabalho¹, assim, o comércio estimula o escoamento da produção excedente.

A teoria liberal de Smith refutava a tese dos mercantilistas: para ele as trocas se justificavam pelo aumento da produtividade adquirida com a especialização da produção, sendo necessário o fim das barreiras que coibissem o livre comércio, sem interferência do Estado.

A teoria das vantagens absolutas de Smith possui por característica que cada nação deve se concentrar na produção dos bens que produz em melhores condições, sendo a riqueza produzida fruto do aumento da produtividade do trabalho, que por sua vez é consequência da divisão internacional do trabalho; sendo assim, o comércio internacional proporciona aos países participantes a exportação das mercadorias que produz a preços menores e a importação dos produtos que custariam mais caro para se produzir no mercado interno. (MARINHO, 2011, p.40)

Brum (2005, p. 36), apresenta um exemplo clássico da teoria de Smith, em que o país “A” gasta 10 horas de trabalho para a produção do produto “X” e 20 horas para fabricar “Y”; já o país “B” utiliza 20 horas para fabricar “X” e 10 horas para fabricar o produto “Y”; desta forma, o país “A” possui vantagem absoluta na fabricação do produto “X” e o país “B” no produto “Y”.

Na teoria de Smith, o país “A” deveria se concentrar na produção do produto “X” e o país “B” no produto “Y”, e importar as mercadorias que possuem menor vantagem absoluta e exportar os produtos que possuem maior vantagem absoluta.

¹ Na obra *Investigação Sobre a Natureza e as Causas da Riqueza das Nações* Adam Smith apresenta um modelo baseado em uma fábrica de alfinetes, apresentando uma divisão técnica da linha de produção com uma rígida especialização de tarefas, a produtividade aumentaria, pois cada trabalhador se especializando em uma etapa do processo produtivo e a relação unidade de produto/tempo aumentariam. Segundo Unger (2010, p.100) esse modelo “encontrou a mais completa expressão na linha de montagem de Henry Ford”.

Tabela 1 – Teoria das vantagens absolutas

Produto	Mercadorias	
	A	B
X	10	20
Y	20	10

Fonte: BRUM, 2005, p.36

A partir da teoria Liberal defendida por Smith, David Ricardo avança na análise do fenômeno das trocas comerciais internacionais, e em 1817 publica a obra *Princípios de Economia Política e Tributação*, aperfeiçoando a teoria de Adam Smith. Para Ricardo os ganhos do comércio internacional ocorrem pelo princípio das vantagens comparativas e não pelas vantagens absolutas.

O comércio internacional é baseado nos custos comparativos e não na diferença entre os custos absolutos de cada país; Brum (2005, p. 37) apresenta o seguinte exemplo para demonstrar a teoria de David Ricardo: Portugal necessita de 90 horas para a produção de uma unidade de vinho e 80 horas para a produção de uma unidade de tecido, contra um custo de 120 horas para uma unidade de vinho e 100 horas para uma unidade de tecido da Inglaterra, sendo assim, Portugal possui uma vantagem absoluta na produção de vinho e de tecido em relação à Inglaterra. À luz da vantagem comparativa de David Ricardo, Portugal possui uma vantagem comparativa, produzindo uma unidade de vinho com apenas 67% do esforço inglês e 90% para a produção de tecido.

Tabela 2 – Teoria das vantagens comparativas

Produto	País	
	Portugal	Inglaterra
Vinho	80	120
Tecido	90	100

Fonte: BRUM, 2005, p.38

Nas vantagens comparativas faz-se um paralelo entre o custo de produção

de um produto em ambos países com o custo de outro produto em ambos países; nesse modelo ambos os países ganham com a comercialização de sua produção, tal prática possibilita a realocação dos recursos e fatores de produção na confecção de determinado bem que oferece maior vantagem comparativa se especializando da produção desse determinado produto. (BRUM, 2005, p. 38)

David Ricardo apresentou diversas hipóteses para fundamentar sua teoria: no comércio doméstico, que ocorre no interior de cada país, não existe restrição para a livre circulação de mercadoria nem para os fatores de produção, pois não existem barreiras comerciais para a livre circulação de mercadorias nem para a locomoção dos meios de produção; ao contrário do que ocorre no comércio internacional, na hipótese de livre comércio, onde ocorre a livre circulação de mercadorias, mas o mesmo não ocorre com os meios de produção, diante das dificuldades físicas de locomoção de capital e trabalho através das fronteiras nacionais. Assim, segundo Brum (2005, p. 39) David Ricardo analisa o comércio internacional com as seguintes leis:

- a) Segundo a teoria da vantagem absoluta, não pode haver comércio entre dois países quando o produto de um país é muito custoso para o outro. Ricardo demonstra que o comércio pode, sim, existir na medida em que um país se especializa naquilo em que ele é mais competitivo e o outro naquilo em que sua competência é menos. Daí surge teorema positivo dos custos comparativos (em sua versão estática): a condição necessária e suficiente, para que haja comércio internacional, é que exista diferença entre os custos comparativos dos bens de um país em relação a outro; cada nação se especializando na atividade pela qual sua produtividade comparativa é mais forte ou pela qual seu custo comparativo é mais fraco.
- b) Ricardo procurou estabelecer que o livre-comércio leva espontaneamente a uma divisão internacional do trabalho, que corresponde à melhor situação possível para cada uma das nações (e para todos coletivamente). Daí nasce o teorema normativo de Ricardo: comércio internacional eficiente e ótimo.

Tal análise apresentada por David Ricardo é o fundamento para as teorias e políticas para o comércio internacional na modernidade; seu modelo das vantagens comparativas foi base para os debates e novas formulações para o comércio internacional em especial para a regulamentação do comércio e a necessidade da redução das barreiras comerciais.

Com base na teoria liberal, os interesses de cada indivíduo se acomodam e orientam a atividade econômica sem a necessidade da intervenção do Estado na

economia, sendo a teoria liberal a base teórica para o comércio internacional livre e sem barreiras.

Diante da intensificação das inter-relações sociais transnacionais ocorridas na segunda metade do século XX, surge a globalização que se caracteriza como o processo histórico de transformação da sociedade internacional, que alterou as estruturas de poder e a forma de produção capitalista, desencadeando o fim das limitações das fronteiras territoriais por meio do avanço das comunicações, do comércio e das relações culturais.

Com a globalização o capitalismo entrou em um ciclo de expansão jamais visto, ocasionado pelo surgimento de novas tecnologias e desregulamentação dos mercados de capitais em que uma nova divisão internacional do trabalho² passou a existir, em que cada país passou a produzir determinada fase da atividade produtiva se unindo em uma nova rede de troca de mercadorias e serviços.

Segundo MENEZES (2005, p.107):

A globalização é constituída por um conjunto de coincidências históricas, tecnológicas, científicas, políticas, culturais, econômicas que, ao atuarem ao mesmo tempo no mesmo palco, formam a realidade da sociedade mundial contemporânea. Por esse motivo não pode ser vista de forma isolada, sob um único ponto de vista econômico ou político, mas de forma multifacetada, contendo todos os elementos de uma sociedade contemporânea que está a se desenhar.

Esse processo intensifica as relações no âmbito internacional, sejam humanas ou econômicas, em que as mercadorias e o consumo são globais, derrubando fronteiras culturais ou econômicas.

Com ela o comércio internacional contemporâneo passou a possuir características globais se desenvolvendo em larga escala, pois com a intensificação das comunicações, planificação da cultura, o mundo se tornou um único mercado comum a todos os povos. Nesse ambiente, após longos anos de guerra fria e

² A divisão internacional do trabalho é uma reconstrução do modelo de divisão do trabalho da fábrica de alfinetes de Adam Smith, nela há a especialização produtiva entre unidades econômicas sediadas em diferentes países, ocorrendo o intercâmbio entre essas unidades para a criação do produto final, com a divisão internacional do trabalho foi criada uma nova cadeia produtiva internacional com a formação e redes de subcontratação podendo tais redes ocorrer de três formas: “A subcontratação primária que ocorre pelo uso de serviços diretos dos compradores finais, como a distribuição de produtos, enquanto a subcontratação secundária implica alguma montagem de equipamento ou produto, com baixa agregação de valor. Na subcontratação terciária há vínculos semi-permanentes na obtenção de materiais e uniformização do processo produtivo.” (POCHMANN, 2000, p.12)

relações baseadas nas relações bipolar, leste-oeste, ressurgem o multilateralismo como regra das relações internacionais, em contraponto ao mundo bipolar existente entre comunistas e capitalistas, antes do fim da ex URSS. Em síntese:

Sua gênese, na versão moderna, deve-se ao desenvolvimento dos meios de comunicação e transporte e a necessidade das potências por novos mercados para seus produtos. Em sua intensificação, no último quartel do século passado, ocorreu em razão do avanço tecnológico, principalmente cibernético e da consolidação mundial do sistema capitalista no fim da guerra fria com a *débcle* da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS). (MAGALHÃES, 2007, p.14)

Esse processo promoveu uma série de transformações nas estruturas estatais, sociais, políticas e principalmente econômicas. O Estado nacional clássico baseado estritamente na soberania, território e povo passou a se relativizar. A soberania diminuiu com a expansão dos blocos econômicos e comunitários, surgindo novos fluxos migratórios transformando os costumes nacionais e geográficos com a expansão de empresas transnacionais. Faria (2004, p. 59) explica que:

Entre os processos mais importantes destacam-se, por exemplo, a crescente autonomia adquirida pela economia em relação à política; a emergência de novas estruturas decisórias operando em tempo real e com alcance planetário; as alterações em andamento nas condições de competitividade de empresas, setores, regiões, países e continentes; a transformação do padrão de comércio internacional, deixando de ser basicamente inter-setorial e entre firmas e passando a ser eminentemente intra-setorial e intrafirmas; a “desnacionalização” dos direitos, a desterritorialização das formas institucionais e a descentralização das formas políticas do capitalismo; a uniformização e a padronização das práticas comerciais no plano mundial, a desregulamentação dos mercados de capitais, a interconexão dos sistemas financeiros e securitários em escala global, a realocação geográfica dos investimentos produtivos e a volatilidade dos investimentos especulativos; a unificação dos espaços de reprodução social, a proliferação dos movimentos migratórios e as mudanças radicais ocorridas da divisão internacional do trabalho; e, por fim, o aparecimento de uma estrutura político-econômica multipolar incorporando novas fontes de cooperação e conflito tanto no movimento do capital quanto no desenvolvimento do sistema mundial.

O comércio internacional pode ser compreendido como o conjunto de práticas econômicas, que resultam na troca de mercadorias e serviços no âmbito

internacional e ocorrem entre agentes econômicos sediados em diferentes países ou blocos econômicos. As relações econômicas internacionais possuem grande importância no contexto global, sendo o comércio o grande protagonista e instrumento no qual, além das mercadorias, fatores culturais passaram a circular, como a ciência e a tecnologia.

Assim, o comércio internacional vem desempenhando importante papel na economia globalizada, com a troca de mercadorias e serviços entre agentes econômicos de diferentes países, tendo potencial para atuar como instrumento de desenvolvimento para os agentes envolvidos, de modo a alcançar a plena realização do ser humano como a redução da pobreza e das desigualdades entre os Estados. (NASSER, 2003, p.53)

No entanto, diante da conduta desleal entre os Estados no comércio global, a regulamentação internacional da atuação dos Estados no comércio internacional de modo a coibir as práticas comerciais desleais, faz-se necessária para se atingir os objetivos que se espera do comércio internacional, contribuindo para o aumento do desenvolvimento econômico dos países, bem como, a produção de riquezas em escala global a todos os povos.

Diante da desigualdade de acesso a recursos naturais e tecnológicos o comércio internacional serve como redutor dessa assimetria, pois garante acesso a recursos escassos em determinado país e abundantes em outros; exemplo disso é o petróleo, pois esse recurso mineral só existe em algumas regiões do planeta, no entanto toda civilização necessita de tal recurso e o comércio internacional é o elo que equaliza as diferenças geográficas entre os territórios produtivos e não produtivos garantindo assim desenvolvimento econômico em todo o globo. (MAIA, 2013, p. 02)

Essa possibilidade ocorre, pois:

Ao abrir um mercado mais vasto para qualquer parcela de produção de sua mão-de-obra que possa ultrapassar o consumo interno, o comércio exterior estimula essa mão-de-obra a melhorar suas forças produtivas e a aumentar sua produção ao máximo, aumentando assim a renda e a riqueza reais da sociedade. O comércio externo presta continuamente esses grandes e relevantes serviços a todos os países entre os quais ele é praticado. (SMITH, 1996, p. 430).

Essa interação entre a atividade econômica e a promoção e proteção do ser humano devem ser, aliás, o fim a ser perseguido pelo comércio internacional.

Conforme NASSER (2012, p. 13):

[...] sempre que a liberalização comercial, no âmbito multilateral, não estiver ajudando na consecução deste fim, no âmbito interno, em todos os países participantes do sistema multilateral de comércio, ele não estará cumprindo sua finalidade como meio adequado para o desenvolvimento e conseqüentemente, para a expansão das liberdades substantivas (por meio da remoção das principais fontes de privação de liberdade, como a pobreza, intolerância, destituição social, etc.) dos indivíduos que compõem cada Estado.

Além disso, o comércio internacional livre estimula os agentes econômicos a se especializarem na produção de determinados bens, que possuam maiores vantagens comparativas e a importar produtos que não produzam ou produzam com menor eficiência. (DANTAS, 2009, p. 38) A busca pela eficiência gera a necessidade de maior especialização da mão de obra e a procura por novas tecnologias e métodos de produção, promovendo a pesquisa e o intercâmbio do conhecimento.

Nas últimas décadas em decorrência do processo da globalização econômica e aumentos dos fluxos comerciais globais, o comércio internacional vem apresentando expressivo crescimento, sendo que:

O valor do comércio mundial de bens atingiu, em 2000, a cifra de US\$6,4 trilhões, com taxa de crescimento de 12% em valor com relação 1999, o valor do comércio de serviços, em 2000, atingiu a cifra de US\$ 1.4 trilhão e apresentou taxa de crescimento de 5% em relação a 1999. (THORSTENSEN, 2001, p. 20)

Em relação às exportações mundiais, o volume das transações demonstra o desenvolvimento e a inter-relação do comércio internacional atual. Segundo os dados do gráfico 1, denota-se que no ano de 2013 o volume mundial de exportações atingiu a cifra de U\$ 18.300,3 bilhões; no ano de 2008 U\$ 15.742,7, praticamente o triplo do que atingiu a soma das exportações em 1998, que totalizaram U\$ 5.350,6 bilhões. Contudo, destaca-se que no ano 2009 o volume de exportações atingiu a cifra U\$ 12.241,4 bilhões, inferior aos apresentados anteriormente, resultado decorrente da crise econômica mundial iniciada em 2008, cujos efeitos também são compartilhados por todos os Estados diante da econômica globalizada.

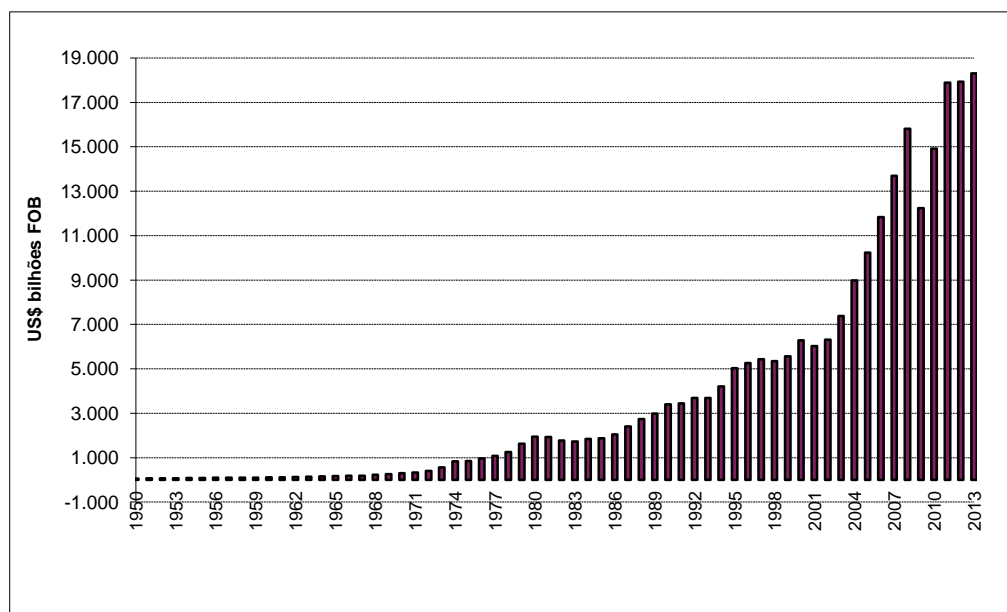


Gráfico 1 - Evolução das Exportações Mundiais - 1950 a 2013

Fonte: www.mdc.gov.br

No Gráfico 2, analisa-se o crescimento das exportações brasileiras, diante das políticas de abertura de mercados ocorridas no início dos anos de 1990 e a partir dos anos 2000, e com a estabilização da moeda e liberalização cambial, somadas a uma política comercial de estímulo às exportações e com o desenvolvimento do atual Sistema Multilateral de Comércio. (MAGALHÃES, 2007, p. 51)

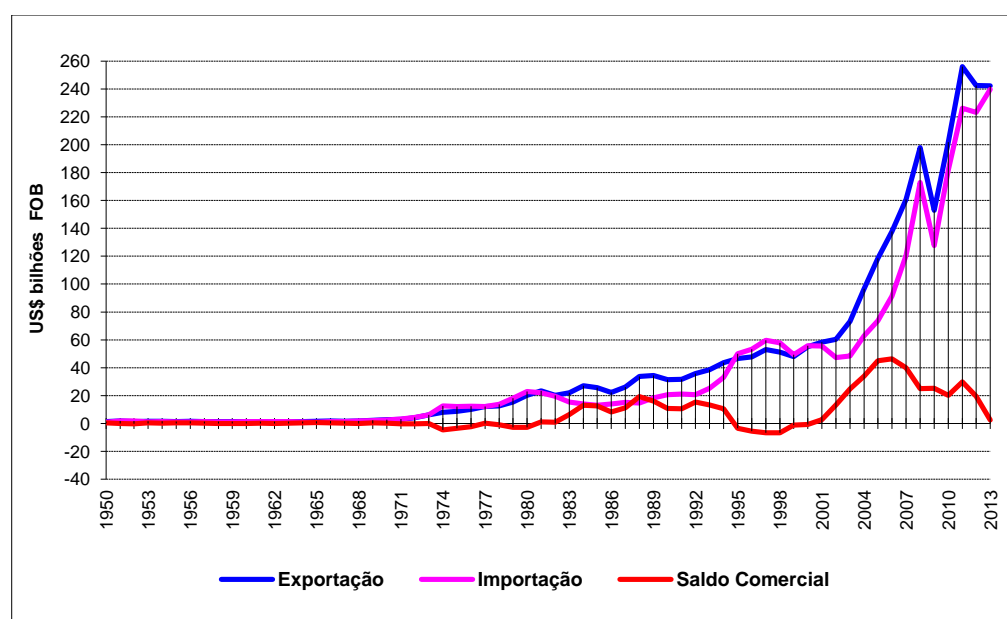


Gráfico 2- Balança Comercial Brasileira - 1950 a 2013 - US\$ bilhões FOB

Fonte: www.midc.gov.br

Conforme se observa no gráfico, em relação ao período 2007-2010, com a

crise econômica internacional de 2008 o ciclo de crescimento do comércio internacional apresentado até então não se repetiu diante da falta de liquidez dos títulos que lastreavam o crédito ao comércio internacional, com o “[...] crescimento descontrolado de derivativos, multiplicação de operações não padronizadas fora de mercados regulados, arbitragem com taxas de juros e taxas de câmbio [...]” (FARIA, 2009, p. 299), diante da interdependência dos mercados e da economia mundial, o comércio internacional sofreu com os reflexos da crise, assim confirmando os efeitos de escala global das relações econômicas e do comércio internacional.

Assim, demonstra-se a importância numérica do comércio internacional, diante do aumento do volume das exportações mundiais nos últimos anos, bem como a interdependência dos fluxos comerciais em relação o comércio externo brasileiro.

2.2 O MULTILATERALISMO COMO REGIME DE RELAÇÕES NO COMÉRCIO

O sistema internacional de relação entre os Estados tem se caracterizado desde os seus primórdios como um sistema político anárquico, diante da ausência de uma fonte de poder supranacional capaz de coordenar as práticas sociais e políticas e ser uma fonte normativa legítima, que possa garantir nas relações entre os Estados um denominador comum mínimo. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p. 10)

Diante dessa característica anárquica do sistema internacional, nos últimos três séculos, vários mecanismos de estabilização do sistema internacional foram criados, entre eles se destacando os arranjos *ad hoc*, o multilateralismo, os regimes internacionais, as alianças militares.

Os arranjos *ad hoc* são formas de cooperação entre Estados voltados para gerar cooperação internacional em um momento específico e para um tempo determinado; eles possuem uma curta duração e são utilizados quando não há uma forma institucional disponível. Os arranjos *ad hoc*, são gerados pelos Estados e organizações internacionais interessadas e ocorrem por meio de cúpulas e conferências internacionais, sendo exemplos históricos dessa forma de cooperação internacional o Grupo dos Sete que nos anos 1970, para enfrentar os problemas econômicos da época se reuniram para discutir as questões econômicas, políticas e de segurança. A Conferência de Ottawa foi um arranjo *ad hoc* criado para eliminação

de minas terrestres e ocorreu em 1997 e os tribunais para julgamento de crimes contra a humanidade em casos específicos criados pelo Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), que foram os embriões do Tribunal Penal Internacional. (KRASNER, 2012, p. 94)

Os regimes internacionais se caracterizam por princípios e regras que disciplinam as condutas dos atores internacionais sobre determinada área específica; nesse mecanismo de cooperação as expectativas dos atores convergem para determinado tema, sendo exemplo dos regimes internacionais o de comércio, o monetário, os de navegação em oceanos e os de comunicação postal. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p.12)

As alianças militares são coalizões entre Estados formalizadas para agregação de suas forças militares com o objetivo de enfrentar ameaças externas aos Estados participantes, podendo sua atuação ser defensiva ou ofensiva, no entanto, nem todas as coalizões de cunho militar são alianças militares, exemplo disso é o arranjo *ad hoc* de países formadas em 1990 e 1991 para libertar o Kuwait da ocupação iraquiana e a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) que é uma coalizão militar, mas se trata também de uma organização internacional. (HERZ; HOFFMANN, 2004, p.12)

No presente trabalho analisa-se o mecanismo multilateral de estabilização do sistema internacional, que diante das peculiaridades do comércio internacional é que utilizada pelos Estados, pois, diante da interdependência complexa entre os países o multilateralismo reduz relativamente as discrepâncias do poder nas relações econômicas internacionais, uma vez que o as relações puras de poder entre Estados é substituída pelo Direito e pelas relações multilaterais.

No âmbito do comércio internacional, regulamentado pelas normas do sistema multilateral de comércio, a relação entre os Estado na consecução dos objetivos dos tratados da OMC, possui singular relevância, “[...] pois para que o sistema da OMC funcione é preciso que exista um alto grau de cooperação”. (QUAGLIA, 2012, p. 39)

No âmbito do sistema GATT-47/OMC, o multilateralismo é utilizado como forma institucional de coordenação da relação entre Estados, buscando eliminar, através do consenso, divergências e discriminações. No sistema multilateral quando um determinado benefício ou restrição é aplicado a um Estado deve automaticamente ser aplicado aos demais.

Seu objetivo é a uniformização institucional por meio das concessões recíprocas e adoção uniforme de normas de conduta, tornando cada membro da relação multilateral igual perante os demais membros no tocante a direitos e obrigações; o multilateralismo se baseia na soberania dos Estados e está estritamente ligado ao princípio da autodeterminação, universalizando as relações entre os entes soberanos. (QUAGLIA, 2012, p. 60)

Nas relações econômicas internacionais, no período entre o final do século XIX e início do século XX, diversas foram às experiências de organizações intergovernamentais de cunho multilateral com a função de promoção da atividade comercial e industrial por meio da uniformização de padrões, buscando a estruturação do capitalismo que até então almejava se modernizar.

Embora os setores econômicos nos quais tais organizações atuavam fossem diversos, suas principais características eram a padronização técnica e uniformização, buscando:

[...] promover a indústria e o comércio, pela interconexão de obras de infraestrutura e de comunicações (União telegráfica internacional, União Postal Universal, associações internacionais dos congressos de ferrovias e de navegação, União Radiotelegráfica Universal), pelo estabelecimento de padrões industriais e de propriedade intelectual (*Bureau* Internacional de Pesos e Medidas, uniões internacionais para a proteção da propriedade industrial e das obras literárias e artísticas), pela facilitação do trânsito aduaneiro (como a União Internacional para a Publicação das Tarifas Aduaneiras, criada em Bruxelas em 1890, ou, mais adiante, o *Bureau* Internacional de Estatísticas Comerciais), ou ainda administrando conflitos interestatais no terreno da arbitragem (como as duas conferencias da Haia) e promovendo a educação e a pesquisa (como a Associação Geodética Internacional, de 1864, e as associações internacionais de sismologia, de matemática e de cartografia, de princípios do século).(ALMEIDA, 1999, p. 67)

O fenômeno de ampliação das experiências de institucionalização do sistema internacional com a participação de cada vez mais Estados, passou pelo momento em que os nacionalismos europeus se exacerbaram, criando as condições para a eclosão da Primeira Guerra Mundial. Diante de tal cenário ocorreu o declínio das organizações econômicas multilaterais com a ascensão do protecionismo e do isolamento dos Estados, características de um mundo em guerra. Somente após o fim da Segunda Guerra Mundial que as relações multilaterais entre os Estados resurgiram.

São características do multilateralismo a existência nas relações entre três ou mais Estados de princípios generalizados de conduta, que guiam as ações por

normas que possuem relação com os interesses particulares das partes, mas exaltam as ações de cooperação entre os Estados e se baseiam na indivisibilidade e na reciprocidade difusa, que buscam resolver problemas de coordenação para alcançar benefícios comuns de longo prazo. (BOUCHARD; PETERSON, 2014, p. 7)

De fato, o multilateralismo pode ser mais claramente entendido quando consideramos o que ele não é. Não é unilateralismo, bilateralismo ou (discutivelmente, ver a seguir) inter-regionalismo. Contrasta com imperialismo ou cooperação com base em coerção, como no caso do Pacto de Varsóvia. A cooperação multilateral é voluntária, não é inteiramente *ad hoc*, se baseia em regras duráveis e (pelo menos, potencialmente) afeta o comportamento dos atores que aderem a ela. Finalmente, todas as interpretações destacam três dimensões principais: A importância de regras; Inclusão das partes envolvidas ou afetadas; e Cooperação voluntária que seja pelo menos minimamente institucionalizada. (BOUCHARD; PETERSON, 2014, p.10)

Em decorrência do multilateralismo envolver princípios e regras de reciprocidade nas relações internacionais de comércio, possui maior legitimidade frente a outras formas de cooperação internacional. A relação entre o multilateralismo e as organizações internacionais se refere ao nível de evolução das relações entre Estados com base em tipos ideais distintos e pode ser classificada como sendo em um multilateralismo “institucionalizado” que seria o estágio mais avançado da forma de cooperação multilateral em que as relações entre os Estados são pautadas em regras que orientam as relações entre os agentes, o “cristalizado” que seria o estágio intermediário em que as regras de cooperação passam pelo processo de negociação e estabelecimento, não atingiram um estágio de organização internacional e não possuem um arcabouço jurídico sistematizado e por fim o iniciante”, que seria o primeiro estágio de evolução das relações multilaterais em que determinado tema não possui regras sistematizadas de regulação sendo que os tratados e instrumentos internacionais possuem natureza protocolar de modo que se busca alcançar resultados futuros de cooperação.

No campo do comércio internacional, a criação da OMC inaugurou um “protótipo do novo multilateralismo” (BOUCHARD; PETERSON, 2014, p. 18) em que os Estados foram obrigados a cumprir as regras constantes no Sistema Multilateral de Comércio e obedecer às sanções impostas contra ele perante os órgãos da OMC.

Tabela 3 – Formas de Multilateralismo

	Institucionalizado	Cristalizado	Aspirante
Características	Estabelecem-se organizações internacionais com base em regras	Novas regras e organizações internacionais estão em processo de estabelecimento	Normas instruem a política externa na ausência de quaisquer regras formalmente sistematizadas
Exemplos	OMC	Intervenção judicial e a Corte Penal Internacional Mudança climáticas pós-Quito	Trabalho Infantil Investimento estrangeiro

Fonte: BOUCHARD; PETERSON, 2014, p.18

As normas da OMC criam padrões de conduta entre os Estados-membros, impedindo comportamentos individuais, ou seja, todas as ações devem incluir os demais membros, suas regras são criadas através de rodadas de negociações por meio de deliberações comuns, sempre levando a convergência dos interesses comerciais envolvidos. Para se alcançar tais resultados a única forma institucional de relação de poder viável é o multilateralismo tendo em vista que os objetivos das negociações eram temas sensíveis que só são possíveis de serem solucionados por meio de uma ação coletiva global.

2.3 DO GATT À OMC: A EVOLUÇÃO JURÍDICA DO COMÉRCIO INTERNACIONAL

A criação das instituições econômicas que seriam a base do sistema de Bretton Woods se deu muito antes do fim da II Guerra Mundial, com as negociações iniciadas pelos Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha; tais negociações resultaram na Carta do Atlântico de 14 de agosto de 1941, em que os dois países estabeleceram as primeiras noções de multilateralismo comercial, e estabeleceram os princípios fundantes da nova ordem econômica internacional que nasceria após o fim da guerra, sendo a base para a reestruturação do capitalismo internacional e

retomada das relações econômicas multilaterais. (DELGADO, 2009, p. 18)

No Tratado do Atlântico, os temas referentes à economia e reestruturação do capitalismo estavam presentes no quarto e quinto artigo do tratado³, em que os Estados Unidos da América e a Grã-Bretanha propuseram o acesso igualitário às matérias primas e igualdade de condições ao comércio para todos os Estados, vencedores ou perdedores da guerra, objetivando assim as bases para a retomada do processo institucionalização anterior das guerras.

Em 1º de Julho de 1944 no Hotel Mount Washington, Bretton Woods, New Hampshire nos Estados Unidos da América, ocorreu a Conferência Monetária e Financeira Internacional das Nações Unidas, com o objetivo de iniciar a negociação com a instituição de regras para reconstrução da economia mundial devastada pelos conflitos da II Guerra Mundial, bem como o aumento da cooperação entre os países para a reconstrução da Europa. (MAGALHÃES, 2007, p. 72)

A Conferência de *Bretton Woods* deliberou a criação de três novas instituições internacionais: o *Internacional Monetary Fund (IMF)* ou Fundo Monetário Internacional (FMI), instituição criada com o objetivo de manter a estabilidade das taxas de câmbio, manter o equilíbrio nas balanças de pagamento e garantir acesso aos fundos especiais de ajuda; o *Internacional Bank for Reconstitition and Development (IBRD)* ou Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), também chamado de Banco Mundial (*World Bank*), com a função inicial de fornecer os capitais necessários para a reconstrução dos países europeus no pós-guerra, passando a funcionar como uma agência de fomento promovendo financiamentos a logo prazo para países em desenvolvimento; e a *Internacional Trade Organization (ITO)* ou Organização Internacional do Comércio (OIC), com função de coordenar e supervisionar a negociação de um novo regime para o comércio mundial baseado nos princípios do multilateralismo e do liberalismo econômico. (MARINHO *et al*, 2014, p. 20)

A proposta da Organização Internacional do Comércio buscava o restabelecimento das vias de negociação para o livre comércio, com o objetivo de eliminar progressivamente as barreiras comerciais, de modo a construir as bases

³ Quarto - Com o devido às suas obrigações já existentes, se empenharão para que todos os estados, grandes ou pequenos, vitoriosos ou vencidos, tenham acesso em igualdade de condições ao comércio e às matérias primas do mundo, de que precisem para a sua prosperidade econômica.
Quinto - Desejam promover, no campo da economia, a mais ampla colaboração entre todas as nações, com o fim de conseguir, para todos, melhores condições de trabalho, prosperidade econômica e segurança social.

econômicas e sociais para a reconstrução da economia mundial e das relações políticas entre os Estados.

As aspirações liberais do pós-guerra nas instituições de Bretton Woods eram claras respostas aos regimes nazifascistas e aos governos autoritários que existiam no mundo até então. Em contraponto ao nacionalismo que conduzia as políticas comerciais até o fim da guerra, o liberalismo buscou por meio da cooperação internacional e regulação do mercado os meios para a promoção da paz e do desenvolvimento econômico com a aplicação da riqueza global após a II Guerra Mundial. Nesse sentido:

A defesa de interesses nacionais impediu, em vários períodos, a cooperação nas relações comerciais e fez do comércio, juntamente com a guerra, um dos principais motores das relações diplomáticas. Tendências protecionistas e liberais alternaram-se ao longo da história dessas relações, mas a prática do bilateralismo e do mercantilismo no período posterior à Primeira Guerra Mundial destaca-se como ápice da expressão do nacionalismo na política econômica internacional. (DANTAS, 2009, p.26)

Os defensores do liberalismo político e econômico tinham no comércio internacional livre o instrumento para disseminar sua ideologia aos demais parceiros no comércio internacional, pretendendo que as relações de poder no âmbito político das relações comerciais internacionais passassem a se pautar no Direito ao invés da força. (NASSER, 2003, p. 86)

Os teóricos liberais acreditavam que os ideais do livre-comércio, democracia e regulação jurídica seriam suficientemente capazes de garantir a prosperidade e a paz no mundo. Nesse sentido, o livre-comércio produziria esses efeitos pelo fato de aproximar os indivíduos integrados a meios culturais diferentes. O comércio, nessa ótica faria com que os povos se tornassem mais flexíveis e compreensíveis para com os usos e costumes de outros povos. Além disso, o comércio criaria inter-relacionamentos econômicos entre os Estados, comprometendo-os na busca de vantagens mútuas que, enfim, levariam a prosperidade geral, restando remotas, as possibilidades de guerra. Governos democráticos, por sua vez, tem inclinação natural para a cooperação e repudiam a guerra como recurso para a solução de controvérsias. Nos governos autoritários, em que poucos decidem em nome de todos, existe uma tendência natural para as soluções de força; por seu turno, nos governos nos quais muitos participam das decisões, tende a predominar a prudência e a solução via diálogo e negociação (GONÇALVES, 2001, p.26)

A proposta de criação da Organização Internacional do Comércio, que coordenasse o comércio global e as negociações multilaterais para o alcance progressivo de um comércio mais livre, deu dimensão global aos problemas econômicos, a regulamentação jurídica das relações econômicas internacionais foi uma proposta ambiciosa que colidia com os interesses de vários países e atores internacionais; diante de tais dificuldades, as negociações para a criação da OIC se estenderam em outras três conferências, que constituía comitês preparatórios para a elaboração da Carta da OIC, que ocorreram após o fim da guerra: a de Lake Success, Nova York (1947); a de Genebra (1947) e a de Havana (1948). (MARINHO *et al*, 2014, p. 21)

A segunda reunião do comitê preparatório ocorreu em Genebra no ano de 1947 e tinha como objetivo a finalização da redação final da Carta da OIC e o de “negociar um amplo acordo multilateral de redução de tarifas, ao qual foi agregado um conjunto de “cláusulas gerais” de obrigações que orientariam as negociações tarifárias subsequentes” (DELGADO, 2009, p. 54), tal acordo foi denominado de *General Agreement on Tariffs and Trade* (GATT).

Em 1947 se iniciou a primeira parte da Conferência de Havana, que seria a terceira conferência do comitê preparatório, se encerrando em 1948, com a assinatura da Carta da OIC que foi um ambicioso tratado internacional de caráter multilateral que criava a Organização Internacional do Comércio, dentre outros temas referentes à liberalização comercial e redução de tarifas.

No entanto, mesmo com a assinatura do tratado, o Congresso Norte Americano não o ratificou, retirando seu apoio; entre as principais barreiras alegadas pelos Estados Unidos da América (EUA) estava o conflito entre as regras da Carta de Havana e sua política agrícola.

Neste sentido MAGALHÃES (2007, p. 74)

A frustração desta última deliberação (OIC), ocorreu apesar da assinatura da carta de Havana, inclusive pelos EUA, documento que previa a implementação da OIC como regulamentadora do comércio internacional, responsável pela promoção das reduções tarifárias, por resolver disputas entre os seus membros e outras matérias correlatas. O congresso estadunidense, naquela ocasião de maioria republicana, impediu sua aprovação.

Após a recusa dos EUA em estabelecer a OIC e sua falência, a solução encontrada nas negociações foi a adoção, pelos 23 países que assinaram o GATT,

a aplicação provisória do texto do tratado, chamado de Protocolo de Aplicação Provisória a partir de 1º de janeiro de 1948, no entanto, tal protocolo possuía uma cláusula que determinava que a Parte I e III do GATT seriam aplicadas e implementadas de modo integral pelos membros e a Parte II só seria aplicada quando as normas do GATT não conflitassem com as normas domésticas existentes. (DELGADO, 2009, p. 66)

Após essas negociações o Congresso Americano autorizou o presidente dos EUA a negociar acordos que reduzissem tarifas e outras restrições no comércio internacional, assim o GATT foi aprovado e o texto de Genebra de 1947 passou a ser o instrumento jurídico de regulação do comércio internacional existente, tendo se “[...] transformado na prática, embora não legalmente, em órgão internacional, com sede em Genebra passando a fornecer base institucional para diversas rodadas de negociação”. (THORSTENSEN, 2000, p. 30.)

Segundo BARRAL (2002, p. 13) o GATT se constituía em:

[...] um conjunto de normas direcionadas inicialmente para a redução de tarifas alfandegárias no comércio internacional. Sem que houvesse constituído uma organização internacional, o GATT servia como um amplo foro de negociações, cujos pilares era a cláusula da nação mais favorecida e o princípio do tratamento nacional. Ou seja, a evolução do GATT – no sentido de redução de barreiras tarifárias – se baseava no mecanismo pelo qual uma concessão feita a um dos Estados-membros, denominados no acordo que se estendia automaticamente sobre os demais Estados-membros. Por outro lado, consagrou-se a regra de que a mercadoria, uma vez interiorizada com o pagamento da tarifa negociada, não poderia sofrer discriminação, em face da mercadoria nacional.

Após a constituição do GATT, deu-se início a uma série de negociações multilaterais visando a diminuição de tarifas alfandegárias e concessões tarifárias; o GATT passou a gerenciar diversas matérias do comércio internacional, sendo árbitro das regras por ele impostas ou negociadas pelas partes em conflito, mas muitas de suas decisões não tinham efeito, pois a prática usual era adotar as decisões por consenso, no entanto, o GATT exercia forte pressão política para que as decisões fossem cumpridas.

As regras criadas pelo GATT, para o comércio internacional, “[...] visam liberalizar as trocas entre as partes contratantes, através da prática de um comércio aberto a todos”. (THORSTENSEN, 2000, p. 32)

Neste sentido explana DANTAS (2009, p. 38):

O processo de liberalização multilateral do comércio, iniciado sob o GATT partia do pressuposto de que empresas competiriam no mercado global sob as mesmas condições de concorrência. De acordo com a teoria Liberal, países tendem a se especializar na produção dos bens nos quais detêm maior vantagem comparativa, enquanto tendem a importar, a preços mais baixos, bens que produzem com menor eficiência, caracterizada pelo binômio preço e qualidade. Deste modo, todos podem, em princípio, auferir ganhos com o comércio internacional; e o GATT surgiria como um contrato que viabilizaria o incremento das trocas dos bens que cada Parte Contratante produzisse com maior vantagem comparativa.

Dentre as regras estabelecidas no tratado do GATT, diversas normas foram estabelecidas de modo a garantir a liberalização gradativa do comércio internacional. Destaca-se:

- a) Requisito de tratamento nacional às importações no que diz respeito à tributação e regulação (art.III);
- b) Proibição de cotas e licenças de exportação e importação salvo exceções de praxe (art. XI);
- c) Garantia à liberdade de trânsito (art. V);
- d) Regras relativas à utilização de subsídios, normas antidumping e direitos alfandegários (art. VI e XVI);
- e) Regras relativas a valoração aduaneira (art. VII);
- f) Regras concernentes a taxas e demais formalidades associadas à importação e exportação (art. VIII);
- g) Regras associadas a mercados de origem (art. IX);
- h) Regras relativas à transparência e publicação da regulação do comércio internacional (art. X)
- i) Regras relativas à regulação cambial (art. XV);
- j) Regras relativas a empresas comerciais estatais (art. XVII);
- k) Regras associadas a subsídios do governo para fins de promoção do desenvolvimento econômico (art. XVIII)

O Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) foi base de todas as negociações multilaterais após 1947; oito rodadas de negociações de redução de tarifas foram realizadas após o GATT. Na tabela a seguir estão relacionadas todas

as rodadas de negociações multilaterais realizadas até a Rodada Uruguai que criou a OMC.

Tabela 4 – Negociações Multilaterais de Comércio de 1947 a 1994

Rodada de negociação	RODADA	Nº PAÍSES	Temas tratados	COMÉRCIO AFETADTO (US\$)
Genebra	1947	23	Tarifas	10 bilhões
Annecy	1949	13	Tarifas	-
Torquay	1951	38	Tarifas	-
Genebra	1956	26	Tarifas	2,5 bilhões
Dilon	1960-1961	26	Tarifas	4,9 bilhões
Kennedy	1964-1967	62	Tarifas e medidas <i>antidumping</i>	40 bilhões
Tóquio	1973-1979	102	Tarifas, barreiras não tarifárias e acordos multilaterais	155 bilhões
Uruguai	1986-1994	123	Tarifas, barreiras não tarifárias, agricultura, acordo sobre propriedade intelectual (trips), acordos sobre investimentos (Trims), solução das controvérsias, criação da Organização Mundial do Comércio (OMC)	3,7 trilhões

Fonte: MARINHO et al, 2014, p.24.

As seis primeiras rodadas de negociações tiveram como pauta a diminuição dos direitos aduaneiros, através de negociações recíprocas; Thorstensen (2000, p. 30) assevera que “[...] o sucesso dessas rodadas pode ser atestado quando se tem em conta que, em 1947, a média das tarifas aplicadas para bens era de 40% e, que, em 1994, com a Rodada Uruguai, essa média caiu para 5 %”.

A sétima rodada de negociações, a Rodada Tóquio, negociou além da redução de tarifas, mecanismos de redução das medidas protecionistas dos Estados participantes da Rodada, por meio de barreiras não tarifárias, sendo aprovados nove acordos: Barreiras Técnicas, Subsídios, *Antidumping*, Valoração Aduaneira, Licenças de Importação, Compras Governamentais, Comércio de Aeronaves, Acordo sobre Carne Bovina e Acordo sobre Produtos Lácteos.

A oitava Rodada de negociações multilaterais, a Rodada Uruguai, se iniciou em 1986 e terminou formalmente em 1993, sendo a mais longa rodada de negociações, seus objetivos eram:

[...] além da diminuição das tarifas, foi o de integrar às regras GATT setores antes excluídos, como agricultura e têxteis, além de introduzir tais regras a novos setores como serviços, medidas de investimento e propriedade intelectual. Essas áreas costumavam ser comercializadas como regras especiais para cada país, preservando assim o protecionismo ao comércio. (THORSTENSEN, 2000, p.31)

A Rodada Uruguai contou com a participação de 123 países e pode ser considerada a mais importante rodada de negociação do sistema multilateral de comércio, pois além do expressivo número de participantes, tratou de temas alheios ao comércio, como a propriedade industrial, o fluxo de investimentos, a solução de controvérsias, além da criação de uma nova organização internacional.

Com o término da Rodada Uruguai foi criada a Organização Mundial do Comércio em substituição ao Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT) e a sua estrutura jurídica remontam as regras estabelecidas pelo GATT.

Desta forma, o GATT teve papel determinante na reconstrução da economia mundial no século XX, sendo o mecanismo encontrado, para a maior liberalização das relações econômicas internacionais, Magalhães (2007, p. 79) assevera a importância do GATT:

[...] foi o esteio do comércio internacional durante um longo período, caracterizado pela eliminação das barreiras naturais ao comércio, ou seja: a melhoria dos transportes e meios de comunicação que reduziu sobremaneira os custos e a duração das transações. Durante a vigência do GATT é que o fenômeno da globalização floresceu e se desenvolveu até torná-lo insuficiente para, minimamente, fazer frente à sua missão institucional.

A atual ordem econômica internacional é baseada na construção histórica das instituições de *Bretton Woods*, transformadas ao longo dos anos diante do aprimoramento das práticas comerciais e do avanço da sociedade internacional, tendo como base o liberalismo econômico, que vem de desenvolvendo “[...] como uma ideologia transnacional, que atravessa fronteiras e envolve a vida do cidadão comum.” (MENEZES, 2005, p. 106)

2.3.1 A construção do Direito aplicável ao Comércio Internacional

Em 15 de abril de 1994 em Marraqueche, Marrocos, foi assinado o mais complexo tratado internacional até então celebrado pela civilização humana, resultado das longas negociações da Rodada Uruguai; tal tratado criou a Organização Mundial do Comércio e diversos outros acordos a respeito do comércio de bens e serviços, englobando as mais diversas áreas da atividade econômica mundial, sendo um tratado internacional que abordou um amplo espectro de temas relacionados ao comércio internacional.

No quadro abaixo o acordo de Marraqueche é apresentado de forma sistematizada de modo a demonstrar a complexidade do tratado que conta com o acordo que estabelece a OMC, os acordos e declarações que criam diversos comitês temáticos, os anexos que contém os Acordos Multilaterais de Comércio de Bens e o de Serviços, além do acordo sobre Propriedade Intelectual, Solução de Controvérsias e exame de políticas comerciais, além dos acordos plurilaterais de adesão voluntária.

Quadro 1 – Acordos da Rodada Uruguai (15/04/1994)

1. Ata Final, incorporando os resultados da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, tendo como parte integral os seguintes atos diplomáticos:
2. Acordo de Estabelecimento da Organização Mundial do Comércio;
3. Declarações e Decisões Ministeriais (mais de uma dúzia, cobrindo temas diversos, como o estabelecimento de um comitê preparatório para a OMC, comércio e meio ambiente, relacionamento entre a OMC e o FMI, soluções de controvérsias, compras governamentais etc.);
4. Entendimento sobre compromissos em Serviços Financeiros.

O Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, aberto as partes Contratantes do GATT-1947 e à União Européia (considerado membros originais da OMC), compreende, por sua vez, os seguintes anexos:

ANEXO 1A: Acordos Multilaterais de Comércio de Bens (de aceitação universal):

1. Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio de 1994 (GATT-1994)
2. Acordo sobre Agricultura
3. Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias
4. Acordo sobre Têxteis e Vestuário
5. Acordo sobre Barreiras Técnicas no Comércio
6. Acordo sobre Medidas de Investimento Relativas ao Comércio
7. Acordo sobre a implementação do Artigo VI (Antidumping)
8. Acordo sobre o Artigo VII (Valoração Aduaneira)
9. Acordo sobre Inspeção Pré-Embarque
10. Acordo sobre Regras de Origem
11. Acordo sobre Licenciamento de Importações

12.Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias

13.Acordo sobre Salvaguarda

ANEXO 1B: Acordo Geral sobre Comércio de Serviços (GATS)

ANEXO 1C: Acordo sobre Aspectos Comerciais dos Direitos de Propriedade Intelectual (TRIPS)

ANEXO 2 Entendimento Relativo às Normas e Procedimentos sobre Soluções de Controvérsias (criando um órgão de Soluções de Controvérsias)

Anexo 3 Mecanismo de Exame de Políticas Comerciais (TPRM)

Anexo 4: Acordos de Comércio Plurilaterais (aceitação e reservas governadas por disposições de cada um dos Acordos; de adesão voluntária):

1. Acordo sobre Comércio de Aeronaves Civis
2. 2. Acordo sobre Compras Governamentais
3. 2. Acordo Internacional sobre Produtos Lácteos
4. Acordo Internacional de carne Bovina

Fonte: ALMEIDA, 1999, p.221

Dentre as normas jurídicas existentes no Acordo de Marraqueche, três aspectos normativos podem ser identificados: o funcional, que consiste nas normas que instituem os órgãos da OMC e sua estrutura funcional; o material, que estabelece os direitos e obrigações dos membros concernentes ao comércio de bens, serviços e propriedade industrial; e o formal; que estabelece os procedimentos para verificação da conduta dos membros em relação às políticas comerciais e solução de litígios. (NASSER, 2003, p. 46)

Segundo Nasser (2003, p. 47), os acordos podem ser também classificados segundo o conteúdo temático da matéria abordada, constituindo-se de normas que regulam as relações comerciais em busca da liberalização, sendo:

- (i) normas que estabelecem os princípios gerais que devem orientar o comércio internacional;
- (ii) normas que tem por objeto a própria liberalização comercial, estabelecendo direito e obrigações no que se refere à eliminação ou redução de barreiras tarifárias ou não tarifárias;
- (iii) normas que abrem exceções aos dois primeiros tipos, estabelecendo casos em que os princípios ou obrigações podem ser desconsiderados; e
- (iv) normas que regulam práticas de comércio consideradas distorcivas e tratam dos mecanismos de proteção contra as mesmas.

A regulamentação da concessão de subsídios à agricultura, disposto no Acordo sobre Agricultura e suplementarmente no Acordo de Subsídios e Medidas compensatórias, faz parte do grupo de normas que regulam práticas distorcivas e

criam os mecanismos de proteção a tais práticas.

Com o advento da OMC, em 1995, após os oito anos da Rodada Uruguai, as relações econômicas mundiais passaram a ser regidas por essa nova Organização Internacional. O GATT não possuía personalidade jurídica conforme o tratado inicial, já a OMC nasce com o objetivo de ser a organização que coordenar as negociações das regras do comércio internacional e supervisionar o cumprimento das regras, além de coordenar as discussões e negociações de novas regras.

Com a OMC, novas culturas das relações comerciais foram desenvolvidas, sendo estabelecidas normas objetivando a liberalização comercial, bem como os meios para solução de controvérsias e os meios para a fiscalização do cumprimento dos acordos multilaterais e das regras internacionais de comércio.

No campo do Direito, assevera ALMEIDA (1999, p. 180):

Tratou-se, sem dúvida alguma, dar mais ambiciosa das rodadas de negociações, ao congrega todos os capítulos tradicionais do GATT, inclusive questões de acesso a mercados e de política comercial em um sentido amplo. Estavam também em discussão os difíceis setores da agricultura e dos têxteis (onde se buscava a supressão do Acordo Multifibras), além de novos temas da propriedade intelectual, dos investimentos e dos serviços, este, em uma segunda instância negociadora formalmente independente do GATT, que deveria desembocar em um "GATS".

A OMC se constituiu em um fórum contínuo de negociações dos temas relacionados ao comércio visando sempre à liberalização do comércio internacional, em seu Artigo II:2 do Acordo de Geral de Tarifas e Comércio de 1994, (acordo número 1 do anexo 1A do Acordo de Marraqueche), preconiza que todos acordos incluídos nos anexos 1, 2 e 3 vinculam em caráter obrigatório todos os membros signatários do tratado, tal cláusula cria um direito básico entre os membros da OMC, através do princípio *single undertaking* que cria um compromisso único a todos os membros, ou seja, as principais economias do mundo possuem as mesma regras e obrigações comerciais perante aos demais parceiros comerciais.

"Singularidade" é uma função do acordo da OMC que exige que cada Membro aceite pacote completo dos acordos comerciais multilaterais que surgiram a partir da Rodada Uruguai (...) o 'compromisso único' (single undertaking) é um recurso importante do sistema da OMC, mas não é uma idéia totalmente nova, ele surge a partir de exigência incondicional da não discriminação, consagrada no artigo I do GATT. As demandas do GATT que cada 'parte contratante' aplicar às

mesmas 'vantagens, privilégio, favor ou imunidade concedida'...de qualquer produto originário de ou destinado a qualquer outro país...imediatamente e incondicionalmente serão aplicadas a produtos similares, originários ou destinados aos territórios de todas as outras partes contratantes. Essa extensa obrigação criou a base para um crescimento espetacular no comércio mundial, pois garantiu previsibilidade para os comerciantes, investidores, produtores e consumidores. O *single undertaking* da OMC provoca um efeito muito mais amplo em tela agora coberto pelos acordos da OMC porque quase todo governo no mundo agora tem precisamente o mesmo conjunto de obrigações comerciais perante qualquer outro governo. (QUAGLIA, 2012, p. g 1)

No tratado de Marraqueche, apenas no anexo 4 há a possibilidade de aceitação de reservas, não sendo, portanto, obrigatório a todos os Estados membros. Tais acordos são de adesão voluntária, diferenciando-se dos outros constantes nos demais anexos, em especial dos Acordos Multilaterais de Comércio de Bens que possuem aceitação universal.

O caráter universal dos acordos multilaterais de comércio (anexo 1A) contribui para a relativização do caráter público do direito internacional, pois diversas legislações nacionais, que buscam garantir proteção ambiental e segurança alimentar, elaboradas e aprovadas por seus sistemas legislativos legítimos, passam a ser consideradas como empecilho ao livre comércio. (FARIA, 2011, p. 102)

2.3.1.1 Princípios Do Comércio Internacional

Como em todo sistema jurídico, os princípios são fontes para as demais normas. O sistema jurídico da OMC, regulamentador do comércio internacional para os Estados membros, possui seus princípios específicos, todos previstos no GATT de 1947. Dentre os princípios do Comércio Internacional destacam-se: Princípio da Não Discriminação entre as Nações, Princípio do Tratamento Nacional, Cláusula da Nação mais Favorecida e Princípio da Transparência.

O Princípio da Não Discriminação entre as Nações caracteriza-se como o mais importante do Sistema Multilateral de Comércio e proíbe o tratamento diferenciado entre os Estados que são membros da OMC. Assim, toda vantagem concedida a um membro deverá ser estendida a todos os demais "imediatamente e incondicionalmente" (THORSTENSEN, 2000, p. 33). Tal princípio é tratado como gênero do qual a cláusula da nação mais favorecida e o tratamento nacional são

espécies.

O Princípio do Tratamento Nacional proíbe que haja discriminação dentro do Estado-membro da OMC em relação a produtos nacionais e importados, não podendo ser criado mecanismos que desfavoreçam a comercialização de produtos importados dentro de seu território (THORSTENSEN, 2000, p. 33).

A Cláusula da Nação mais favorecida é o princípio fundamental da OMC e de maior importância no comércio internacional. Ele estabelece que os Estados-membros do tratado não podem instituir medidas que venham a discriminar outro membro, nem conceder determinado benefício a um membro sem se estender aos demais; tal princípio possui as características fundantes do sistema multilateral de comércio. O Art. I Do GATT-94 define a cláusula da nação mais favorecida:

1 – Qualquer vantagem, favor, imunidade ou privilégio concedido por uma Parte Contratante em relação a um produto originário de ou destinado a qualquer outro país, será imediata e incondicionalmente estendido ao produtor similar, originário do território de cada uma das outras Partes Contratantes ou ao mesmo destinado. Este dispositivo se refere aos direitos aduaneiros e encargos de toda natureza que gravem a importação ou a exportação, ou a elas de relacionem, aos que recaiam sobre as transferências internacionais de fundos de pagamento de importações e exportações, digam respeito ao método de arrecadação desses direitos e encargos ou ao conjunto de regulamentos ou formalidades estabelecidos em conexão com importação e exportação bem como aos assuntos incluídos nos parágrafos 2 e 4 do Art.III. (GATT, 1994)

O Princípio da Transparência determina a obrigatoriedade da publicação de todos os acordos comerciais entre os membros da OMC logo após a sua efetivação, sejam acordos multilaterais, bilaterais, regras administrativas dos Estados-membros, decisões judiciais relativas ao comércio internacional ou leis alfandegárias, “[...] de modo a permitir que governos e agentes de comércio externo possam deles tomar conhecimento”. (THORSTENSEN, 2000, p. 34)

Desta forma, o Sistema Multilateral de Comércio se estabelece tendo seus princípios basilares como norteadores da atividade comercial no cenário internacional e, ainda, como fonte de todos os tratados integrantes do Sistema Multilateral de Comércio.

2.3.1.2 Objetivos, funções e estrutura da OMC

A estrutura e os objetivos da OMC serão apresentados no presente trabalho de modo a demonstrar o funcionamento da organização internacional e a relação das suas funções com os acordos multilaterais de comércio.

A OMC em sua constituição tem por objetivo a promoção da expansão do comércio global, por meio da institucionalização permanente de um ambiente de negociações multilaterais comerciais e a consolidação de um sistema de solução de controvérsias entre os Estados-Membros da OMC.

Segundo Vera Thorstensen (2000, p. 43), o Acordo Constitutivo da OMC, em seu preâmbulo determina os seus objetivos:

As partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira compatível com suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico.

As partes também reconhecem que é necessário realizar esforços positivos para que os países em desenvolvimento, especialmente os de menos desenvolvimento relativo, obtenham uma parte do crescimento do comércio internacional que corresponda às necessidades de seu desenvolvimento econômico.

As Partes desejam contribuir para a consecução desses objetivos mediante a celebração de acordos destinados a obter, na base da reciprocidade e de vantagens mútuas, a redução substancial das tarifas e dos demais obstáculos ao comércio, assim como a eliminação do tratamento discriminatório nas relações comerciais internacionais.

As partes resolvem desenvolver um sistema multilateral de comércio integrado, mais viável e duradouro, que compreenda o Acordo Geral, os resultados de esforços anteriores de liberalização de comércio e os resultados integrais das negociações multilaterais da rodada Uruguai.

As Partes decididas a preservar os princípios fundamentais e a favorecer a consecução dos objetivos que baseiam o sistema multilateral de comércio, acordam em constituir a Organização Mundial de Comércio.

Desta forma, o preâmbulo do Acordo Constitutivo da OMC introduz seus principais objetivos, sendo: o desenvolvimento sustentável, o livre comércio, a expansão do comércio de bens e serviços a redução das barreiras comerciais e o

maior desenvolvimento dos países em desenvolvimento.

Segundo Thorstensen (2000, p. 44) a OMC possui quatro funções básicas:

- (i) Facilitar a implantação, a administração, à operação, bem como levar adiante os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai;
- (ii) Constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre Estados-membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais do comércio;
- (iii) Administrar o entendimento (*understanding*) sobre Regras e Procedimentos Relativos às Soluções de Controvérsias, isto é administrar o “tribunal” da OMC;
- (iv) Administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) com objetivo de fazer revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas.

A forma pela qual o sistema multilateral de comércio busca cumprir seus objetivos, é por meio da liberalização comercial, com a redução de tarifas, abertura de mercado e diminuição dos demais obstáculos de proteção, sendo que tal liberalização se justifica para alcançar os demais objetivos do tratado da OMC, que são a elevação dos níveis de vida, pleno emprego, aumento da receita e demanda e maior desenvolvimento econômico com a redução das assimetrias entre os membros do tratado. (NASSER, 2003, p. 59)

O Acordo de Marraqueche criou a estrutura institucional de OMC, instituindo a Conferência Ministerial, que é responsável pela tomada das decisões relativas às matérias dos Acordos Multilaterais de Comércio, sendo que o órgão máximo de deliberação da OMC é composto pelos representantes dos Estados-membros e possui o dever de se reunir no mínimo a cada dois anos.

A OMC possui um órgão executivo que é o Conselho Geral, sendo o corpo diretor responsável pela supervisão do funcionamento das decisões ministeriais, sendo ainda, responsável pela aprovação de relatórios do Órgão de Solução de Controvérsias e é composto pelos representantes permanentes dos Estados-membros na OMC.

O Órgão de Solução de Controvérsias é o mecanismo de solução de conflitos da OMC, o qual é composto pelo conselho geral que exerce uma função específica dentro do Órgão de Solução de Controvérsias, o procedimento inicia-se por consultas entre os Estados-membros na tentativa de acordo, este não existindo, inicia-se um painel com a “constituição de um Grupo Especial, composto por três

membros, que produzirão um relatório com uma decisão sobre a controvérsia”. (VARELLA, 2007, p. 294)

O Órgão de Exame das Políticas Comerciais é o mecanismo criado para o exame periódico de eventuais falhas no cumprimento dos acordos da OMC. Ele confronta os acordos comerciais multilaterais com a prática comercial dos Estados-membros da OMC. Sua função é:

[...]de vigilância das políticas de comércio dos Estados-membros da OMC. As revisões são efetuadas por meio do Órgão de Revisão de Políticas de Comércio (*Trade Policy Review Body*), que, atualmente, junto com o OSC são os únicos órgãos diretamente ligados ao conselho-geral da OMC. Todos os membros da OMC são compromissados com o *Trade Policy Review*, que opera com base em regras e procedimentos específicos. As revisões, portanto, são essencialmente feitas através de avaliações de grupos de pares, entretanto muitos dos trabalhos são feitos pelo secretariado da OMC. (QUAGLIA, p.156)

Em sua estrutura institucional a OMC possui Conselhos em suas três áreas de atuação: Bens, Serviços e Propriedade Intelectual; tais conselhos possuem a função de examinar e acompanhar a implementação das regras do GATT-94, do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual – TRIPS.

Os comitês são grupos de trabalho vinculados aos conselhos referentes a suas respectivas áreas de atuação (bens, serviços e propriedade intelectual); são o corpo funcional orgânico da OMC, responsáveis por desenvolverem a rotina burocrática da organização internacional.

Na figura a seguir está representada a Estrutura da OMC, bem como a relação dos comitês na hierarquia e estrutura da organização.

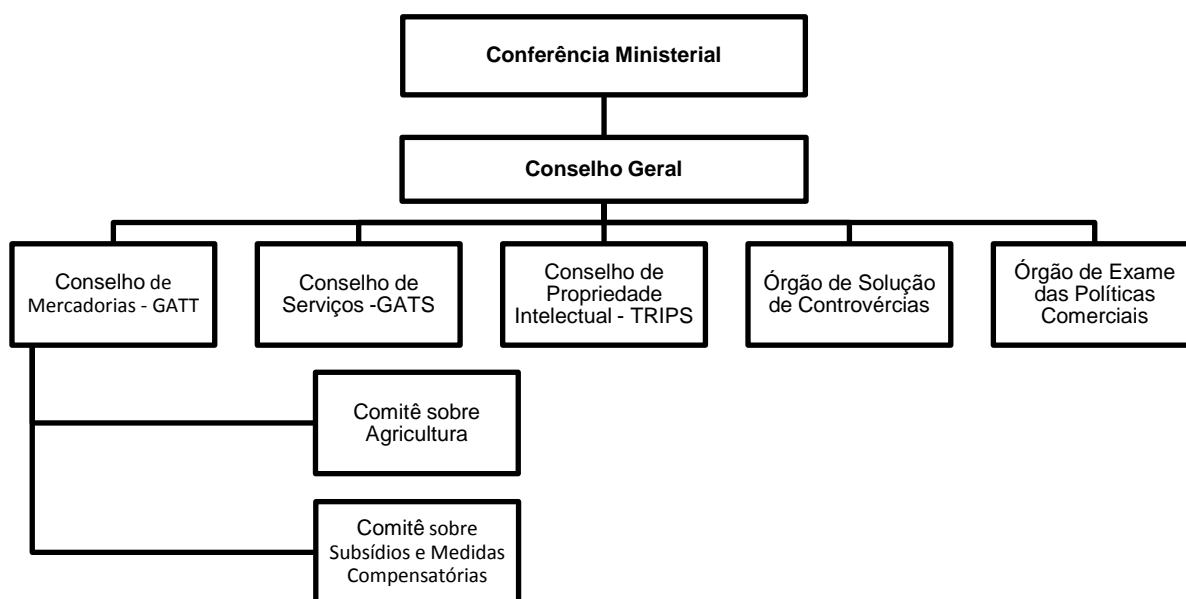


Figura 1 – Estrutura da OMC

Fonte: Elaboração do Autor com dados do Acordo de Marraqueche

Desta forma, a OMC veio a se estruturar como legítima Organização Internacional, diferente do GATT, que não possuía uma estrutura complexa como a OMC, com órgãos estabelecidos e com funções predeterminadas.

2.4 A REGULAMENTAÇÃO DA AGRICULTURA E DOS SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO: DO GATT DE 1947 AO ACORDO DE MARRAQUECHE

Dentre os diversos temas das negociações da Rodada Uruguai - Medidas Sanitárias e Fitossanitárias, setor Têxtil, Barreiras Técnicas, Investimento e medidas Antidumping - o tema agricultura figurou no centro das negociações e ditou a dinâmica e as evoluções dos sete anos de negociações.

Nas principais negociações sobre a agricultura, envolveram-se poucos países, principalmente os EUA e União Europeia (UE), pois esses atores dificultavam as aprovações de um acordo sobre a agricultura.

A dinâmica das negociações foi ditada pelas disputas de interesses entre os EUA e a UE, pois nos anos de 1980 esses dois agentes passaram por diversas crises no setor agrícola, com a adoção de políticas de subsídios, preço mínimo e

apoio doméstico. No entanto, durante as negociações, com o objetivo de contrapor os EUA e a UE e criar uma agenda favorável aos países em desenvolvimento, um grupo formado por países exportadores, incluindo o Brasil, que se intitulavam não subsidiadores, advogaram a liberalização do comércio agrícola (DANTAS, 2009, p. 66) e atuaram na defesa da diminuição dos subsídios. A participação desse grupo foi decisiva para que se chegasse a um acordo sem que a negociação fosse dissolvida, conforme ocorreu em negociações anteriores.

As negociações sobre agricultura, só foram concluídas quando os EUA e a UE, após intensas negociações bilaterais, firmaram um acordo para a aprovação do Acordo sobre Agricultura (AsA). Os principais compromissos acordados foram:

- (i) Decisão de adotar metodologia de cálculo agregado do nível de apoio, denominada AMS. A AMS deveria ser calculada de forma geral, englobando o apoio concedido a todas as *commodities*, em detrimento da proposta apoiada de Grupo Cairns e EUA de adoção de limites distintos para cada *commodity*. Este compromisso atendeu a demanda europeia e teve o efeito de limitar a extensão da redução dos subsídios domésticos.
- (ii) Criação da Caixa Azul, que prescreve políticas a serem excluídas dos compromissos de redução. Deste modo, programas específicos, a exemplo dos pagamentos diretos concedidos pelos EUA aos produtores de cereais, que não eram totalmente desvinculados da produção, ficaram à margem de tais compromissos.
- (iii) Negociações da Cláusula de Paz que, [...] representava acordo de cavalheiros designado a proteger políticas europeias de futuros questionamentos. (DANTAS, 2009, p.70)

A aceitação dos demais Estados ao acordo bilateral realizado pelos EUA e UE, foi a única forma de inserir o tema agricultura no Sistema Multilateral de Comércio da OMC. No entanto a liberalização do comércio agrícola não atingiu o que era esperado pelos Países em Desenvolvimento (PEDs), mas foi a negociação possível, tendo em vista a situação anterior do tema agricultura nas negociações multilaterais. Com a aprovação do AsA, como instrumento para a futura liberalização do comércio agrícola mundial, deu-se início a regulamentação.

Diante da complexidade das negociações agrícolas no âmbito do sistema multilateral de comércio, as negociações buscaram, além de regulamentar o comércio de bens agrícolas, a criação das bases jurídicas para a inserção da agenda agrícola na racionalidade de mercado, nesse sentido:

Por meio do Acordo Agrícola, os Membros pautam-se em normas internacionais que servem como parâmetros para as políticas comerciais e políticas públicas de apoio. O regime específico para o comércio internacional de bens agrícolas tem a pretensão de afastar a lógica intervencionista. Estas obrigações referem-se ao compromisso de convergência das políticas comerciais e ao comprometimento de afastar o Estado tanto do papel de fornecedor de benefícios para exportações, como da atividade produtiva. (THORSTENSEN et al, 2013, p.5)

O AsA delimitou quais eram os produtos agrícolas objetos da regulação do Acordo, como sendo os Capítulos 1 a 24 do Sistema Harmonizado⁴, excluindo do rol de produtos, os peixes e incluindo as peles, seda, lã, algodão, óleos essenciais, amido e demais itens previstos no Anexo I do Acordo.

O AsA tem por escopo a liberalização e regulamentação do comércio agrícola mundial, adotando regras que disciplinam três áreas específicas do comércio agrícola: acesso a mercados, subsídios à exportação e medidas de apoio doméstico; tendo como objetivo a redução a longo prazo da concessão de subsídios e redução tarifárias, corrigindo e prevenindo distorções no comércio agrícola global. Além do acesso a mercados e regulamentação dos subsídios, os objetivos do Acordo são os de “[...] estabelecer uma base para o início do processo de reforma do comércio de produtos agrícolas, criando um sistema de comércio justo e orientado para o mercado, através de regras e compromisso de apoio e proteção”. (THORSTENSEN, 2000, p. 439)

Sobre a estrutura do AsA, explana DANTAS (2009, p. 72):

O Acordo apresenta estrutura complexa, dispondo sobre: subsídios à exportação, acesso a mercados e apoio doméstico. Direitos e obrigações estão previstos em seu texto e, também, nas Listas de Concessões submetidas por cada Membro da OMC, nas quais indicam os compromissos específicos de redução assumidos. Essa estrutura impõe desafios à interpretação do Acordo, sobretudo tendo em vista que o texto é também redigido de forma complexa, sendo grande parte das regras sujeitas a exceções.

O AsA inseriu o tema agricultura perante o Sistema Multilateral de Comércio estabelecendo as obrigações dos Estados-membros de redução dos subsídios à exportação e medidas de apoio doméstico, conversão de barreiras não tarifárias em

⁴ O Sistema Harmonizado (SH) ou Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias é um sistema único mundial de designação e codificação de mercadorias de responsabilidade da Organização Mundial de Alfândegas, ele classifica produtos em números.

tarifárias equivalentes, consolidação e redução das tarifas, estabelecimento de quotas mínimas para produtos cujo acesso era bloqueado por meio de proteção.

A introdução do tema agricultura na OMC deu-se por meio de regras específicas para o setor, distinguindo os dos bens industriais e dos serviços, por ter regras menos rigorosas que as aplicadas ao comércio de outros produtos regulados pelo Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias. (DANTAS, 2009, p. 73)

A grande divergência em torno do tema era a distinção das regras referentes aos subsídios agrícolas e aos industriais, tendo os que defendiam a aplicação equivalente das regras referentes a subsídios aos dois tipos de bens, e de outro lado os que defendiam a aplicação de regras específicas ao setor agrícola, sendo principalmente os EUA e UE.

A partir da compreensão da evolução do comércio internacional como atividade humana que gera grandes impactos da economia e sua regulação pelos tratados de Bretton Woods através do GATT e posteriormente a criação da OMC e as normas multilaterais de comércio pelo tratado de Marraqueche, passa-se a analisar as normas gerais de subsídios do Acordo de Subsídios e medidas Compensatórias, e especificamente a regulamentação dos subsídios agrícolas de apoio doméstico pelas normas da OMC.

3 OS SUBSÍDIOS AGRÍCOLAS DE APOIO DOMÉSTICO NO SISTEMA MULTILATERAL DE COMÉRCIO

A finalidade do presente capítulo é apresentar a disciplina jurídica da regulamentação da concessão de subsídios aos setores não agrícolas regulados pelo Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, que se faz necessária diante da sua aplicação como guia na interpretação das normas referentes aos subsídios concedidos à agricultura. Em seguida serão apresentadas as regras referentes ao setor agrícola regulado pelo Acordo sobre Agricultura em especial as medidas de apoio doméstico.

Para tanto será analisado a luz dos tratados após o GATT-47 até o tratado de Marraqueche da evolução da disciplina nos subsídios, bem como as categorias dos subsídios regulamentados tanto dos aplicados ao setor industrial quanto ao setor agrícolas, bem como a relação entre o Acordo sobre Agricultura e o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias.

No Acordo constitutivo do GATT-47, em seu Artigo XVI, foram regulamentados os subsídios, porém não foi proibida sua concessão, apenas era necessária a notificação da outra parte de que havia subsídios nos produtos contratados. No entanto, no texto do GATT-47, era previsto a possibilidade de discussão entre as partes para que houvesse a limitação da concessão de subsídios quando ocorresse grave prejuízo à parte contratante.

Com a Rodada de negociações Tóquio, os subsídios passaram a ter uma regulamentação específica, sendo aprovado o Código de Subsídios e Medidas Compensatórias, trazendo grandes mudanças:

A primeira importante modificação foi o tratamento jurídico diferenciado aos subsídios que se destinassem à produção dos que se destinavam a exportação. Ficou esclarecido que, mesmo o subsídio a produção interna sendo permitido, seria possível solicitar consultas para comprovar se estaria prejudicando a produção nacional de outro membro. (CHEREM, 2003, p. 102)

Mesmo que o Código de subsídios tenha trazido grandes avanços, ainda permanecia uma dificuldade no que tange à definição do que seriam os subsídios:

Embora a Rodada Tóquio já se ensaiasse avanço no esclarecimento da questão, a necessidade de determinar a extensão dos subsídios mostrava-se evidente: os Estados deparavam-se com dificuldades em compreender de uma forma concreta o que realmente seria permitido ou proibido em referência a concessão de auxílio para suas indústrias.

[...] A dificuldade encontrada na compulsoriedade do Código de Subsídios referia-se ao fato de que nem todos os Estados signatários do Gatt decidiram assinar e vincular-se as regras do Código, e ainda assim, alguns o fizeram com reservas e exceções. (REIS, 2008, p.58)

Durante a Rodada Uruguai, que criou a OMC, foi aprovado o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC), que inovou frente ao antigo Código de Subsídios, pois definiu o que seria o subsídio e introduziu o conceito de subsídio específico e, ainda, criou um Órgão de Solução de Controvérsias mais célere, para que os Estados pudessem recorrer para a retirada dos subsídios ou remoção de seus efeitos adversos.

Segundo REIS (2008, p. 62) o ASMC trouxe grandes mudanças no:

Objeto de regulamentação no que se refere aos subsídios. Atualmente, as normas que trazem uma definição de subsídios recebem grande acuidade e estão colocadas juntamente às regras que tratam das medidas compensatórias. Afirma-se que existe hoje uma delimitação mais clara da ação governamental lícita, justamente em virtude dessas normas definidoras dos subsídios, uma vez que os Estados que não ferirem as regras impostas estão agindo lícitamente.

Assim sendo, com o advento da OMC e aprovação do ASMC, novo marco da regulamentação das práticas desleais, surge no Sistema Multilateral de Comércio.

3.1 DEFINIÇÃO DE SUBSÍDIOS NO ASMC

O estudo da regulamentação dos subsídios não agrícolas sob a égide do Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias é de fundamental importância para o estudo da concessão de subsídios à agricultura, pois as definições do Acordo servem de guia para a definição e interpretação dos subsídios agrícolas.

Com a criação do ASMC, a definição de subsídios foi finalmente realizada,

por via do tratado, no entanto, várias são as correntes que tendo por base a definição do ASMC buscam uma definição para subsídios. Conforme o AMSC:

1. Para os fins deste Acordo, considerar-se-á a ocorrência de subsídio quando:

(a)(1) Haja Contribuição financeira por um governo ou órgão público no interior de um membro (denominado, a partir daqui, “governo”), i.e.,

(i) quando a prática do governo implique transferência direta de fundos (por exemplo, doações, empréstimos e aportes de capital), potenciais transferências diretas de fundos ou obrigações (por exemplo, garantias de empréstimos);

(ii) quando receitas públicas devidas são perdoadas ou deixam de ser recolhidas (por exemplo, incentivos fiscais tais como bonificações fiscais);

(iii) quando o governo forneça bens ou serviços além daqueles destinados a infra-estrutura geral, ou quando adquira bens;

(iv) quando o governo faça pagamentos a um sistema de fundo, ou confie ou instrua órgão privado a realizar uma ou mais das funções descritas nos incisos (i) a (iii) acima, as quais seriam normalmente incumbência do Governo e cuja prática não difira, de nenhum modo significativo, da prática habitualmente seguida pelos governos; ou

(2) haja qualquer forma de receita ou sustentação de preços no sentido do Artigo XVI do Gatt 1994; e com isso se confira uma vantagem. (GUEDES; PINHEIRO, 2002, p.171)

A definição sobre subsídios, trazida pelo ASMC, possui dois elementos distintos: a “contribuição financeira” e “benefícios”, no entanto diversas correntes doutrinárias, trazem outros elementos para a caracterização dos subsídios, conforme MAGALHÃES (2007, p. 110):

[...] o conceito de subsídio nos é dado pela OMC, mediante a conjugação dos elementos: o apoio governamental, de *jure* ou de *facto*, a configuração de vantagem e que seja concedida a uma empresa ou setor definidos, de forma a gerar a especificidade. Tem de ser uma contribuição financeira governamental, entenda-se da administração direta ou indireta, que represente uma vantagem, em relação ao mercado, para o beneficiário.

Segundo esta definição, além da contribuição financeira governamental, existe a necessidade da especificidade da concessão do benefício, de forma que um grupo determinado de empresas ou de um segmento específico da economia seja beneficiado e a contribuição governamental traga vantagem ao setor em relação aos concorrentes.

BLIACHERINE (2003, p. 305) define subsídios como sendo:

[...] a subvenção financeira, advinda de qualquer esfera da administração estatal, concedida por Estado-membro – de forma específica; direta ou indireta; por ação ou omissão estatal; em seu território ou fora dele – que beneficie o setor produtivo de seu país, reduzindo a vantagem comparativa dos produtos estrangeiros no mercado interno ou no mercado internacional; ou ainda, aquele que beneficie o setor produtivo de terceiros Estados-membros, no mercado do país beneficiário dos subsídios ou no mercado internacional. Ademais, para ser relevante, o subsídio deve causar um dano, não desprezível, no setor produtivo do país lesado.

Segundo a definição de Bliacherine, os subsídios possuem como elemento o “Dano”, pois um subsídio não poderia existir ou até mesmo ser acionado como prática desleal do comércio internacional, sem que o Estado tenha seu setor produtivo lesado, e esta lesão seja consequência da concessão dos subsídios, devendo existir nexos de causalidade entre a subvenção financeira e lesão ao setor produtivo.

No entanto, o ASMC não foi exaustivo na definição de quais ajudas governamentais se caracterizem como sendo subsídios, no entanto, Reis (2008, p. 65) caracteriza as subvenções estatais que podem ser classificadas como subsídios:

Quando há a contribuição financeira por parte do Estado, implicando transferência direta de fundos; quando houver perdão de receitas públicas ou as mesmas não forem recolhidas; ou ainda, quando o governo fornecer bens ou serviços além dos que são destinados à infra-estrutura geral ou mesmo quando adquire bens; e por fim, quando se constatar formas de apoio às empresas através de receita ou sustentação de preço. (REIS, 2008, p.65)

Desta forma, a definição de subsídios é a prática de transferência de recursos públicos aos produtores de determinado segmento econômico, a fim de aumentar sua competitividade em relação aos seus concorrentes internacionais e, ainda, os subsídios são divididos em três categorias: Subsídios Proibidos, Acionáveis e Não Acionáveis.

O Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias estabeleceu a caracterização dos subsídios, conforme a “metáfora do sinal de trânsito para demonstrar o caráter mais ou menos constritivo da norma, a saber: os subsídios proibidos (luz vermelha), os acionáveis (luz amarela) e os não acionáveis (luz verde)”. (REIS, 2008, p. 72.)

A caracterização de um subsídio conforme as categorias determinam qual o procedimento de resolução de conflitos será utilizado ao caso concreto, como

também qual será a medida compensatória a ser aplicada.

Os Subsídios Proibidos (luz vermelha) são os vedados em qualquer circunstância, pois se caracterizam por ajudar os exportadores nacionais, a fim de otimizar seus custos e melhorar seu desempenho internacional e, ainda, propiciam o financiamento ao produtor nacional, a fim de lhe dar maior competitividade frente aos produtos importados.

São Considerados subsídios proibidos todas as ajudas governamentais que concedam benefícios e que apresentem as seguintes características:

(a) subsídios vinculados, de fato ou de direito, ao desempenho exportador, que individualmente, que como parte de um conjunto de condições,[...]

(b) subsídios vinculados, de fato ou de direito, ao uso preferencial de produtos nacionais em detrimento de produtos estrangeiros, que individualmente, que como parte de um conjunto de condições.
(CHEREM, 2003, p.143)

A proibição se caracteriza, pelo fato dos subsídios distorcerem o comércio internacional, pois são nocivos; o ASMC entende que esta categoria de subsídios é distorciva, pois incentiva artificialmente a exportação, e quando é de incentivo doméstico viola o princípio da não-discriminação entre produtos, pois torna o produto nacional preferido em detrimento de produtos estrangeiros.

Nesse sentido, os Subsídios Proibidos são aqueles que distorcem o comércio internacional sem que seja demonstrado o dano, pois o próprio ASMC determina que eles causam danos, distorcem a concorrência e são explicitamente proibidos pelo ASMC, que em seu anexo possui uma lista ilustrativa de quais são os Subsídios Proibidos, os elementos dos Subsídios Proibidos são o incentivo à exportação ou à produção nacional de forma específica ao um setor.

Sobre o questionamento dos Estados sobre os Subsídios Proibidos:

A categoria de subsídios proibidos pode ser questionada no Órgão de Solução de Controvérsias, responsável pelo procedimento de solução de controvérsias e segue o princípio da celeridade processual. Se restar confirmado que a disputa versa sobre um tipo de subsídio proibido, o mesmo deve ser retirado prontamente. Se, do contrário, não correr a retirada, o Estado reclamante poderá tomar outras atitudes para restabelecer o equilíbrio da relação. Se, um exemplo, um produtor doméstico encontrou-se prejudicado por um produto importado subsidiado, medidas compensatórias devem ser impostas. (REIS, 2008, p.79)

Desta forma, pode-se dizer que todos os Estados-membros da OMC possuem o interesse de ir contra aos demais Estados-membros que concedem subsídios, sendo o Estado que sofreu algum dano em decorrência de concessão de subsídios, ou qualquer outro Estado-membro da OMC, que almeja desfazer essa irregularidade.

Segundo a metáfora dos sinais de trânsito os Subsídios Acionáveis correspondem à luz amarela são subsídios permitidos, entretanto, podem ser contestados perante a OMC, quando causarem efeitos adversos específicos.

Para que os subsídios “amarelos” possam ser recorríveis perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, deverão ser comprovados os efeitos nocivos aos interesses do Estado-membro.

Nestes termos REIS (2008, p. 81), explana:

O Relatório da OMC afirma haver uma subcategoria dos subsídios amarelos, a qual classificou como “amarelo-escuro”; estes se referem aos subsídios causadores de um tipo específico de efeito adverso, qual seja, o sério prejuízo. Vale destacar que esta categoria de subsídios acionáveis determina a possibilidade do exame de todo o apoio à indústria doméstica [...] que possa causar dano à indústria nacional de outro país-membro ou que possa resultar em prejuízo ou anulação de vantagens decorrentes das concessões consolidadas sob o GATT-94, sendo que um dano grave é suposto ocorrer quando o subsídio total, calculado ad valorem, ultrapassar 5%(subsídios recorríveis).

Desta forma, um dos casos para que ocorram os subsídios amarelo é que o subsídio incluído em determinado produto seja superior a 5%.

Segundo o ASMC, os Subsídios Recorríveis podem ser caracterizados em três situações distintas: o dano à indústria nacional de um membro, prejuízo de vantagens a outros membros e o grave dano ou prejuízo aos interesses de um membro.

Os subsídios recorríveis, acionáveis ou “amarelos”, podem ser identificados em três situações distintas conforme descreve o ASMC: Nenhum membro deverá causar, por meio da aplicação de qualquer subsídio mencionado nos parágrafos 1 e 2 do artigo 1 efeitos danosos aos interesses de outros membros, isto é:

- (a) danos a indústria nacional de outro membro;
- (b) anulação ou prejuízo de vantagens resultantes, para outros Membros, direta ou indiretamente, do GATT 1994, em especial as vantagens de concessões consolidadas sob o Artigo II do GATT 1994;

(c) grave dano aos interesses de outro membro. (CHEREM, 2003, p.146)

Diferente dos subsídios vermelhos, os subsídios amarelos necessitam da demonstração do dano causado, o dano ou grave prejuízo à indústria doméstica do membro afetado, a anulação ou diminuição de benefícios concedidos diretamente ou indiretamente por outros membros, ou o grave prejuízo de interesse de outro membro da OMC.

O grave prejuízo previsto no Artigo 6º, parágrafo 3º do AMSC, lista quais são os efeitos causados pelos subsídios amarelos que os caracterizam. O grave prejuízo ou dano pode ocorrer quando o subsídio:

- (a) deslocar ou impedir a importação de produto similar produzido por outro membro no mercado do membro outorgante do subsídio;
- (b) deslocar ou impedir a exportação de produto similar produzido por um membro no mercado de terceiro país;
- (c) provocar significativamente redução do preço do produto subsidiado em relação ao preço do produto similar de outro membro no mesmo mercado, ou significativa contenção de aumento de preços, redução de preços ou perda de vendas no mesmo mercado;
- (d) aumentar a participação no mercado mundial de determinado produto primário ou de base subsidiado pelo membro outorgante, quando se compara com a participação média que o membro detinha no período de três anos anteriores e quando tal aumento se mantém como firme tendência durante algum tempo após a concessão dos subsídios. (MAGALHÃES, 2007, p.128)

Na Categoria dos Subsídios Acionáveis, o Estado deverá provar perante o Órgão de Solução de Controvérsias o efeito danoso que o subsídio causou, sendo a prova do dano um pré-requisito para a punição do Estado.

Duas são as formas de recurso multilateral no caso dos subsídios recorríveis:

No caso dos subsídios acionáveis dois tipos de recursos foram previstos. Se um membro tiver razões para acreditar que algum subsídio está causando dano, grave prejuízo a sua indústria, ou estiver anulando ou diminuindo os benefícios por ele já negociados, ele poderá seguir o procedimento de consultas com outro membro, ou de pedido de estabelecimento de um painel dentro do Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC, com o objetivo de conseguir o fim da prática do Subsídio. (THORSTENSEN, 2000, p.137)

Na primeira opção de recurso contra os subsídios amarelos, deverá o membro subsidiador retirar os subsídios, igualmente como os subsídios proibidos,

eles deverão ser removidos. A segunda opção é a retirada dos efeitos danosos do subsídio, mas mantendo a subvenção. Quando a segunda opção é a escolha do Estado-membro ou for a decisão da OMC, o Estado pode manter os subsídios, mas deverá compensar o Estado prejudicado, até a sua retirada.

A remoção dos efeitos adversos “[...] insere-se no quadro tradicional da responsabilidade internacional, cujo fundamento é o da responsabilidade “civil” – ressarcir o dano – ao invés de punir a conduta *per se*”. (MORAES, 2003, p. 47)

Os Subsídios Não Acionáveis, subsídios verdes ou Irrecorríveis, não mais vigoram no ordenamento jurídico internacional, pelo ASMC, pois segundo o art. 31, a validade dessa categoria de subsídios, teria um prazo de vigência de cinco anos, que expirou em 31 de dezembro de 1999.

Os subsídios verdes são destinados às atividades de pesquisa e foram criados para reduzir as desigualdades regionais do globo.

Os Subsídios não acionáveis configuravam-se por serem não específicos nos termos do Art. 2 ou que poderiam ser específicos mas que continham pré-requisitos diferenciados elencados pelo ASMC. Normalmente referiam-se aos subsídios de pesquisa, subsídios regionais e subsídios ligados ao meio ambiente. (REIS, 2008, p.89)

A Parte IV do ASMC, que trata desta categoria de subsídios, limitava o apoio governamental à atividade de pesquisa industrial em 75% e a 50% dos custos em atividades pré-competitivas de desenvolvimento.

Desta forma, os subsídios Não Acionáveis se caracterizam por quatro possibilidades de subsídios: a totalidade dos subsídios não específicos, os concedidos para financiar parte dos custos de atividades de pesquisa e desenvolvimento pré-competitivo, para a assistência de regiões menos desenvolvidas e desfavorecidas e, finalmente, para promover a adaptação das já existentes instalações de produção para exigências ambientais, que venham a inovar e causar custos aos produtores.

3.2 OS SUBSÍDIOS NO SETOR AGRÍCOLA

O modelo teórico do liberalismo prega a concorrência equitativa, ou seja, os agentes do comércio internacional não necessitam de qualquer ajuda

governamental, pois o sucesso de cada agente será determinado pela qualidade de seu produto, preço e mérito de suas empresas. Com a ajuda de governos por meio de subsídios, que é intervenção Estatal na concorrência, surgem as práticas desleais do comércio internacional, causando danos não apenas aos Estados envolvidos, mas sim a toda economia mundial.

Os Países Desenvolvidos têm maiores condições de fornecer subsídios e distorcer a concorrência justa, causando graves prejuízos aos Países em Desenvolvimento.

Por esta razão, os principais problemas referentes à concessão dos subsídios decorrem das práticas adotadas por esse grupo de países, já que os mais pobres enfrentam restrições orçamentárias. Ademais, os efeitos internacionais dos subsídios são proporcionais ao tamanho da economia do país que o concede, ou seja, políticas norteamericanas ou européias tem o potencial de ser muito mais distorcivas tanto em decorrência da dotação orçamentária dos respectivos governos, como devido ao tamanho de seus mercados. (DANTAS, 2009, p. 9)

As alocações de recursos públicos às empresas privadas por meio de subsídios distorcem a concorrência do comércio internacional, pois apenas um grupo de países possui condições financeiras para fazer essa alocação, dando maior competitividade às empresas nacionais no cenário internacional, ficando as empresas e produtores dos PEDs em desvantagem, pois não tem sua produção subsidiada por seus governos.

O livre comércio, sem barreiras e intervenções estatais que distorcem a concorrência, criando práticas desleais, além de atender ao princípio liberal, que norteou todas as rodadas de negociações desde o GATT, é um mecanismo de desenvolvimento econômico, sendo que:

O comércio é fundamental à redução da pobreza. Isto porque, nos PEDs, o combate à pobreza e o alcance da sustentabilidade dependem do percentual do crescimento da renda per capita, da sua distribuição e da implementação de políticas domésticas e internacionais voltadas à liberalização do comércio intensificam a atividade econômica desses países e promovem a transferência de tecnológica e financeira das regiões mais ricas para as mais pobres do globo. (DANTAS, 2009, p. 11)

Desta forma, além das alocações de recursos públicos às empresas e produtores privados, serem prejudiciais aos PEDs, por diminuir sua

competitividade, reduzindo o custo das empresas subsidiadas e a cobrança de preços baixos, os subsídios se caracterizam por sua ineficiência na promoção da desigualdade social, pois os recursos alocados são provenientes do tesouro, acarretando em gastos governamentais desnecessários.

Subsídios são ineficientes, caros promovem a desigualdade social, acarretam danos ao meio ambiente e impõem ônus excessivo aos contribuintes e ao orçamento governamental. Além disso, é comum deixarem de cumprir os objetivos iniciais que justificaram a sua adoção. Donde a importância de sua redução, algo que é desejado até mesmo pelos governos de alguns PDs, pois permite o redirecionamento dos gastos governamentais e a sua utilização para combater outros desafios emergentes enfrentados pela sociedade. No entanto, progressos modestos foram realizados até o momento. Dentre os setores nos quais danos ao meio ambiente são mais comuns, destacam-se os setores agrícolas, siderúrgico, pesqueiro, de transportes e de infra-estrutura. No caso Específico do setor agrícola, a redução dos subsídios pode levar, no curto prazo, alguns produtores a explorar terra de forma a causar prejuízos ambientais para recuperar a perda na renda. Porém, no longo prazo, a separação entre subsídios e o uso de insumos, produção e consumo, promoverá benefícios ambientais, sociais e econômicos. (DANTAS, 2009, p.13)

No entanto, mesmo diante da notória distorção causada pelos subsídios, sua regulação internacional na OMC, enfrenta grande resistência dos PDs, “[...] em se tratando do controle de políticas públicas, alega-se que o tema ameaça a soberania dos governos nacionais”. (DANTAS, 2009, p. 7)

Como visto, os temas regulamentados no AsA foram acesso a mercados, subsídios a exportação e subsídios de apoio doméstico.

Os subsídios à exportação do setor agrícola são as medidas de apoio governamental, que possuem os efeitos mais distorcivos das práticas desleais do comércio internacional. Antes da Rodada Uruguai não existiam regras claras sobre a concessão dos subsídios à exportação de bens agrícolas, sendo sua regulamentação pelo AsA, um dos sucessos da Rodada Uruguai.

O objetivo da sua regulação é aumentar a competitividade das exportações agrícola com a limitação do uso de subsídios a exportação nos termos do Art. 8º e 9º do AsA.

O Acordo sobre Agricultura definiu os subsídios à exportação como sendo:

Uma das situações trata dos subsídios de exportação de produtos sujeitos a reduções específicas, como acordado nas listas de compromisso, conforme

Artigo 9.1 do acordo: a) concessão a produtores, empresas, cooperativas e indústrias de subsídios subordinados ao desempenho de suas exportações; b) venda ou distribuição para exportação de estoques não comerciais de produtos agrícolas a preço inferior ao preço do mercado interno; c) pagamentos para exportação de produto agrícola, financiados por medidas governamentais; d) concessão de subsídios para reduzir os custos de comercialização das exportações de produtos agrícolas; e) tarifas de transporte interno e de frete para carregamentos à exportação em termos mais favoráveis que aqueles para carregamentos internos; e f) subsídios a produtos agrícolas subordinados à incorporação de tais produtos a produtos exportados. (THORSTENSEN et al, 2012, p. 103):

Diante da sensibilidade do tema e da complexidade das negociações sobre a agricultura, um importante instrumento foi criado para liberalizar e reduzir os subsídios concedidos ao setor de forma gradativa, que são as listas de concessões ou compromissos, pois elas estabeleceram uma limitação da utilização das políticas de concessão de subsídios, bem como a adoção de compromissos de redução e o limite para cada Estado-membro referente a cada produto listado.

O Acordo determinou que os subsídios à exportação fossem reduzidos e por meio da Lista de Concessões, em que cada membro por produtos específicos venha a reduzir seus subsídios. A concessão de subsídios à exportação é permitida, desde que estejam na Lista de Concessões e estejam dentro dos limites anuais definidos com base nos limites de gastos do orçamento de cada Estado com subsídios à exportação e no total de exportações realizados com as vantagens dos subsídios.

Diferente dos subsídios regulados pelo ASMC, ou não agrícolas, os subsídios regulados pelo AsA, que são subsídios agrícolas à exportação não são proibidos de *per se* como os industriais, mas a sua concessão é regulada por meio das listas de compromissos.

O AsA caracteriza um outro conjunto de práticas de intervenção dos Estados na economia, por meio de transferência de recursos, que não estão sujeitas aos compromissos de reduções que são os:

Créditos à exportação, das garantias de crédito à exportação e dos programas de seguro, em relação aos quais disciplinas futuras seriam negociadas. Apesar da menção expressa, no Artigo 10.2, à negociação futura de disciplinas para as práticas em questão, os Membros não deveriam conceder estas ou qualquer outra forma de apoio condicionada ao desempenho exportador, mencionados ou não no Artigo 9.1, de forma a evadir os compromissos firmados no Acordo. (DANTAS, 2009, p.75)

As medidas de apoio contidas no Artigo 10.2 do AsA não poderiam ser

concedidas, mas no caso EUA – Subsídios ao Algodão, este artigo foi violado, e o Órgão de Apelação da OMC entendeu que ocorreu a violação e aplicou as medidas compensatórias cabíveis.

DANTAS (2009, p. 74) resume a metodologia adotada para disciplinar os subsídios à exportação no AsA:

- (i) A concessão dos subsídios à exportação previstos no Artigo 9.1 é permitida de acordo com os limites indicados nas Listas de cada Membro;
- (ii) A concessão de subsídios previstos no Artigo 9.1 a produtos não listados é proibida;
- (iii) Subsídios à exportação não identificados no Artigo 9.1 são, em princípio, permitidos, desde que concedidos a produtos listados e dentro dos limites indicados nas respectivas Listas de Concessões; e
- (iv) Subsídios à exportação não identificados no Artigo 9.1 são proibidos quando concedidos a produtos não listados.

Desta forma, são proibidos os subsídios à exportação, previstos no Artigo 9.1 aos produtos que estejam incluídos na Lista de Concessões, os subsídios concedidos a produtos não listados e ainda aos produtos listados, mas concedidos além nos limites indicados.

Nos subsídios à exportação, a Lista de Concessões tem função importante, pois o Artigo 10.3 do AsA prevê a inversão do ônus da prova, conferindo maior eficácia às regras sobre subsídios à exportação.

Quando um Estado-membro inicia uma demanda dentro do Órgão de Solução de Controvérsias, deverá o demandante tão somente demonstrar que o Membro exportou ou exporta quantidade maior de produtos subsidiados do que o previsto em seu compromisso de redução, cabendo a ele tão somente demonstrar os volumes acima do especificado na Lista de Concessões, cabendo ao Estado demandado, provar que o excedente demonstrado não foi subsidiado conforme os benefícios previstos no Artigo 9.1.

Desta forma, diferente do ASMC o AsA não possui os mesmos mecanismos para o enquadramento dos subsídios mais distorcivos, no entanto, o ASMC e o AsA fazem parte do Sistema Multilateral de Comércio e, portanto, o ASMC é aplicado subsidiariamente aos casos do comércio agrícola, “considerando o caráter específico do AsA frente ao do ASMC”.(DANTAS, 2009, p. 77)

Após o fim da Cláusula de Paz, o ASMC pode ser utilizado para coibir práticas desleais de subsídios agrícola, utilizando a categoria de subsídios

acionáveis, para os tipos de subsídios previstos no AsA.

Dentre as políticas públicas de estímulo e proteção ao setor agrícola mais sensíveis e utilizadas nas políticas comerciais dos Estados, as medidas de apoio domésticos são as mais frequentes; tais medidas foram introduzidas pelo AsA e congregam subsídios e outras formas de contribuições governamentais concedidas aos produtores agrícolas, para entre outros objetivos, assegurar renda mínima, garantir segurança alimentar não condicionando as vantagens à exportação; sua regulação no AsA diz respeito à regulação de preços dos produtos agrícolas ou aos pagamentos realizados diretamente aos produtores, sendo que tais medidas são também chamadas de subsídios domésticos.

Segundo DANTAS, subsídios domésticos são:

Aqueles concedidos sem qualquer condição relacionada ao desempenho exportador do beneficiário ou, como ensina John Jackson, trata-se de medidas que beneficiam produtos independentemente do fato de estes serem ou não exportados. A sua incidência é grande, vez que constituem importante mecanismo de política interna, o que torna a regulação internacional de tais medidas tema particularmente sensível. (DANTAS, 2009, p.52)

Os subsídios domésticos são os que não interferem diretamente na exportação, pois não têm essa finalidade, mas podem causar distorções nos custos de produção; eles garantem benefícios que outros produtores de países diversos não possuem; no AsA as medidas de apoio doméstico possuem grande leque de políticas a serem estabelecidas pelos Estados-membros, diante da variedade de culturas agrícolas e produtos de cada região do globo.

Os subsídios domésticos possuem duas características básicas; as medidas que não causam distorções no comércio sendo a caixa verde que agrupa as práticas de subsídios permitidos, sendo que sua concessão não tem impedimentos e as medidas que causam distorções no comércio classificadas como caixa amarela engloba as práticas mais distorcivas do comércio agrícola internacional e a caixa azul que agrupa as medidas que podem acarretar distorções no comércio internacional, mas foram excluídas do compromisso de redução e as disposições Tratamento S&D (*Special & Differential Treatment*), são medidas de apoio doméstico que não fazem parte dos compromissos de redução e podem ser utilizadas apenas pelos Países em Desenvolvimento.

A caixa verde é o grupo de subsídios que o AsA classificou como sendo

subsídios com efeitos distorcivos mínimos ou nulos sobre a produção agrícola mundial pelo fato de possuírem um efeito mínimo; essas medidas não estão sujeitas a compromissos de redução perante o AsA, podendo ser aumentados sem limitação financeira. (D'AVILA, 2009, 76).

Duas são as condições previstas no AsA para que os subsídios não estejam previstos nos compromissos de redução e sejam classificados como sendo medidas de caixa verde: a primeira condição é que o apoio concedido seja por pagamentos diretos e isenções fiscais, tenham a origem em fundos públicos, não podendo conter transferência de vantagens à consumidores; a segunda condição é a de não poder ter apoio de preços aos produtores.

O Anexo 2 do AsA estabelece um rol não exaustivo de medidas de apoio doméstico, que são enquadradas como medidas de caixa verde que segundo o tratado são denominados Programas Governamentais de Serviço.

Serviços gerais (anexo 2, 2 do AsA) que incluem programas de prestação de serviços ou benefícios à agricultura, como pesquisas relacionadas a programas ambientais e relativos a produtos determinados, serviços de combates a pragas e doenças com a utilização de regimes de quarentena, atividades de treinamento e formação, serviços de divulgação e assessoramentos para difusão de conhecimento das práticas agrícolas, serviços de inspeção relacionados à saúde, segurança, classificação ou padronização, serviços de comercialização e promoção que incluem o fornecimento de informações relacionadas ao mercado agrícola com assessoria na promoção dos produtos e serviços de infraestrutura com o fornecimento de redes de energia elétrica, estradas e ferrovias, serviços de abastecimento, sendo exclusivamente o fornecimento de obras de infraestrutura, sendo excluídos de tais serviços o fornecimento subsidiados de instalações agrícolas e o fornecimento de insumos ou custos de exploração, por se caracterizarem outra categoria de apoio doméstico.

A retenção de estoques públicos tem o objetivo de assegurar segurança alimentar (anexo 2, 3 do AsA) e podem ocorrer como parte integrante de um programa de segurança alimentar estabelecido por lei, constituindo-se com gastos ou renúncia fiscal do Estado com o objetivo de acumulação de estoques de determinados produtos agrícolas, objetivando a segurança alimentar; segundo o Acordo, tais compras deverão ser feitas a preço de mercado e as vendas em valor não inferior ao preço do mercado doméstico.

Ajuda alimentar interna (anexo 2, 4 do AsA) consiste no fornecimento de alimentos a setores carentes da população, seja pelo fornecimento direto ou a venda de alimentos a preços subsidiados, sendo sempre necessária a compra dos produtos pelo Estado a preços de mercado. Pagamentos diretos a produtores (anexo 2, 5 do AsA) e Apoio desvinculados da renda (anexo 2, 6 do AsA);

Programas de seguro de renda (anexo 2, 7 do AsA) através da participação financeira do Estado para programas que estabeleçam dispositivos de segurança para a renda, necessitando que a perda da renda seja exclusiva da agricultura e que ultrapasse 30% da renda média.

Programas de seguro de safra a título de auxílio em caso de desastres naturais (anexo 2, 8 do AsA), sendo tais programas relacionado à ocorrência de um desastre natural, incluindo doenças e pragas, sendo subordinada a perda de pelo menos 30% da produção média do período anterior, sendo tais pagamentos efetuados decorrente da perda da renda e a despesas para combater os desastres.

Programas que incentivem a aposentadoria de produtores (anexo 2, 9 do AsA), devendo tais programas facilitar o encerramento das atividade das pessoas que se dedicavam à agricultura com sua transição para atividades não agrícolas.

Assistência para o ajuste estrutural (anexo 2, 10 do AsA) - tal ajuda é concedida por meio de programas que impõem a retirada de recursos, como terra e gado, da produção agrícola comercializável.

Crédito para ajuste estrutural (anexo 2, 11 do AsA), que consiste nos pagamentos realizados para auxiliar na reestruturação física ou financeira das operações do produtor rural.

Pagamentos relativos a programas ambientais (anexo 2, 12 do AsA) - tais programas são medidas governamentais de apoio a áreas ambientais devastadas, devendo ser estabelecidas regras quanto aos métodos de produção e insumos.

Desta forma, segundo o AsA, os subsídios previstos na caixa vede não possuem qualquer restrição de alocação de recursos públicos aos subsídios diretos à renda, só não podendo ocorrer de maneira dissociada da produção e do comércio.

O AsA criou um mecanismo de controle dos subsídios domésticos, denominado Medida Agregada de Apoio (*Agregate Measurement of Support - AMS*), que quantifica as práticas mais distorcivas se as enquadram nos compromissos de redução que estão previstos na Lista de Concessões de cada Estado-membro.

Segundo o Artigo 1 do Acordo sobre Agricultura:

a) por “Medida Agregada de Apoio” e “MAA” entende-se o nível de apoio anual, expresso em termos monetários, fornecido em função de um produto agrícola em favor dos produtores do produto agrícola básico, ou apoio não especificado por produto fornecido em favor de produtores agrícolas em geral, excetuado o apoio fornecido sob programas que possam ser considerados isentos de redução em virtude do Anexo 2 do presente Acordo, apoio que: i) com respeito ao apoio fornecido durante o período base, esteja especificado nas tabelas relevantes do material de apoio, incorporadas por meio de referência na Parte IV da Lista de um Membro; e ii) com respeito ao apoio fornecido durante qualquer um dos anos do período de implementação ou após, seja calculado em conformidade com as disposições do Anexo 3 do presente Acordo, levando-se em consideração os dados constitutivos e a metodologia utilizados nas tabelas do material de apoio incorporadas por meio de referência na Parte IV da Lista de um Membro. (THORSTENSEN et al, 2013, p. 8)

A AMS congrega dois tipos de apoio: o específico que é direcionado a um produto específico e o não específico que é conferido a toda população do país.

A caixa Azul é o grupo de subsídios que pelo AsA causam distorções na concorrência internacional, porém são permitidos. Esta categoria é também chamada *de minimis*, o AsA estabelece um limite para o cálculo do AMS em 5% para os PDs e 10% para os PEDs.

A Caixa Azul é utilizada para classificar medidas de apoio interno capazes de distorcer o mercado internacional. Mesmo assim, os subsídios da Caixa Azul são permitidos. O interesse subjacente na criação da Caixa Azul repousa sobre a Reforma Macsharry da Política Agrícola Comum (PAC) da Comunidade Européia. Tais subsídios são distorcivos ao comércio agrícola, mas desde 1992 eram permitidos para produtores rurais europeus. Portanto, o Artigo 6.5 do AAG teve de ser redigido para acomodar os interesses da União Européia. A cláusula *de minimis* (Art. 6.4 do AAG) determina que nenhum Membro terá obrigação de reduzir subsídios à produção distorcivos ao comércio anualmente, em que o valor agregado do apoio a um produto específico não exceda 5% do valor total da produção do produto em questão. Por fim, no caso dos países em desenvolvimento Membros, o percentual *de minimis* estabelecido será de 10%. (D’AVILLA, 2009, p. 77)

Os subsídios classificados como de caixa amarela são os que possuem efeitos distorcivos maiores, porém não são proibidos desde que não ultrapassem os limites previstos nas Listas de Concessões, podendo ser acionados perante o Sistema de Solução de Controvérsias da OMC.

São três os tipos de subsídios que foram destacados pelo AsA, e foram incluídas na “caixa amarela” por ter maiores efeitos distorcivos no comércio agrícola

global e devem ser calculados pela MAS, pois são esses três tipos de subsídios que estão sujeitos aos compromissos de redução estabelecidos na Lista de Concessões.

A Caixa Amarela definida no artigo 6 do AAG é classificar medidas de apoio interno capazes de distorcer o comércio agrícola. Trata-se de um subsídio acionável perante o Órgão de Solução de Controvérsias da OMC. Os subsídios da Caixa Amarela compõem o cálculo da Medida Agregada de Apoio (MAA), um indicador geral do nível de apoio interno concedido por cada Membro, previsto no AAG. Trata-se da 'quantificação de todo o apoio governamental concedido por um Membro ao seu setor agrícola, baseado em um produto específico ou não, desde que não contemplado como uma das exceções do Acordo'. (D'AVILLA, 2009, p. 78)

O primeiro tipo de subsídios da caixa amarela é:

O apoio de preços (*market price support*) que corresponde ao sistema por meio do qual um diferencial é estabelecido entre o preço recebido pelos produtores domésticos (preço de administração) e aquele praticado pelo mercado internacional [...]. Neste caso, o montante de subsídios será calculado com base na diferença entre um preço de referência externo fixo e o preço administrado praticado, multiplicado pela quantidade do produto que recebe o subsídio. (DANTAS, 2009, p.84)

O apoio de preços é um instrumento amplamente utilizado na Comunidade Europeia e trata-se de garantia do preço mínimo ao produtor agrícola, sendo criado na Europa para garantir renda aos produtores de açúcar e beterraba. (DANTAS, 2009, p. 85)

Vejamos os principais pontos do Art.6º do AsA:

- a) os compromissos de redução do apoio interno de cada membro contidos na parte IV de sua lista de compromissos devem ser aplicados à totalidade de suas medidas de apoio interno em favor de produtores agrícolas, com exceção das medidas internas que não estivessem sujeitas à redução como previstas neste artigo e no anexo 2 (subsídios verdes, não sujeitos a reduções). Os compromissos devem ser expressos em termos da Medida Agregada de Apoio (MAA) Total e dos Níveis de Compromissos Anual e Final Consolidados (§ 1º);
- b) considera-se que um membro cumpre seus compromissos de redução de apoio doméstico quando seus compromissos de redução do apoio interno em todos os anos em que seu apoio interno em favor de produtores agrícolas, expresso em termos de MAA Total Corrente, não ultrapasse o correspondente nível de compromisso anual ou final consolidado, especificado na parte IV de sua lista de compromissos (§ 3º); e c) a quantidade do apoio interno deve ser expressa pela MAA Total Corrente, ou a soma de todo apoio

doméstico, incluindo medidas agregadas de apoio a produtos agrícolas básicos, medidas agregadas de apoio não especificado por produto e medidas equivalentes de apoio especificadas no artigo e nos anexos. Subsídios domésticos de minimis, ou seja, inferiores a 5% do total da produção agrícola para países desenvolvidos e a 10% do total da produção agrícola para países em desenvolvimento, não devem ser incluídos no cálculo da MAA Total Corrente nem seriam objeto de obrigação de redução, conforme Artigo 6.4(a)(ii) do acordo (§ 3º).

O segundo grupo de medidas de apoio doméstico são os pagamentos diretos não isentos, que são o segundo plano dos tipos de subsídios que são considerados no cálculo da MAS; esta forma de subsídios ocorre quando o governo de determinado Membro define o preço a ser recebido pelo produtor, arcando o governo com as diferenças do preço determinado e o preço de mercado. Esta medida é a mais utilizada pelos EUA.

O terceiro grupo de medidas, que fazem parte da metodologia de cálculo da AMS, são os pagamentos não isentos, que se caracterizam em fatores distintos de preços e fazem parte dessa categoria os subsídios à insumos agrícolas e outra forma de ajuda à comercialização. Com o objetivo de reduzir custos a sua “base de cálculo será a diferença entre o preço do produto ou serviço subsidiado e um preço representativo de mercado para um produto ou serviço semelhante multiplicado pela quantidade desse produto ou serviço”. (DANTAS, 2009, p. 86) O escopo da AMS é estimar o total do equivalente monetário dos recursos transferidos ao setor agrícola.

No AsA foram estabelecidas algumas disposições em relação aos Países em Desenvolvimento, chamadas de tratamento especial diferenciados, (*Special & Differential Treatment*) que engloba os subsídios para assistência desenvolvimentista tratamento, que excetua dos compromissos de redução para os subsídios para insumos, investimento e diversificação da lavoura, exclusivos para países em desenvolvimento. Esse tipo de subsídios está previsto no Art. 6.2 do AsA:

medidas governamentais de assistência, direta ou indireta, para estimular o desenvolvimento agrícola e rural constituem parte integrante dos programas de desenvolvimento de países em desenvolvimento. Os subsídios para investimento que estejam geralmente disponíveis à agricultura nos países em desenvolvimento Membros e os subsídios aos insumos agrícolas que estejam geralmente disponíveis aos produtores de baixa renda ou de recursos limitados em países em desenvolvimento Membros ficarão isentos dos compromissos de redução do apoio interno que seriam normalmente aplicáveis a tais medidas, assim como também ficará

isento de compromissos o apoio interno dado a produtores nos países em desenvolvimento Membros para estimular a diversificação da produção com vistas a permitir o abandono de culturas narcóticas ilícitas. O apoio interno que atender aos critérios enunciados neste parágrafo não terá que ser incluído nos cálculos de MAA Total Corrente de um Membro.

O Tratamento especial e diferenciado serve como uma medida de compensação aos países em desenvolvimento; na aceitação do compromisso único da OMC as políticas do tratamento S&D visam proporcionar ao setor agrícola dos países em desenvolvimento os mecanismos para a transformação de determinados setores econômicos.

Tabela 5 – Características do apoio doméstico e suas “caixas”

Caixa	Definição	Característica
Verde	Subsídios isentos de compromissos de redução, que podem ser aumentados sem qualquer limitação financeira (anexo II do AsA).	O apoio interno deverá ser concedido por intermédio de um programa governamental financiado com fundos públicos (incluído renúncia fiscal), que não implique em concessão de apoio preços a produtores ou quantidades mínimas de produção
S&D	Subsídios para assistência desenvolvimentista (Art. 6.2 do AsA)	O apoio interno tem a finalidade de encorajar o desenvolvimento agrícola e rural.
De minimis	Subsídios capazes de distorcer o comércio internacional. Porém, podem ser concedidos anualmente até o ponto em que o valor agregado de apoio a um produto específico não exceda 5% do valor total da produção. (Art. 6.4 do AsA).	O apoio interno inferior a 5% do valor total da produção agrícola, independentemente de sua vinculação a um produto específico estará isento de redução. No caso dos países em desenvolvimento Membros, o percentual de minimis estabelecido será de 10%.
Azul	Subsídios capazes de distorcer o comércio internacional. Porém podem ser concedidos. Não estão vinculados à quantidade da produção (Art. 6.5 do AsA)	Trata-se da “Caixa Amarela, com condições”. As condições visam reduzir distorções no comércio. O apoio interno pode ser concedido, mas condicionado à limitação da produção.
Amarela	Subsídios acionáveis capazes de distorcer o comércio internacional (Art. 6 do AsA)	Incluem subsídios relacionados ao apoio de preços ou relacionados a quantidades mínimas de produção. Podem ser concedidos até o limite de 5% (de minimis).

Fonte: D'AVILLA, 2009, p.79

O AsA introduziu, igualmente no ASMC, o mecanismo regulatório da notificação de todas as vantagens de medidas de apoio doméstico concedido, de programas em vigência ou as eventuais modificações que venham a ocorrer. De acordo com princípio da transparência que rege a OMC, “cumpra a cada membro determinar a categoria na qual os seus programas se inserem: caixas azul ou verde ou no âmbito das exceções referentes ao tratamento especial e diferenciado”. (DANTAS, 2009, p. 93)

Desta forma, a notificação é o mecanismo de monitoramento dos subsídios, pois garante o controle das práticas desleais no comércio agrícola internacional.

O Artigo 13 do AsA dispõe sobre a Cláusula de Paz, ou “Devida Moderação”, conforme disposto no texto do acordo. A Cláusula de Paz é um limitador da aplicação de regras sobre subsídios no setor agrícola, que tem por objetivo impedir e dificultar o questionamento sobre os subsídios agrícolas, sob a ótica do ASMC, retirando qualquer aplicabilidade deste acordo aos bens agrícolas. A Cláusula de Paz foi uma disposição temporária do Sistema Multilateral do Comércio, pois prescreveu as condições transitórias e específicas para o início de ações questionando os subsídios agrícolas; esteve em vigor no período de 1995 à 1º de janeiro de 2004 e teve nove anos de vigência.

O título “Devida Moderação” reflete a ideia de que os Membros da OMC deveria exercer o direito de questionamento de subsídios agrícolas por meio apenas do AsA, pois os Membros deveriam ter cautela antes de iniciar qualquer questionamento.

Reitera-se que o AsA introduziu sistema regulatório peculiar e legítima medidas doutro modo proibidas e acionáveis sob o ASMC. Por exemplo, medidas da caixa verde, da caixa azul e aquelas beneficiadas pela exceção *de minimis* são excluídas dos compromissos de redução firmados no AsA. No entanto, configuram práticas acionáveis sob o ASMC, fator que preocupava os grandes Membros subsidiadores. Nesse contexto, fez-se necessária a criação de mecanismos que protegesse suas políticas agrícolas de eventuais questionamentos, razão da criação da Cláusula de Paz com o objetivo de impedir o recurso contra medidas compatíveis com o AsA, mas incompatíveis com outras disposições dos Acordos de OMC. (DANTAS, 2009, p. 97)

Três são as regras prescritas pela Cláusula de Paz, a) para que houvesse a imposição de direitos compensatórios, deveriam ser determinados o dano ou a ameaça de danos pelo subsídio, conforme as regras da Parte 5 do ASMC, devendo os membros exercer devida moderação quanto ao início dos questionamentos; b) seriam imunes as ações multilaterais, com fundamento no Artigo 5 e 6 do ASMC, sobre subsídios acionáveis, quando a vantagem não fosse em apoio a uma *commodity* específica, além do volume de subsídios autorizados para o ano de 1992; c) caso a *commodity* específica ultrapassasse os níveis de subsídios autorizados para o ano 1992 em seu questionamento seriam aplicadas as regras do ASMC. (DANTAS, 2009, p. 112)

A Cláusula de Paz limitou o direito de ação do Estado prejudicado pelas

medidas desleais realizados por outros Estados. Durante sua vigência duas foram as condições para o início do questionamento perante a OMC: demonstrar que o subsídio não pertencia à categoria caixa verde (que é isenta de questionamentos) e provar que o volume de subsídio que estiver em questão é dirigido a uma *commodity* específica não seja superior aos níveis autorizados em 1992.

A revalidação da Cláusula de Paz é constantemente cogitada na Rodada Doha, pois um grupo de Membros acredita que o seu fim causará um aumento das disputas junto ao Mecanismo de Solução de Controvérsias da OMC.

O quadro abaixo ilustra os efeitos da Cláusula de Paz, comparando os subsídios agrícolas aos demais subsídios.

Quadro 2 – Cláusula de Paz e seus efeitos

Subsídios a Bens Indústria	Subsídios Agrícolas	
<i>Subsídios à Exportação</i>	SOB A VIGÊNCIA DA CLÁUSULA DA PAZ	PÓS CLÁUSULA DA PAZ
<i>Subsídios de Substituição às importações</i>	<i>Subsídios à Exportação</i> <u>Dentro dos Limites da Lista de Concessão</u>	<i>Subsídios à Exportação</i> <u>Dentro dos Limites da Lista de Concessão</u>
PROIBIDOS	IMUNE A QUALQUER RECURSO MULTILATERAL. Acima dos Limites de Redução Proibidos	ACIONÁVEIS, recurso ao ASMC Acima dos Limites de Redução Proibidos
Demais Subsídios	<i>Caixa Amarela</i> <u>Dentro dos Limites da Lista de Concessão</u>	<i>Caixa Amarela</i> <u>Dentro dos Limites da Lista de Concessão</u>
	IMUNES À AÇÃO MULTILATERAL	ACIONÁVEIS
	<u>Acima dos Limites da Lista de Concessões</u>	<u>Acima dos Limites da Lista de Concessões</u>
	ACIONÁVEIS apenas quando o nível de 1992 fosse excedido.	ACIONÁVEIS
	Caixa Azul Acionáveis apenas quando o nível de 1992 fosse excedido.	Caixa Azul Acionáveis
Limites “de minimis” Acionáveis apenas quando o nível de 1992 fosse excedido	Limites “de minimis” Acionáveis	
Caixa Verde Acionáveis apenas quando o nível de 1992 fosse excedido	Caixa Verde Acionáveis	
ACIONÁVEIS		

Fonte: DANTAS, 2009, p.100.

Os dois acordos do Tratado de Marraqueche que tratam sobre a concessão de subsídios são o ASMC e o AsA; tanto os de apoio doméstico quanto aos de exportação, os dois diplomas disciplinam a concessão de subsídios no setor

agrícola. Com o fim da Cláusula de Paz, prevista no Artigo 13 do AsA, que criava barreiras ao acionamento dos subsídios perante o ASMC, colocou fim a discussão da não aplicabilidade do ASMC sobre subsídios agrícolas.

Com a criação da OMC, também foi criado o Sistema Multilateral de Comércio, com a regulamentação de vários assuntos referentes ao comércio internacional, dentre eles procedimentos de licença de importação, medidas sanitárias e fitossanitárias, setor têxtil e confecções, Agricultura e Subsídios. Todos esses temas tiveram acordos autônomos, mas integrantes do mesmo Sistema, devendo ter uma interpretação e aplicação cumulativa.

O Artigo 21 do AsA inseriu uma ressalva à regra de que os tratados da OMC deveriam ter interpretação cumulativa, no entanto, não é essa a posição do Órgão de Apelação da OMC, que no caso EUA – Subsídios ao Algodão, entendeu:

Lembramos que Acordo sobre a Agricultura e o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias são ambos acordos multilaterais sobre o comércio de bens contidos no Anexo 1^a do Acordo de Marraqueche que estabelece a Organização Mundial do Comércio (o “Acordo da OMC”) e, como tais, são ambas partes integrais do mesmo tratado, o Acordo da OMC, que constitui obrigação sobre todos os Membros. Ademais, como o Órgão de Apelação tem esclarecido, “o interprete de um tratado deve ler todos os dispositivos aplicáveis de forma a dotá-los todos de sentido, harmoniosamente”⁵ (WT/DS267/R)

Desta forma o Órgão de Apelação da OMC entendeu que o ASMC é aplicado aos casos de subsídios agrícolas, caso haja distorção. Com o fim da Cláusula de Paz, a barreira criada pelo AsA, que obstruía a integração entre os dois regimes jurídicos não mais vigora e, desta forma, os dois acordos “compõe um pacote integrado de direitos e obrigações, razão pela qual suas disposições devem ser consideradas em conjunto”.(DANTAS, 2009, p. 205)

O caso EUA – Subsídios ao Algodão, consolidou o entendimento a respeito da aplicação do ASMC, sobre subsídios agrícolas de forma integrada com o AsA, neste termos:

No contencioso do algodão, primeiro na história da OMC em que subsídios agrícolas domésticos foram acionados pelo ASMC, o painel verificou que alguns programas beneficiavam apenas produtores de algodão e, neste caso, o caráter específico era claro.

⁵ EUA – Subsídios ao Algodão, WT/DS267/R, apud DANTAS, 2009, p.204

(...) o *Step2* constituía programa de substituição das exportações proibido sob o Artigo 3 do ASMC. (DANTAS, 2009, p. 214)

A importância da aplicabilidade do ASMC diz respeito a não previsão do AsA sobre procedimentos contra recursos aos subsídios agrícolas, pois o AsA é em termos gerais um compromisso de redução geral das medidas de apoio doméstico e as regras para darem efeitos às reduções, não contendo em seu texto quais são os procedimentos para viabilizar o controle dos subsídios.

Desta forma, as regras do ASMC, aplicadas à disciplina do AsA, conferem maior eficácia no controle internacional multilateral dos subsídios agrícolas e industriais, em contraponto à regulamentação apenas pelo AsA, que gera assimetria no controle multilateral dos subsídios.

Em termos de procedimento, os subsídios agrícolas de apoio domésticos e o de exportação são processados perante o ASMC, na categoria de subsídios acionáveis.

Em Geral, medidas de apoio doméstico ao setor agrícola são consideradas subsídios acionáveis sob o ASMC, desde que atendam a definição de subsídios e o critério da especificidade. A categoria acionável corresponde, contudo, à zona cinzenta do Acordo, em que a dicotomia básica da regulação dos subsídios sobressai. Trata-se do confronto entre a importância dessas medidas públicas de fomento e o seu caráter distorcivo. Nesse contexto, a concessão dos subsídios domésticos será disciplinada apenas quando acarretar determinados efeitos, com vistas a re-estabelecer o equilíbrio entre direitos e obrigações abalados pelos subsídios. (DANTAS, 2009, p.215)

Para acionar os subsídios agrícolas perante o ASMC, deve-se reportar às regras dos subsídios acionáveis ou “amarelos”, que são o dano à indústria nacional de um membro, anulação ou prejuízo das vantagens resultantes para outros membros e prejuízo ou grave ameaça aos interesses de outros membros, sendo que, nesse caso, se os efeitos adversos causarem dano material aos produtores de um estado, poderão ocorrer as medidas compensatórias.

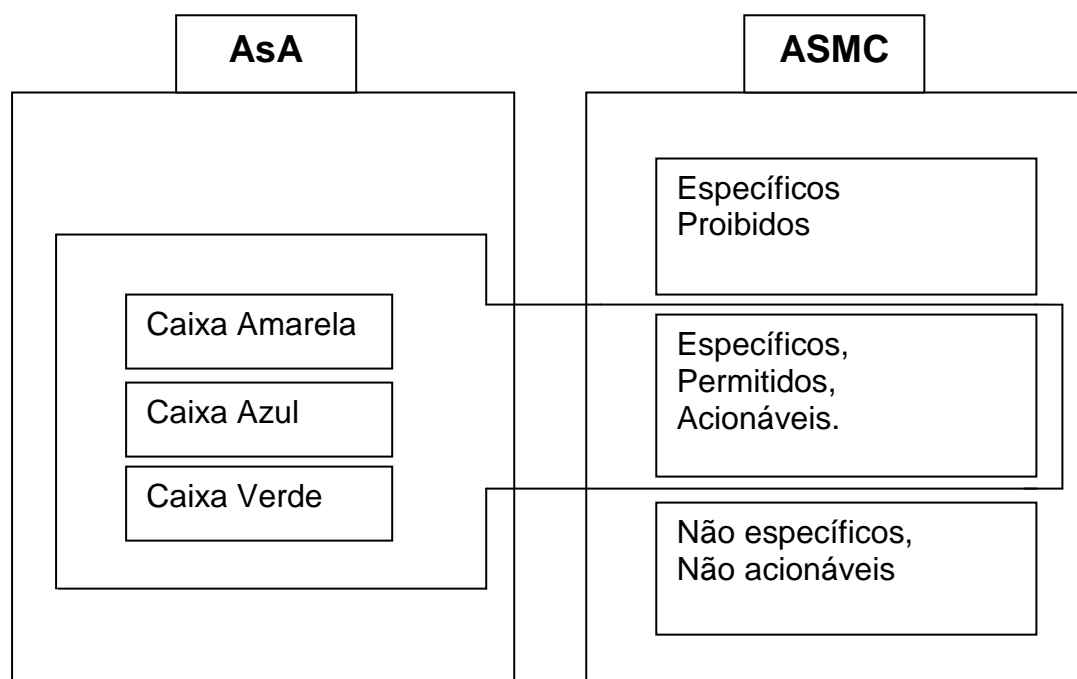


Figura 2– Relação entre as categorias de subsídios domésticos sob o AsA e o ASMC
 Fonte: T.T. JOSLING et. al. apud DANTAS, 2009, p.210.

Desta forma, os subsídios agrícolas domésticos e à exportação são acionáveis pelo ASMC, com as regras previstas nos Artigos 5, 6 e 7, sendo, portanto, o único impasse a configuração da especificidade dos auxílios domésticos, pois os Membros subsidiadores utilizam-se de métodos que encobrem a concessão de tais apoios.

Uma vez apresentada a disciplina regulatória dos subsídios não agrícolas pelo ASMC dos subsídios agrícolas a exportação e em especial aos subsídios agrícolas de apoio doméstico, bem como a evolução da regulação agrícola e sua dinâmica das negociações, passa-se a analisar o tema agricultura como instrumento de desenvolvimento econômico e social, e as políticas agrícolas brasileiras e sua relação com a regulação internacional. A finalidade do próximo capítulo é apresentar a aplicação da política agrícola de um Estado membro da OMC, no presente caso o Brasil, e seu enquadramento com as normas referente às subvenções de apoio doméstico.

4 A REGULAÇÃO DA CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO E A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Diante das particularidades existentes no setor agrícola, os Estados intervêm na agricultura; tais políticas tem ocorrido tanto nos países desenvolvidos quanto nos países em desenvolvimento. No entanto, os países em desenvolvimento vem buscando em suas políticas e discursos substituir o comércio livre (*free trade*) pelo comércio justo (*fair trade*), uma vez que em busca do desenvolvimento econômico os países possam lançar mão dos instrumentos previstos do AsA para elaborar suas políticas agrícolas sem interferir em seu desempenho exportador. (MALUF, 2001, p. 154)

A intervenção do Estado na agricultura pode ocorrer com a regulação dos mercados agrícolas, através da garantia de preços e renda aos produtores de modo a garantir a produção de alimentos aos que vivem no meio urbano.

A atividade agrícola possui uma dependência peculiar em relação à natureza, as condições de clima, solo e a diferenças regionais de cada cultura agrícola as quais determinam a obtenção de produtividades altas ou baixas, além dos riscos atinentes as intempéries da atividade, justificando a intervenção estatal para correção das falhas e imperfeições do mercado agrícola.

A regulação dos mercados agrícolas internacionais, bem como das medidas governamentais de apoio doméstico, buscam diminuir progressivamente a concessão de subsídios em busca de um comércio mais equacionado; diante disto, a pergunta a ser respondida é a seguinte: como a política brasileira de apoio à agricultura se relaciona com as regras regulatórias multilaterais de subsídios agrícolas de apoio doméstico? As possíveis respostas fornecerão elementos a respeito da eficácia do sistema regulatório agrícola da OMC, em especial aos impactos na política agrícola brasileira.

No presente capítulo analisa-se a agricultura como instrumento de desenvolvimento econômico e social, abordando o Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial de 2008 publicado pelo Banco Mundial, bem como as políticas públicas aplicadas pelos países desenvolvidos como EUA e União Europeia, em suas políticas de apoio doméstico e as políticas brasileiras de apoio a agricultura em relação às normas internacionais para o setor.

4.1 A IMPORTÂNCIA DA AGRICULTURA NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Um dos objetivos do sistema multilateral de comércio é contribuir para a equalização dos níveis de desenvolvimento de seus membros. No setor agrícola as assimetrias são expressivas, cabendo à regulação do setor aprimorar os mecanismos de acesso a mercados e subvenções estatais, bem como coordenar políticas agrícolas que busquem alcançar maior nível de desenvolvimento.

Segundo dados de 2007 do Banco Mundial (2007, p.v) no Relatório de Desenvolvimento, três em cada quatro pessoas pobres nos países em desenvolvimento vivem no meio rural e dependem da agricultura para sua subsistência, sendo que 2,1 bilhões sobrevivem com menos de US\$ 2 por dia e 880 milhões com menos de US\$ 1 por dia; diante de tal fato é necessário o desenvolvimento e a promoção e proteção da atividade agrícola, pois ela possui maior eficiência na redução da pobreza do que outras atividades econômicas, sendo a atividade agrícola fundamental para alcançar o cumprimento das metas de desenvolvimento do milênio e reduzir pela metade até 2015 a população que sofre com a pobreza extrema.

Como visto o tema agricultura é de extrema sensibilidade para os países, pois envolve interesses de grandes produtores rurais exportadores, que lançam mão de caros recursos para defender seus interesses como o *lobby* profissional e de outro lado envolve a agricultura de pequenos produtores, que necessitam do apoio estatal para as pequenas atividades rurais e para os quais a atividade agrícola é estritamente de subsistência.

A agricultura opera em três mundos diferentes: o baseado estritamente na agricultura, o em transformação e o terceiro urbanizado, sendo em cada um desses estágios, a agricultura possui uma agenda diferente. Na complexa estrutura de negociações multilaterais existentes os três mundos possuem interesses a serem regulamentados, e suas agendas diferem uma das outras no desenvolvimento das suas atividades agrícolas com a consecução da redução da pobreza. (BANCO MUNDIAL, 2007, p. 2)

Segundo o Banco Mundial (2007) os países baseados na agricultura, que incluem a África Subsaariana, necessitam da utilização da agricultura como motor de transformação, buscando aumentar a produtividade em pequena escala, pois nesses

países a atividade agrícola é estritamente de subsistência, sendo que a agricultura representa 32% do aumento do PIB e 70% das pessoas de baixa renda estão nas áreas rurais; os países baseados na agricultura possuíam em 2008 417 milhões de pessoas vivendo nas áreas rurais.

Os países em transformação que incluem os do Oriente Médio, do Sul e Leste da Ásia e da África do Norte, a diferença de renda entre as zonas urbanas e rurais com a pobreza extrema existente na área rural vem causando no âmbito interno dos países diversos conflitos políticos e sociais; segundo o World Bank, nesse grupo de países a agenda de desenvolvimento pela agricultura passa pela transição de uma agricultura estritamente de subsistência para uma agricultura de alto valor, sem que existam políticas de proteção à produção que aumente os preços dos alimentos, pois a população urbana interna desses países que consomem esses alimentos são pessoas de baixa renda criando assim um círculo vicioso de aumento das disparidades entre o meio urbano e o rural. Nesses países a agricultura não representa uma fonte tão importante para o crescimento do PIB, pois a atividade contribui com 7% do PIB, no entanto, a pobreza ocorre no meio rural, sendo 82% das pessoas de baixa renda vivem na área rural, sendo que na China, Indonésia, Índia, Romênia e Marrocos, 2,2 milhões de pessoas vivem na área rural. (BANCO MUNDIAL, 2007)

Nos países urbanizados estão a maior parte dos países Latino Americanos, Europa e Ásia Central, e nestes a agricultura contribui para o desenvolvimento e redução da pobreza, com a transição da atividade dos pequenos produtores rurais dos pequenos mercados agrícolas, para se tornarem fornecedores de mercados maiores e modernos de alimentos; nesse grupo, a agricultura contribui com 5% em média para o crescimento do PIB, pois sua pobreza se concentra em áreas urbanas, mas as zonas rurais ainda abrigam 45% da pessoas de baixa renda, no entanto, as agroindústrias e todo setor vinculado a produção de alimentos correspondem a um terço do PIB. (BANCO MUNDIAL, 2007)

A atividade agrícola contribui para o desenvolvimento econômico, como atividade econômica, como atividade de subsistência e como fornecedora de serviços ambientais, assim caracteriza-se a importância da agricultura no contexto econômico dos países e a razão de sua singularidade na promoção do desenvolvimento.

Tabela 6 - Características dos três tipos de países, 2005

	Países baseados na agricultura	Países em transformação	Países urbanizados
População rural (milhões), 2005	417	2.220	255
Parcela da população rural (%), 2005	68	63	26
PIB per capita (US\$ 2000)	379	1.068	3.489
Parcela da agricultura no PIB (%)	29	13	6
Aumento anual do PIB agrícola, 1993 – 2005 (%)	4,0	2,9	2,2
Aumento anual do PIB não-agrícola, 1993 – 2005 (%)	3,5	7,7	2,7
Número de pobres da zona rural (milhões) 2000	170	583	32
Taxa de pobreza rural, 2002 (%)	51	28	13

Fonte: The World Bank, 2008

Dentre as formas que a agricultura pode contribuir para o desenvolvimento econômico observa-se que ela pode ocorrer como atividade econômica, sendo uma fonte de crescimento da economia dos países, sendo vetor de uma cadeia de produção de indústrias e serviços relacionados à agricultura; segundo o World Bank, dois terços do valor agregado proveniente da agricultura é oriunda dos PED's; nos países baseados na agricultura a atividade agrícola gera em média 29% do PIB empregando 65% da força de trabalho, sendo que a cadeia industrial vinculada ao setor agrícola representa em média de 30% do PIB nos países em transformação e nos urbanizados. Além da forte influência na economia da agricultura como atividade econômica, ela garante a segurança alimentar uma vez que os países pertencentes ao grupo dos países baseados na agricultura são extremamente expostos a emergências alimentares como os da região da África Subsaariana. (BANCO MUNDIAL, 2007)

A contribuição da agricultura como atividade de subsistência se dá por ser a fonte de sobrevivência para 86% dos moradores das áreas rurais, empregando 1,3 bilhão de pequenos produtores rurais e trabalhadores rurais, sendo que 3 bilhões da população mundial vivem na zona rural, dos 7 bilhões de habitantes do globo. A pobreza mundial dos que possuem renda de US\$ R\$ 1 por dia diminuiu de 28% em 1993 para 22% em 2002, isso tendo ocorrido devido à redução da pobreza rural que diminuiu de 37% em 1993 para 29% em 2002 sendo que a pobreza urbana permaneceu estável em 13%. (BANCO MUNDIAL, 2007, p. 3)

A agricultura, além de contribuir como atividade econômica na cadeia

produtiva e como fonte de sobrevivência, gera externalidades ambientais positivas e negativas. A atividade agrícola é o grande contribuinte na escassez de água, na poluição por utilização de insumos agroquímicos, através do uso intensivo do solo que o leva a exaustão, e tem contribuído com até 30% dos gases do efeito estufa, no entanto, diante dos resultados negativos causados pela atividade agrícola, passa a ser necessário serviços ambientais para recuperação de solo e água, preservação de biodiversidade, de modo a tornar o sistema agrícola integrado à preservação ambiental e garantir o desenvolvimento econômico para as futuras gerações.

O crescimento do PIB, decorrente das atividades agrícolas, na média mundial, é duas vezes mais eficaz na redução da pobreza do que nas atividades não agrícolas, na China tal indicativo é 3,5 vezes que fora da agricultura e na América Latina tal percentual é 2,7 vezes maior.

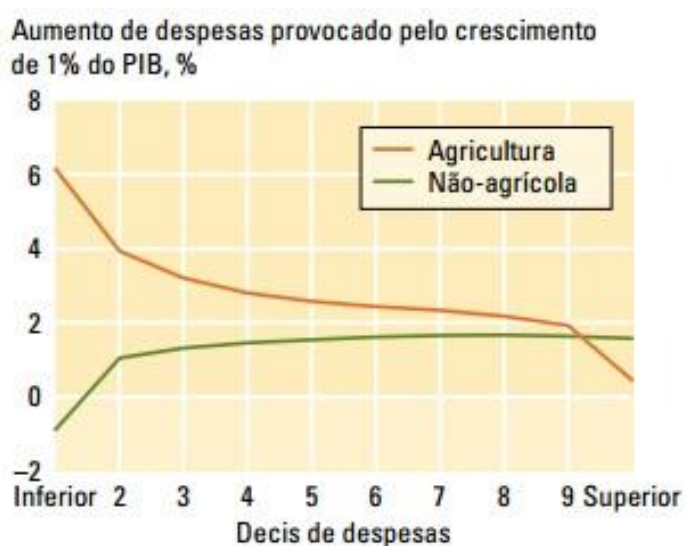


Gráfico 3 - O aumento do PIB proveniente da agricultura beneficia substancialmente mais da metade mais pobre da população.

Fonte: The World Bank

No mundo a agricultura não tem sido utilizada corretamente como instrumento de redução da pobreza e desenvolvimento econômico. Os países agrícolas não possuem recursos financeiros suficientes para o incentivo de sua produção, bem como, a concessão de subsídios a seus produtores, no entanto, a sua relação do PIB agrícola com o PIB geral é maior que nos países em transformação e urbanizados.

As despesas públicas dos países em transformação e urbanizados em relação ao PIB agrícola é maior que nos países baseados na agricultura,

evidenciando que não há uma relação entre aumento de despesas com subsídios e medidas de apoio com o aumento da sua parcela de contribuição em relação ao PIB.

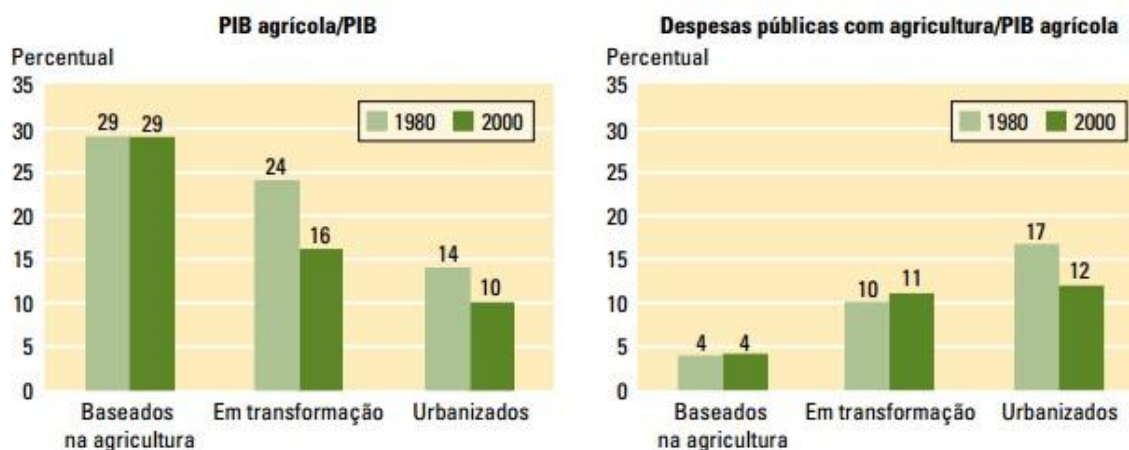


Gráfico 4 - A despesa pública na agricultura é a mais baixa nos países baseados na agricultura, ao passo que a parcela da sua agricultura no PIB é a mais alta.
Fonte: BANCO MUNDIAL, 2007.

Para o BANCO MUNDIAL (2007, p. 21), o “foco principal da agricultura para o desenvolvimento é reduzir as disparidades de renda entre as zonas rural e urbana e, ao mesmo tempo, evitar as armadilhas do subsídio e da proteção”, pois as falhas dos mercados existem, no entanto, a proteção com a concessão de subsídios só aumenta as disparidades entre o meio urbano e o rural, cabendo aos Estados diminuir os apoios domésticos e fornecerem bens públicos essenciais a criação de investimentos para o setor privado.

4.2 A PROTEÇÃO DOS PAÍSES EM DESENVOLVIMENTO E A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO

Dentre os objetivos da regulamentação do mercado agrícola promovido pelo Acordo sobre Agricultura, estão a promoção da redução progressiva e substancial da concessão de subsídios e demais formas de proteção à agricultura.

Nas negociações multilaterais de comércio grandes esforços têm ocorrido para que as negociações caminhem para a reeducação dos impactos negativos das políticas comerciais praticadas pelos países desenvolvidos sobre os países em desenvolvimento, particularmente através dos esforços para abertura de mercados e

remoção de políticas de subsídios dos países desenvolvidos, que ocasionem depreciação dos preços de produtos agrícolas no comércio internacional.

A crescente proteção da agricultura nos países desenvolvidos e os impactos causados sobre as economias dos países em desenvolvimento têm estimulado as negociações internacionais desde a Rodada Uruguai, visando a diminuição da distorção de preços.

Os países-membros da Organização para a Cooperação Econômica e Desenvolvimento (OCDE) estão em uma transição para abertura de mercados e reforma de suas políticas agrícolas, mas o progresso é lento. O apoio médio para os produtores agrícolas caiu de 37% do valor bruto das receitas agrícolas em 1986-1988 (o começo da Rodada Uruguai) para 30% em 2003-2005; tal estimativa, afere o valor monetário anual das transferências brutas dos governos aos produtores agrícolas. Esta surge a partir de medidas políticas de apoio à agricultura, independentemente da sua natureza, objetivos ou impactos sobre a produção agrícola ou renda.

A Tabela 7 mostra que a maior parte do suporte é fornecida por três membros: a União Européia, os Estados Unidos e o Japão. Durante o período de 1995-2001 a UE gastou uma média de US\$ 96,1 bilhões em apoio doméstico, seguido pelos Estados Unidos com US\$ 66,2 bilhões e na sequência, o Japão com US\$ 41,8 bilhões. Após os três principais membros, a quantidade fornecida pelos outros membros caiu drasticamente. O quarto maior fornecedor de apoio, a República da Coreia, gastou em média US\$ 7,5 bilhões no período. Enquanto sete dos dez prestadores de apoio são membros da OCDE, três não são - Brasil, Tailândia e Cuba.

Tabela 7 – Principais fornecedores de apoio interno, 1995-2001 em Bilhões de dólares

Categoria	Membros	Média
1	União Européia	96.1
2	Estados Unidos	66.2
3	Japão	41.8
4	Rep. Da Coreia	7.5
5	Suíça - Liechtenstein	4.6
6	Brasil	3.5
7	Noruega	3.0
8	Canadá	2.6
9	Tailândia	1.9

10	Cuba	1.3
----	------	-----

Fonte: OMC. World Trade Report 2006: Exploring the links between subsidies, trade and the WTO. Geneva: WTO, 2006a, p. 135.

Os países da OCDE aumentaram o acesso preferencial aos seus mercados para alguns países em desenvolvimento. Por exemplo: em 2000 os Estados Unidos da América assinaram o Ato de Crescimento e Oportunidade Africano, que oferece um acesso preferencial aos produtos da África nos mercados norte-americanos. A UE continua proporcionando amplo acesso preferencial não recíproco ao mercado aos países da África Subsaariana, o Caribe e o Pacífico no âmbito do Acordo de Cotonou.

O gráfico 5 mostra o apoio doméstico total (AMS Total Corrente, de minimis, caixa azul, caixa verde e Programas de Desenvolvimento) de 1995 a 2001 dos 39 membros da OMC. O apoio interno total caiu de US\$ 272.900 bilhões em 1995 para US\$ 193.800 bilhões em 2001, o que representa uma redução média anual de 5,5%. Novamente, os números sobre apoio doméstico estão todos em termos nominais e subestimam a redução real de que tenha ocorrido durante o período 1995-2001.

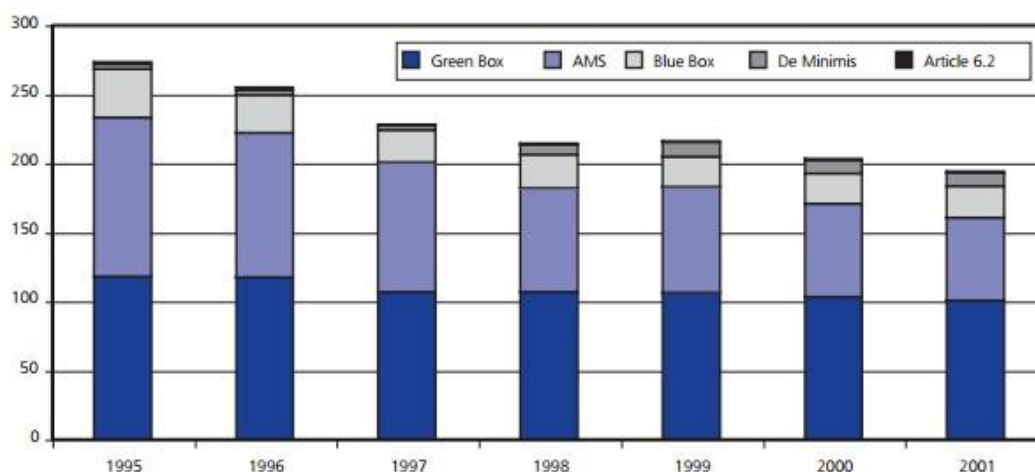


Gráfico 5 - Apoio doméstico e seus componentes, 1995-2001

Fonte: OMC. World Trade Report 2006: Exploring the links between subsidies, trade and the WTO. Geneva: WTO, 2006a, p. 134.

O gráfico 4 apresenta a composição dos gastos em apoio doméstico dos principais fornecedores. A AMS e medidas da caixa verde predominam. Os membros onde a AMS quase a metade do apoio interno eram da UE, a Suíça - Liechtenstein e a Noruega. Para todos os países na lista em desenvolvimento, a maior parte de seus

gastos foi notificada com medidas da caixa verde. De minimis é importante para o Brasil, Canadá, República da Coreia e os Estados Unidos. A caixa azul só é importante para a UE e Noruega.

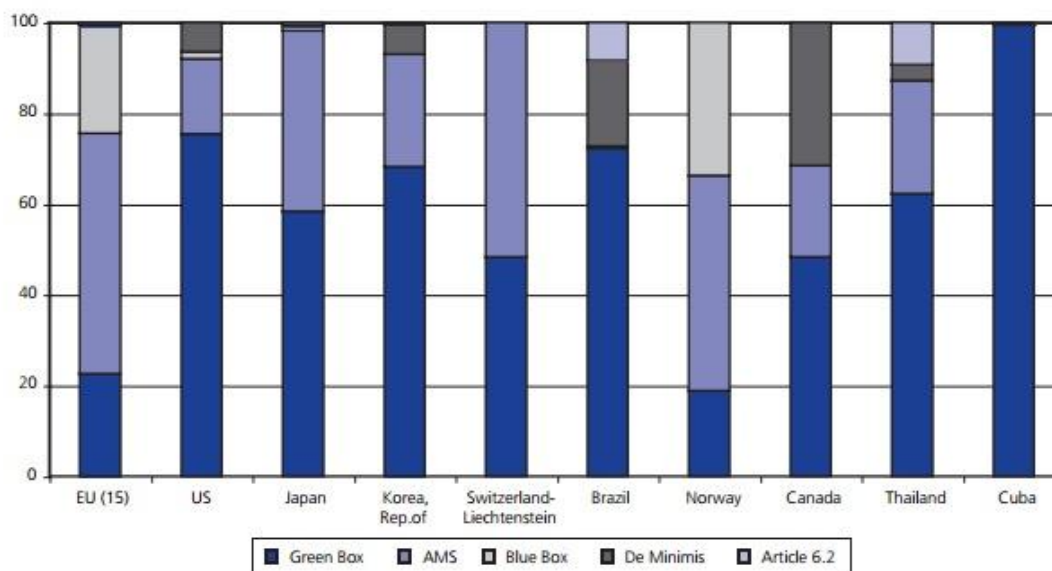


Gráfico 6 - Composição dos principais fornecedores de apoio interno, 1995-2001 ou anos disponíveis
Fonte: OMC, 2006, p. 135.

A tabela 8 apresenta dados disponíveis para a Comunidade Europeia, os quais variam de acordo com a fonte. As fontes utilizadas pelo Secretariado da OMC foram: (i) estatísticas comunitárias elaboradas para o setor agrícola com base nos relatórios financeiros do fundo dirigido à PAC e no volume de apoio estatal concedido por cada país europeu, com base nas estatísticas comunitárias; (ii) notificações da CE à OMC; (iii) estimativas da OCDE.

Tabela 8 - Os subsídios agrícolas da União Europeia por fonte de dados, 1995-2001

Fonte	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Média
Diretório Agrícola (DG), Comissão Europeia	34.503	39.108	40.675	38.748	39.541	40.467	42.083	39.304
Apoio Estatal	16.696	16.395	16.537	14.054	14.823	14.122	13.568	15.171
Apoio Doméstico (Notificações OMC)	90.476	95.422	89.347	86.733	89.994	88.286	84.502	89.251
AMS	50.026	51.009	50.194	46.683	47.886	43.654	39.281	46.962
De minimis	825	761	543	379	400	561	833	615
Caixa Azul	20.845	21.521	20.443	20.504	19.792	22.223	23.726	21.293
Caixa Verde	18.779	22.130	18.167	19.168	21.916	21.848	20.661	20.381
Total subsídios à exportação	4.885	5.565	4.361	5.336	5.614	2.763	2.573	4.442
OCDE PSE	96.779	93.199	95.318	100.917	107.17	93.338	93.061	97.112

	3							
Medidas de Apoio de preço	58.492	52.284	54.012	61.923	68.750	52.768	48.819	56.721
Pagamentos com base na receita	1.758	3.283	3.473	3.336	3.328	4.041	4.186	3.344
Pagamentos com base na área cultivada/rebanho	24.200	25.871	24.927	25.235	24.386	26.093	28.302	25.573
Pagamentos com base em direitos históricos	1.772	977	864	715	616	627	591	880
Pagamentos com base nos insumos utilizados	6.608	7.036	7.987	7.013	7.326	7.089	7.324	7.197
Pagamentos com restrição nos insumos	2.979	3.873	4.884	3.182	3.310	3.714	3.944	3.698
Pagamentos relacionados à receita total da unidade	0	0	3	1	0	0	0	1
Pagamentos diversos	970	-125	-833	-487	-544	-993	-105	-302
OCDE GSSE	6.729	8.829	11.581	8.973	9.594	8.549	9.162	9.060

Fonte: OMC, 2006, p.131.

A tabela 9 reúne informações sobre os subsídios agrícolas dos Estados Unidos, no período de 1995-2001, com base em três fontes diferentes: as contas da renda nacional dos EUA, notificações à OMC e base de dados da OCDE. De acordo com as contas da renda nacional dos EUA, os gastos federais com subsídios agrícolas corresponderam à média de US\$ 14,2 bilhões no período de 1995-2001. Por outro lado, a AMS Total Corrente foi calculada em média US\$ 10,9 bilhões durante o mesmo período, enquanto o apoio interno total, que é a soma de AMS, de minimis, azul e caixa medidas da caixa verde, foi estimado em US\$ 66,2 bilhões. A média para PSE da OCDE foi de US 40,9 bilhões dólares.

Tabela 9 - Os subsídios agrícolas dos Estados Unidos por fonte de dados, 1995-2001

Fonte	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	Média 1995-2001
Contas da Receita Nacional	7.279	7.340	7.495	12.380	21.513	22.896	20.727	14.233
Total Apoio Doméstico	60.770	58.899	58.302	64.962	74.046	74.200	72.130	66.187
AMS	6.214	5.898	6.238	10.392	16.862	16.803	14.413	10.974
Medidas de Apoio de preço	6.161	5.898	5.773	5.956	6.216	6.686	5.849	6.077
De minimis	1.485	1.176	811	4.750	7.435	7.341	7.045	4.292
Caixa Azul	7.030	0	0	0	0	0	0	1.004
Caixa Verde	46.041	51.825	51.252	49.820	49.749	50.057	50.672	49.917
Auxílio alimentar doméstico	37.470	37.834	35.963	33.487	33.050	22.377	33.916	34.871
OCDE PSE	20.180	28.963	29.768	46.144	55.942	53.670	51.838	40.929
Medidas de Apoio de preço	9.147	14.382	13.977	21.249	21.643	18.762	19.066	16.889
Pagamentos com base na receita	67	58	330	4.251	10.517	10.226	9.355	4.972
Pagamentos com base na área cultivada/rebanho	2.470	699	192	2.851	2.818	3.510	2.862	2.200
Pagamentos com base em	0	5.186	6.286	8.470	10.939	10.530	8.739	7.164

direitos históricos								
Pagamentos com base nos insumos utilizados	6.002	6.090	6.056	6.116	6.633	6.986	7.534	6.488
Pagamentos com restrição nos insumos	1.940	1.963	1.902	1.954	1.808	1.778	1.918	1.895
Pagamentos relacionados à receita total da unidade	554	584	1.026	1.252	1.585	1.877	2.364	1.320
Pagamentos diversos	0	0	0	0	0	0	0	0
OCDE GSSE	26.459	25.757	24.739	22.840	23.328	22.902	25.126	24.450

Fonte: OMC, 2006, p.128

De acordo com os dados apresentados, ocorre um aumento das subvenções de apoio doméstico concedido aos EUA a sua produção agrícola dos ao longo dos anos, em especial nos subsídios enquadrado no AMC como medidas de apoio de preço e a caixa *de minimis*.

4.3 BRASIL E A CONCESSÃO DE SUBSÍDIOS DE APOIO DOMÉSTICO

A concessão de subsídios por determinado Estado ocorre através uma política agrícola, previamente estabelecida com objetivos econômicos a serem alcançados e as políticas agrícolas são instrumentos econômicos de intervenção do estado na economia.

Dois tipos de instrumentos de políticas econômicas são utilizados pelo Estado para intervir no setor agrícola, sendo que a política macroeconômica busca afetar a atividade agrícola em sua taxa de crescimento da renda, aos preços macroeconômicos, como taxa de cambio, taxa de juros, salários e impostos. A política macroeconômica afeta todos os setores da economia, pois esta não pode ser direcionada para um setor específico.

A política macroeconômica é composta basicamente pela combinação das políticas fiscal, monetária, comercial e cambial. Dessa perspectiva, a política macroeconômica, busca, em essência, influenciar diretamente o nível e a composição da demanda agregada (consumo + investimento), a taxa de crescimento da renda nacional e do produto interno bruto, a disponibilidade e o custo do crédito doméstico tanto para consumo como para investimento, o saldo do orçamento governamental (a diferença entre receitas e despesas governamentais), a entrada e saída de recursos externos, a rentabilidade da aplicação dos recursos domésticos para a produção de bens comerciáveis (*tradables*) e não comerciáveis (*nontradables*), o volume de exportações e de importações e o saldo da balança de pagamentos, e a taxa de crescimento do nível geral de preços e o ritmo inflacionário do país etc. (DELGADO, 2001, p.22)

Dentre as políticas econômicas para o Estado intervir na agricultura o segundo tipo é a política setorial, a qual influencia de forma específica determinada atividade econômica; no caso da agricultura a política setorial pode ser de três tipos: a agrícola, a agrária e política diferenciada de desenvolvimento rural. No presente trabalho será analisada a política agrícola.

A política agrícola visa afetar tanto o comportamento conjunto (de curto prazo) dos agricultores e dos mercados agropecuários, como os fatores estruturais (tecnologia, uso da terra, infra-estrutura econômica e social, carga fiscal etc.) que determinam seu comportamento de longo prazo. Nessa visão, a política agrícola engloba tanto políticas de mercado (preços, comercialização, crédito), como políticas estruturais (fiscal, de pesquisa tecnológica e de extensão rural, de infra-estrutura, e de recursos naturais e meio ambiente). (DELGADO, 2001, p.23)

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), que atuam por meio de órgãos estatais como a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), são os responsáveis e formuladores da política agrícola brasileira. As políticas agrícolas executadas pelo governo brasileiro em que ocorre subvenção financeira direta aos agricultores, se baseiam em três instrumentos de intervenção do Estado para estimular a atividade agrícola, sendo: a política de gestão do risco rural, que consiste no seguro rural que garante ao produtor um prêmio diante das intempéries atinentes a agricultura; o crédito rural que se caracteriza em linhas de crédito específicas para custeio, investimentos e comercialização da produção agrícola por meio de juros subsidiados e Política de Preços mínimos que garantem ao agricultor renda em caso de excesso de produção ou queda acentuada dos preços agrícolas.

4.3.1 Gestão de Risco Rural

A política de gestão do risco rural executado pelo governo brasileiro, compreende a política de zoneamento agrícola de risco climático e o programa de subvenção ao prêmio do seguro rural; no presente trabalho será analisado o programa de subvenção ao prêmio do seguro rural, por se tratar de subvenção financeira enquadrada como subsídios perante o AsA.

O seguro rural é o mecanismo de proteção do produtor rural diante das perdas de produção decorrentes de fenômenos climáticos e naturais adversos, que

garante renda ao produtor rural em caso da ocorrência de sinistro. (MEDEIROS, 2013, p. 298)

O Programa de subvenção ao prêmio do seguro rural (PSR) subsidia, com o objetivo de ampliar a cobertura securitária na produção agrícola brasileira, parte do prêmio devido em caso de sinistro, repassando à seguradora privada contratada pelo agricultor, o percentual do prêmio do seguro contratado de acordo com os percentuais estabelecidos pelo Comitê Gestor Interministeriais do Seguro Rural, com o objetivo de baratear o custo do seguro aos produtores rurais em relação ao seguro sem subvenção. (MEDEIROS, 2013, p. 300)

A subvenção econômica repassada às seguradoras é realizada de acordo com os grupos de atividades agrícolas e tipos de cultura conforme demonstrado na tabela abaixo, que apresenta os percentuais e limites de subvenção para cada modalidade.

Tabela 10 - Percentuais e limites financeiros do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural, por tipo de atividade, 2010

Atividade	Produtos	Percentual Subvenção	Limite Financeiro
Agrícola Grupo I	Feijão, milho de segunda safra e trigo	70	R\$ 96.000,00
Agrícola Grupo II	Ameixa, aveia, canola, caqui, cevada, centeio, figo, kiwi, linho, maçã, nectarina, pera, pêssego, sorgo, triticale e uva.	60	
Agrícola Grupo III	Algodão, arroz, milho e soja.	50	
Agrícola Grupo IV	Abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, alho, amendoim, atemoia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, cherimoia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, girassol, goiaba, graviola, jiló, laranja, lichia, lima, limão e demais citros, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, morango, pepino, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, tangerina, tomate, vagem, demais hortaliças e legumes.	40	
Pecuário		40	R\$ 32.000,00
Florestas		40	R\$ 32.000,00
Aquícola		40	R\$ 32.000,00
Valor Máximo Subvencionável			R\$ 192.000,00

Fonte: MEDEIROS, 2013, p. 300

O produtor rural poderá receber a subvenção do prêmio do seguro rural em mais de uma modalidade, sendo até R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) para as modalidades agrícolas e R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para as modalidades: pecuária, florestal e agrícola; o valor total máximo da soma dos benefícios não pode ultrapassar R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) por ano.

O principal interesse do Estado na concessão de subvenção para o pagamento do prêmio do seguro rural é diminuir as dívidas dos produtores em relação a inadimplência no pagamento dos financiamentos rurais, transferindo assim a da atividade rural para o setor de seguros privados.

4.3.2 Crédito Rural

Dentre os instrumentos de política agrícola executada pelo governo brasileiro o crédito rural se destaca, pois é preponderante para a produção agrícola brasileira; ele garante, por meio das subvenções estatais do tesouro nacional através dos bancos públicos linhas de créditos a baixo custo em relação ao sistema privado de financiamento da agricultura; tal política objetiva viabilizar os financiamentos rurais de custeio, investimento e comercialização na busca da modernização da produção agrícola nacional.

Além de simplesmente conceder linhas de crédito para a agricultura:

A atual política agrícola e de financiamento rural brasileira está vinculada a um modelo de desenvolvimento que tem como um de seus pressupostos básicos a viabilização de um processo de modernização, que visa ao aumento da produção e produtividade agropecuária, à integração do setor à indústria e ao mercado externo, e à diminuição do pessoal ocupado, mediante o controle das condições naturais pela intensificação do uso de insumos químicos, maquinários e implementos agrícolas, previstos no “pacote” tecnológico da Revolução Verde (TURA; MATTOS, 2002, p. 1-2).

Segundo Pintor *at al* (2015, p. 6), no ano 2000, o valor total de crédito concedido à agricultura foi de R\$ 13,78 bilhões e no ano de 2011 passou a ser de R\$ 94,11 bilhões, sendo que em 2000 o PIB brasileiro foi de R\$ 1.179,48 bilhões e em 2011 de R\$ 4.143,01 bilhões, desta forma a relação entre a concessão de

crédito rural em relação ao PIB saltou de 1,16% em 2000 para 2,27% em 2011, assim sua importância para a economia brasileira dobrou, influenciando o desempenho da agricultura brasileira ao longo dos anos.

A política de crédito possui papel fundamental no desenvolvimento econômico, pois é através dela que os agentes econômicos realizam novas combinações produtivas que segundo Schumpeter (1982, p. 74) “[...] o desenvolvimento é em princípio impossível sem o crédito”, pois com ele ocorre a introdução de novos produtos e métodos de produção, ocorrendo a abertura de mercados e novas fontes de matérias primas, assim a destinação do crédito voltado ao desenvolvimento de novos fatores de produção gera o desenvolvimento econômico. Para SCHUMPETER (1982, p. 74):

Uma vez que o crédito, no caso que é essencial ao processo de desenvolvimento econômico, só pode ser concedido a partir de tais meios de pagamentos recém-criados (desde que não haja nenhum resultado de desenvolvimento prévio); e uma vez que, inversamente, apenas nesse caso específico, a criação de tais meios de pagamento creditícios cumpre mais do que um papel meramente técnico, então, nessa medida, a concessão de crédito envolve a criação do poder de compra, e o poder de compra recém-criado é útil apenas na concessão de crédito ao empresário, é necessário somente para esse propósito. SCHUMPETER (1982, p. 74)

A política agrícola brasileira a concessão de crédito rural foi disciplinada pela Lei nº 4.829/65 e pelo Decreto nº 58.380/66; esta política divide o crédito rural para três funções: custeio da produção, investimento em bens e capitais e comercialização da produção.

O crédito de custeio se caracteriza pela concessão de financiamentos voltados a custear as despesas rotineiras da atividade produtiva rural como a aquisição de insumos para o preparo do solo, aquisição de sementes, despesas com mão de obra para colheita e demais bens que integrem todo o custeio da produção agrícola. Tal política de crédito rural destina-se ainda aos processos de beneficiamento e industrialização da produção agrícola para aquisição de equipamentos, que possam beneficiar a produção do produtor rural. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014)

As linhas de créditos voltadas ao investimento são as destinadas à aquisição de capital fixo, como a fundação de culturas permanentes, incluindo a formação de pastagens florestamento e reflorestamento, aplicação de benfeitorias e aquisição de

maquinas de longa duração, obras de ampliação da eletrificação rural e irrigação e a aquisição de capital semifixo, que é a aquisição de animais de grande porte para engorda e maquinário de curta e media duração. (PINTOR *et al*, 2015 p. 6)

O crédito rural para comercialização é destinado aos produtores rurais diretamente ou por meio de suas cooperativas e são destinados a financiar os custos com a colheita, armazenamento, manipulação e transporte da produção agrícola. O Banco do Brasil⁶ e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social são os dois principais agentes de financiamento rural do setor público brasileiro, que atuam por meio de juros subsidiados pelo Tesouro Nacional.

Dentre os principais programas de crédito rural, executados pelo governo brasileiro, destacam-se: o FUNCAFÉ que tem por finalidade o financiamento da colheita e estocagem do café, possuindo como beneficiários do programa os cafeicultores por meio de suas cooperativas; o CRÉDITO RURAL - CUSTEIO que possui por finalidade o financiamento das despesas de custeio agrícola e pecuário; a LINHA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO AGRÍCOLA que concede financiamento aos produtores e beneficiadores de algodão para a aquisição de equipamentos e sistemas de irrigação; o MODERFROTA - Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras, que é linha de crédito concedido aos produtores de café, para a aquisição de tratores agrícolas e seus implementos, colheitadeiras e demais equipamentos para a secagem e beneficiamento do café; o MODERINFRA - Programa de Incentivo à Irrigação e Armazenagem que concede financiamento a produtores rurais para o desenvolvimento da agropecuária irrigada e ampliação da armazenagem nas propriedades rurais; o MODERAGRO - Programa de Modernização da Agricultura e Conservação de Recursos Naturais, cuja linha de crédito é destinada aos produtores rurais para a recuperação e correções dos solos e áreas de pastagem e a sistematização de áreas de várzeas objetivando o aumento da produção de grãos; o

⁶ Segundo Lamounier (1994, p.A-14):[...] o Banco do Brasil foi e ainda é o grande grupo tecnoburocrático a influir nas questões agrícolas. Ele é na verdade o lobby mais forte na área da política agrícola. Segundo analistas, houve um crescimento da força política do BB em função da falência dos outros setores da burocracia estatal. Parte do seu poder é explicado [...] pelo amplo numero de funcionários do banco alocados em um diversificado leque de órgãos do governo, ocupando postos chaves na administração governamental. Ressalta-se também a sua força congressual, resultante da presença de vários congressistas, simpáticos ao banco, espalhados por quase todos os partidos. O poder do BB resultou de seu papel na concessão de crédito agrícola. Foi, historicamente, o principal estimulador da agricultura brasileira, por meio da concessão de crédito farto e subsidiado. [...] sua burocracia tem ligações fortes com setores de produtores e lideranças políticas, que são beneficiários de sua ação.

PRODEAGRO – Programa de Desenvolvimento do Agronegócio, que tem por finalidade o estímulo à produtividade e melhoria dos padrões dos setores de apicultura, agricultura, avicultura, floricultura, ovinocaprinocultura, sericultura, suinocultura, rinicultura, pecuária leiteira e a defesa animal; o PODERFRUTA – Programa de desenvolvimento da Fruticultura, linha de crédito que tem por finalidade efetuar investimentos que estimulem a produtividade e a qualidade do setor de produção de frutas; o PROPFLORA – Programa de Plantio Comercial e Recuperação de Florestas, linha de crédito que é destinada à implantação e manutenção de florestas para o uso industrial e produção de madeira, recomposição e manutenção de áreas de preservação e reserva legal; o PRODECOOP - Programa de Desenvolvimento Cooperativo para Agregação de valor à Produção Agropecuária, linha de crédito que é destinada às cooperativas de produção agropecuárias e tem por finalidade a modernização das cooperativas visando agregar valor a produção. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, 2014)

Na última década, diante da expansão das linhas de crédito para a agricultura, em especial para a ampliação aos pequenos e médios produtores, através do Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar (PRONAF) e do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP), permitiu uma modernização da agricultura brasileira, tal período se caracterizou pela diminuição da agricultura sustentada e pela diminuição de subsídios e aumento do crédito rural voltado à modernização da atividade agrícola.

4.3.3 Política de Garantia de Preços Mínimos – PGPM

A Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM) tem por finalidade garantir a proteção ao produtor rural em relação a sua rentabilidade quando ocorrer excedentes de produção e queda do preço dos produtos agrícolas, as políticas de garantia de preço executadas pelo governo brasileiro são a Aquisição do Governo Federal (AGF) e o Empréstimo do Governo Federal (EGF), além do Prêmio para escoamento de Produto, Prêmio Equalizador Pago ao Produtor e o Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de opção de venda.

O Prêmio para Escoamento de Produto (PEP) é uma subvenção econômica

concedida aos agentes de mercado dispostos a adquirir do produtor rural ou da cooperativa quais os produtores sejam vinculados, o produto pelo preço mínimo estipulado pelo governo federal; seu objetivo é proporcionar ao produtor rural um preço de referência de modo a contribuir para o abastecimento do mercado doméstico, sendo que o pagamento é realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) que atua por meio de leilão, sendo que o valor do pagamento é representado pela diferença entre o preço de mercado e o preço mínimo. (BUAINAIN; SOUZA, 2008).

O Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO) é a subvenção econômica concedida ao produtor rural ou a sua cooperativa que se dispõe a vender sua mercadoria pela diferença entre o preço mínimo estabelecido pelo governo federal e o valor do prêmio equalizador arrematado no leilão. (CONAB, 2008)

O Prêmio de Risco para Aquisição de Produto Agrícola Oriundo de Contrato Privado de Opção de Venda é uma subvenção econômica concedida ao produtor rural ou a sua cooperativa, que se dispõe a adquirir em data futura determinado produto em preço Máximo estabelecido pelo governo federal, utilizando o contrato privado de opção de venda; tal programa facilita as compras antecipadas por quem demanda o produto e garante renda mínima ao produtor rural.

São amparados pela Política Brasileira de Preços Mínimos os seguintes produtos agrícolas: algodão em pluma; algodão em caroço, alho, amendoim, arroz, aveia, borracha natural, canola, caroço de algodão, castanha de caju, castanha do Pará beneficiada, castanha do Pará com casca, casulo de seda, cera carnaúba, cavada, farinha da mandioca, fécula de mandioca, feijão, feijão macacar, girassol, puvilho, guaraná, juta malva embonecada, leite, mamona em baga, milho, milho híbrido, milho pipoca, milho variedade, pó cerífero, raiz de mandioca, sisal, soja, sorgo, sorgo híbrido, sorgo varietal, trigo, triticales e uva.

Quadro 2 - Os principais instrumentos brasileiros de preços mínimos.

Tipo	Definição	Topo de prêmio	Lançamento	N. Leilão	Dias p/ aviso	Dias para pagamento	Criação
------	-----------	----------------	------------	-----------	---------------	---------------------	---------

PEP normal	É uma subvenção econômica (prêmio) concedida àqueles que se disponham em adquirir o produto indicado pelo governo federal diretamente do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo valor de referência fixado (preço mínimo), promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida.	Prêmio é fixo no Leilão.	Quando o preço de mercado está abaixo do preço mínimo e o governo tem interesse de sinalizar preço futuro para o mercado e garantir a renda ao produtor rural.	1	5	10 dias	2002
PEP Futuro	É uma subvenção econômica (prêmio) concedida àqueles que se disponham em adquirir o produto indicado pelo governo federal diretamente do produtor rural e/ou sua cooperativa, pelo valor de referência fixado (Preço Mínimo), promovendo o seu escoamento para uma região de consumo previamente estabelecida.	Prêmio máximo estabelecido no leilão, sendo o valor ajustado posteriormente com a oscilação do mercado. O valor teto de fechamento do leilão é decrescente.		1	5	10 dias	2002
PROP	É uma subvenção econômica (prêmio) concedida em leilão público ao segmento consumidor que se dispõe a adquirir (em data futura) determinado produto diretamente de produtores e/ou suas cooperativas, pelo preço de exercício fixado e nas unidades da federação estabelecidas pelo governo, utilizando-se para isso do lançamento, em leilão privado, de contrato privado de opção de venda.	Prêmio recebido não é fixo, devendo o arrematante disputar o valor no leilão. Vence quem cotar menor valor.	Quando o preço de mercado está abaixo do preço mínimo.	2	5	10 dias	2005
PEPRO	É uma subvenção econômica (prêmio) concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o valor de referência estabelecido pelo governo federal e o valor do prêmio equalizador arrematado em leilão, obedecida a legislação do ICMS vigente em cada estado da federação.	Prêmio equalizador é fixo.	Quando o preço de mercado está abaixo do valor de referência (preço mínimo).	1	5	10 dias	2006
PESOJA	É uma subvenção econômica governamental a ser arrematada por meio de leilão eletrônico ao interessado que comprovar a aquisição do produto de produtores rurais e/ou suas cooperativas, pelo valor de referência e o seu escoamento nas condições e abrangências previstas no regulamento e no aviso específico.	Prêmio recebido não é fixo, devendo o arrematante disputar o valor no leilão. Vence quem cotar menor valor	Quando o preço de mercado está abaixo do valor de referência (preço mínimo).	1	2	10 dias	2006

Fonte: OSAKI; BATALHA, 2009, p.8

A política adotada pelo governo brasileiro em relação à agricultura, através da garantia de preços mínimos, está relacionada com as políticas de estocagem e consolidação de estoques públicos para garantir o fornecimento doméstico de

alimentos e garantia de renda mínima aos produtores rurais ao longo prazo, diminuindo assim o risco da atividade rural.

4.4 A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA E O ACORDO SOBRE A AGRICULTURA

O Brasil é um dos maiores exportadores de produtos agrícolas do mundo, sendo que sua alta produtividade é resultado da utilização de técnicas modernas de manejo agrícola e destinação de capital voltado para a produção em larga escala; mesmo diante dessa posição de destaque no comércio agrícola internacional o Brasil é considerado um dos poucos membros da OMC que mantém baixas tarifas aplicadas destinadas ao setor e quanto à concessão de subsídios de apoio doméstico o AMS total se manteve abaixo do nível *de minimis* estabelecido no patamar de 10% para os países em desenvolvimento. (THORSTENSEN *et al*, 2012, p. 106)

A política agrícola brasileira de seguro rural, representada pelo Prêmio do Seguro Rural, enquadra-se nas políticas de caixa verde, pois se caracteriza como um programa de seguro de safra que concede ao produtor rural um “prêmio” em caso de desastres naturais, conforme o anexo 2, item 8 do AsA, no qual a notificação brasileira ao Comitê sobre Agricultura da OMC referente ao ano de 2013 (OMC, 2015), foram gastos nesse tipo política agrícola o montante de U\$ 454.549,8 milhão; vejamos ainda que a política brasileira de seguro rural possui claras características de estímulo à securitização privada, com o estabelecimento de limites de subvenção.

A política de crédito rural brasileira se enquadra nos casos de tratamento especial e diferenciado previsto no Art. 6.2 do AsA; o volume de recursos públicos utilizados para o crédito rural no ano de 2006, segundo os dados notificados ao Comitê sobre Agricultura da OMC pelo Brasil, divididos entre crédito a exportação, crédito a investimento e subsídios os insumos agrícolas chegaram a cifra de U\$ 764 milhões. Segundo THORSTENSEN *et al* (2012, p. 107):

Esses incentivos são, em grande parte, destinados ao oferecimento de crédito a taxas menores que as do mercado, financiado em sua maior parte pelo governo, por meio de fundos como o Fundo de Apoio ao Trabalhador (FAT) e programas do BNDES. Deste valor, 55,5% advêm do compulsório depositado ao Banco Central, encargo

esse distribuído de maneira igualitária entre bancos privados e públicos (OMC, 2009a). O governo contabiliza o montante destinado a estes incentivos como sob tratamento especial e diferenciado (S&DT), nos termos do Artigo 6.2 do acordo, e este auxílio não entra na somatória de subsídios que compõem a MAA.

Assim, a política de crédito rural brasileira não se enquadra nos tipos de subsídios distorcivos do comércio internacional, mas se caracteriza como sendo incentivos ao desenvolvimento estando sob a égide do Art. 6.2 do AsA.

A Política de Garantia de Preços Mínimos está elencada na caixa *de minimis*, pois está prevista nos compromissos de redução, mas pelo seu percentual de AMS ser pequeno se enquadra nessa política de caixa.

Segundo as informações de 2006 enviado ao Comitê de Agricultura, as concessões de suporte de preço se mantiveram abaixo do percentual *de minimis* estipulado em 10% para os Países em Desenvolvimento; segundo os dados em relação ao Prêmio Equalizador Pago ao Produtor (PEPRO) foram gastos em nível de AMS U\$ 39.180,4 milhões para o algodão, para a mandioca U\$ 1.326,4 milhões e para o Prêmio para Escoamento de Produto foram gastos em nível de AMS U\$ 82.711,7 milhões para o algodão e U\$ 129.131,5 milhões para o milho. (OMC, 2010)

Em termos de relação entre o AMS e o valor da produção agrícola, o percentual se mostra abaixo do limite de 10% estabelecido, sendo que a relação AMS/valor da produção foi de 0,07% para a mandioca, algodão 6,35%, milho 2,82%, arroz 2,92%, soja 0,17% e trigo 4,88%. (OMC, 2010)

Embora o volume de subvenções realizadas pelo governo brasileiro seja grande em relação ao orçamento do país, a relação do volume de subsídios concedidos sem contabilizar os de caixa verde e de tratamento especial e diferenciado é muito baixa, sendo que em alguns produtos específicos ficam abaixo do percentual permitido aos Países Desenvolvidos, concluindo assim que a política agrícola brasileira é eficaz no sentido que os subsídios concedidos atendem aos objetivos propostos pelo Sistema Multilateral de Comércio em relação ao tema.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A regulação do comércio agrícola internacional está intimamente ligada à forma em que os países conduzem sua política agrícola e nível de sensibilidade da agricultura em relação às políticas internas de cada Estado.

Diante o exposto conclui-se, que o comércio tem fundamental importância para as relações sociais, pois além de ser um agente econômico eficaz na circulação das riquezas, em seu desenvolvimento histórico foi protagonista no desenvolvimento cultural da sociedade, pois além da troca de mercadorias ocorreram as trocas culturais. Nos períodos históricos, ele sempre teve sua importância tanto no Mercantilismo período em que ele regia as relações sociais, pois o Estado, não intervinha nas relações econômicas, tanto que seu desenvolvimento foi tamanho que a maioria dos conceitos econômicos utilizados hoje em dia é proveniente desses períodos. Nos tempos atuais, com o advento da globalização, o comércio também tem sua importância, pois as trocas de mercadorias pelos agentes econômicos são muito intensas e complexas, necessitando que os Estados criem mecanismos para seu controle e facilitação.

Diante da importância do comércio no contexto global e com o aumento das relações econômicas, houve a necessidade de sua regulação, e no término da II Guerra Mundial, a infrutífera tentativa de implementação da Organização Internacional do Comércio mostra, principalmente, a falta de interesse de alguns países de regulamentar o comércio, para criar uma justa concorrência, no entanto, a criação do GATT se mostrou como um avanço na regulamentação jurídica do comércio internacional e criou uma cultura de negociações multilaterais, que são hoje os principais foros de discussão sobre os temas referentes ao Comércio.

Com a criação Organização Mundial do Comércio, se estrutura um novo sistema jurídico internacional, que integra vários acordos de vários temas referentes ao comércio internacional, e todos esses acordos, são subordinados aos princípios da OMC, sendo o principal, o princípio do livre comércio, sem barreiras e intervenções estatais - este sistema é o Sistema Multilateral de Comércio, que possui órgãos para solucionar controvérsias, conferências de discussão de novos acordos.

Verificou-se na pesquisa realizada, que desde as primeiras negociações em

torno do Acordo Geral de Tarifas e Comércio, o tema agricultura esteve presente, no entanto, a agricultura e outros acabaram de fora das tratativas realizadas em torno da liberalização do comércio internacional; a temática dos subsídios apenas na Rodada Tóquio de negociações passou a serem regulamentados, e mesmo assim apenas os industriais.

Diante da sensibilidade do tema agricultura, grandes grupos se organizaram na Rodada de negociações Uruguai e alcançaram a regulamentação possível do comércio agrícola, garantindo apenas a redução de tarifas para acesso a mercados, regulação dos subsídios de acordo a exportação e subsídios de apoio doméstico.

Com a análise das práticas desleais do comércio internacional, os subsídios se sobressaem em seus efeitos distorcivos, pois além de causarem sérios danos às economias envolvidas nas relações comerciais em que existam produtos subsidiados, eles geram pobreza e ineficiência das políticas públicas.

Os subsídios concedidos ao setor agrícola, além de serem distorcivos e desleais, não tem eficácia, tornando sua regulação improdutiva, principalmente com o Artigo 13 do Acordo sobre Agricultura, a Cláusula de Paz, que produziu efeito nocivo ao comércio de bens agrícolas, pois impediu o acionamento de subsídios domésticos e a exportação perante o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias, que possui maior eficiência e celeridade na tomada de decisões, punindo os Estados subsidiadores, o que não ocorre com o AsA, que possui caráter programático em relação aos subsídios agrícolas, pois prevê metas de redução, diferente do ASMC, que também possui mecanismos de punição para as concessões acima dos limites e regras.

As políticas estabelecidas no Acordo sobre Agricultura, classificado como caixa verde, são o limite possível para a concessão de subvenções estatais, sem que existam distorções no comércio internacional. Como resultado de pesquisa realizada constatou-se que o governo brasileiro, em suas políticas agrícolas internas utiliza-se de tais tipos de subsídios, considerados permitidos e os referentes ao tratamento especial e diferenciado, destacando-se de acordo com as políticas agrícolas analisadas, a política de seguro agrícola como pertencentes à caixa verde e o crédito rural como tratamento especial e diferenciado.

As políticas agrícolas brasileiras, de apoio de preço se inserem na caixa *de minimis*; são subsídios que diante da sensibilidade de alguns setores agrícolas ainda podem ser mantidos, mas desde que sejam respeitados os limites de 5% para

os Países Desenvolvidos e 10% para os Países em desenvolvimento; de acordo com os dados coletados, mesmo o país praticando apoio de preços, o volume de subvenções concedidas não ultrapassa o limite estabelecido.

Em relação à política agrícola europeia e americana, a política agrícola brasileira de apoio doméstico não demonstra aspectos que causam distorção do comércio agrícola internacional, uma vez que se enquadra nos limites estabelecidos e os objetivos não causam interferência nos mercados agrícolas internacionais.

Assim, concluiu-se, que dentro dos limites estabelecidos pelo Acordo sobre Agricultura, é possível por meio dos instrumentos regulatórios existentes conceder apoio aos produtores agrícolas sem que haja distorção do comércio internacional e, ainda, garantir níveis ótimos de produtividade; exemplo disso é a política brasileira de agricultura, que sobre os três pilares, risco rural, crédito rural e garantia de preços, executa dentro das normas do Sistema Multilateral de Comércio uma política agrícola de resultados, sem utilizar dos mecanismos mais distorcivos ao comércio internacional.

Diante disso, a concessão de subsídios agrícolas não é de *per se* condenável, pois alguns setores agrícolas e determinados países possuem grande dependência do campo para a manutenção alimentar de seus cidadãos, no entanto, é condenável a prática da concessão de subsídios, que venha beneficiar o desempenho exportador de determinado país e setores da agricultura, E esse é o entendimento do Órgão de Solução de Controvérsias da OMC, mesmo os subsídios permitidos na caixa verde, por exemplo, caso venham a causar distorções no comércio internacional é condenável e, inclusive, utilizar-se-ão as normas do Acordo de Subsídios de Medidas Compensatórias.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Paulo Roberto de. **Brasil e o multilateralismo econômico**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

AZEVEDO, Pedro Pontes de. **A lex mercatoria e sua aplicação no ordenamento jurídico brasileiro**. Prima facie, ano 5, n. 9, I./dez. 2006.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Anuário estatístico do crédito rural. 2014. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br/?RELRURAL>>. Acesso em: 30 abr. 2015.

BANCO MUNDIAL. **Relatório sobre o desenvolvimento mundial de 2008. Agricultura para o desenvolvimento. Visão Geral**. Washington: Banco Mundial, outubro de 2007.

BARRAL, Welber (Org). **O Brasil e a OMC**. 2 ed. Curitiba:Juruá, 2002.

_____, Welber. **Dumping e comércio internacional: a regulamentação antidumping após a Rodada Uruguai**.Rio de Janeiro: Forense, 2000.

BLIACHERINE, Ana Carla. **Subsídios: efeitos, contramedidas e regulamentação – uma análise das normas nacionais e das normas da OMC**. In: TÔRRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito Tributário Internacional**. São Paulo: Quartier Latin, 2003.

BOUCHARD, Caroline Bouchard; PETERSON, John. **Conceituando o Multilateralismo**. In: LARAROU, Elena (Org.) **Multilateralismo nas relações internacionais: visões cruzadas**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BROWLIE, Ian. **Princípios de Direito Internacional Público**. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

BRUM, Argemiro Luís; HECK, Cláudia Regina. **Economia Internacional: uma síntese da análise teórica**. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

BUAINAIN, A.M; SOUSA FILHO, H.M. de, A política agrícola no Brasil: evolução e principais instrumentos. In: BATALHA, M.O. (Org.). **Gestão agroindustrial**. v.1, 3ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

BURANELLO, Renato M.. **Sistema Privado de Financiamento do Agronegócio: Regime Jurídico**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

CAROCCIA, Francesca. **Lex Mercatoria**. In: ARNAUD, André-Jean; JUNQUEIRA, Eliane Botelho. (Org.). **Dicionário da Globalização**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

CAVES, Richard E. [et al]. **Economia Internacional: comércio e transações globais**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CHEREM, Giselda da Silveira. **Organização Mundial do Comércio: economia & direito & subsídios.** Curitiba: Juruá, 2003.

D'AVILA, André Luiz Bettega. **O Direito do comércio internacional no setor agrícola: os subsídios à exportação.** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

DANTAS, Adriana (Org.). **Os desafios regulatórios que afetam o agronegócio exportador: casos práticos e lições de como enfrentá-los.** São Paulo: Singular, 2014.

_____, Adriana. **Subsídios Agrícolas: regulação internacional.** São Paulo: Saraiva, 2009.

DELGADO, Nelson Giordano. **O regime de BRETTON WOODS para o comércio mundial: origens, instituições e significado.** Rio de Janeiro: Mauad X; Seropédica, RJ: EDUR, 2009.

_____, Nelson Giordano. **Política econômica, ajuste externo e agricultura.** In: LEITE, Sergio (Org.). **Políticas públicas e agricultura no Brasil.** Porto Alegre: Editora da Universidade/UGRGS, 2001.

FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada.** São Paulo: Malheiros, 2004.

_____, José Eduardo. **Poucas certezas e muitas dúvidas: O Direito depois da crise financeira.** Revista Direito GV. N. 10. São Paulo: Editor FGV, 2009.

PINTOR, Eduardo de. ;SILVA, Geisiane Michelle da; PIACENTI, Carlos Alberto. **Crédito rural e crescimento econômico no Brasil;** Revista de Política Agrícola. Ano XXIV, n.1 – Brasília, DF :Secretaria Nacional de Política Agrícola, Companhia Nacional de Abastecimento, 2015.

_____, José Eduardo. **Sociologia Jurídica: Direiro e Conjuntura.** 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

FUKUYAMA, Francis. **O fim da história e o ultimo homem.** 4. Ed. Lisboa: Gradiva: 2011.

GONÇALVES, Willians. **Relações internacionais.** Porto Alegre: CEPED, 2003. Disponível em <http://www.cedep.ifch.ufrgs.br/Textos_Elet/pdf/WilliamsRR.II.pdf >. Acesso em: 11 de maio de 2015.

GUEDES, Josefina Maria M.M. PINHEIRO, Silvia M. **Anti-dumping, subsídios e medidas compensatórias.** São Paulo: Aduaneiras, 2002.

HERZ, Monica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. **Organizações Internacionais: Histórias e práticas.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

KRASNER, Stephen D. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 20, n. 42, p. 93-110, jun. 2012.

LAFER, Celso. **A Identidade internacional do Brasil e a política externa brasileira**: passado, presente e futuro. São Paulo: Perspectiva, 2009.

_____, Celso. **O convênio do Café de 1976**: Da Reciprocidade no Direito Internacional Econômico. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.

LAMOUNIER, B. (Coord.). **Determinantes políticos da política agrícola**: um estudo de atores, demandas e mecanismos de decisão. Brasília: IPEA, 1994.

LEITE, Sergio (Org.). **Políticas públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UGRGS, 2001.

MAGALHÃES, José Carlos; TAVOLARO, Agostinho Tofolli. **Fontes do Direito do Comércio Internacional**: A Lex Marcatoria. In: AMARAL, Antonio Carlos Rodrigues do (Coord.). **Direito do comércio internacional**. São Paulo: Aduaneiras, 2004.

MAGALHÃES, Luiz Roberto Paranhos. **Subsídios na disciplina da Organização Mundial do Comércio – OMC**: a necessidade de maior liberdade para a ação governamental nos países em desenvolvimento. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

MAIA, Jayme de Mariz. **Economia Internacional e Comércio Exterior**. 15. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MALUF, Renato S. **Políticas agrícolas e de desenvolvimento rural e a segurança alimentar**. In: LEITE, Sergio (Org.). **Políticas públicas e agricultura no Brasil**. Porto Alegre: Editora da Universidade/UGRGS, 2001.

MARINHO, Henrique. **Teorias do Comércio Internacional e Política Comercial**. Rio de Janeiro: Editora Ciência Moderna, 2011.

MARINHO, Mônica Romero, et al. **Regulação do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2014.

MARQUES, Frederico do Vale Magalhães. **Direito Internacional da Concorrência**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MEDEIROS, Estela Alves de. **Avaliação da implementação do programa de subvenção do prêmio do Seguro Rural**. *Rev. Econ. Sociol. Rural* [online]. 2013, vol.51, n.2, pp. 295-308.

MENEZES, Wagner. **Ordem global e transnormatividade**. Ijuí: Editora Unijuí, 2005.

MORAES, Henrique Choer. **O Regime de subsídios intrazona no Mercosul**. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Porto Alegre, 2003.

NASSER, Rabih Ali. **A Liberalização do Comércio Internacional nas Normas do GATT – OMC**: A institucionalização como instrumento de liberalização. São Paulo: LTr, 1999.

_____, Rabih Ali. **A OMC e os países em desenvolvimento**. São Paulo: Aduaneiras, 2003.

NASSER, Salem Hikmat. **Fontes e normas do direito internacional**. 2. Ed. São Paulo: Atlas. 2006.

OLIVEIRA, Hilário de. **Direito e Negócios Internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

OLIVEIRA, Odete Maria de. **Relações Internacionais**: estudos de introdução. 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

OMC – ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO. **Brazilian WTO Notification**. G/AG/N/BRA/26. 2010

_____. **World Trade Report 2006**: Exploring the links between subsidies, trade and the WTO. Geneva: WTO, 2006.

OSAKI, Mauro; BATALHA, Mario Otávio. **Efeito da política de garantia de preços mínimos (PGPM) na comercialização de milho e soja nas cinco regiões geográficas do Brasil**. In: 47º Congresso da Sociedade Brasileira de Economia, administração e sociologia rural. Porto Alegre. Anais eletrônicos. 2009.

POCHMANN, Marcio. **Economia global e a nova Divisão Internacional do Trabalho**. Campinas: IE/Unicamp, 2000.

QUAGLIA, Maria de Lourdes Albertini. **A efetividade dos julgados da OMC em matéria ambiental**: uma análise à luz da teoria construtivista. Belo Horizonte: Arraes Editora, 2012.

REIS, Felipe Nagel. **Subsídios na OMC**: as limitações impostas aos governos na sua política industrial pelas regras do ASMC e pela jurisprudência da OMC. Curitiba: Juruá, 2008.

SALVATORE, Dominick. **Economia Internacional**. 6. Ed. Rio de Janeiro: LTC Editora, 2000.

SCHUMPETER, J. A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. São Paulo: Abril Cultura, 1982.

SILVA, Alexandre Marques da. **Subsídios e Medidas Compensatória na OMC**. São Paulo: Aduaneiras, 2007.

SMITH, Adam. **A riqueza das nações**: investigação sobre a natureza e suas causas. 2. Ed. São Paulo, Nova Cultural, 1996.

SOARES, Claudio César. **Introdução ao Comércio Exterior**. São Paulo: Saraiva, 2004.

STELZER, Joana. **Introdução às Relações do Comércio Internacional**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2007.

STRENGER, Irineu. **Contrato Internacionais do Comércio**. 4. Ed. São Paulo: LTr, 2003.

_____, Irineu. **Direito comércio internacional e lex mercatoria**. São Paulo: LTr, 1996.

THORSTENSEN, Vera. **OMC – Organização Mundial do Comércio**: as regras do comércio internacional e a nova rodada de negociações multilaterais. 2 Ed. São Paulo: Aduaneiras, 2001.

_____, Vera; OLIVEIRA, Luciana Maria de Oliveira. **Releitura dos acordos da OMC como interpretados pelo órgão de apelação**: Efeitos na aplicação das regras do comércio internacional. Acordo sobre Agricultura. São Paulo: VT Assessoria Consultoria e Treinamento Ltda., 2013.

_____, Vera; OLIVERIA, Ivan Tiago Machado. **Os BRICS na OMC** : políticas comerciais comparadas de Brasil, Rússia, Índia e África do Sul. Brasília: IPEA, 2012.

TIMM, Luciano Benetti; RIBEIRO, Rafael Pellegrini; ESTRELLA, Angela T. Gobbi. **Direito do Comércio Internacional**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

TURA, L. R.; MATTOS, L. **Financiamento da transição para a agroecologia**: a proposta do proambiente. In: ENCONTRO NACIONAL DE AGROECOLOGIA, 2002., Rio de Janeiro. Anais eletrônicos. Rio de Janeiro: UERJ, 2002.

UNGER, Roberto Mangabeira. **A reinvenção do livre-comércio**: a divisão do trabalho no mundo e o método da economia. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2010.

VARELLA, Marcelo D. **Direito Internacional Publico**. São Paulo: Saraiva, 2009.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánches. **Entre a realidade e a utopia**: ensaios sobre política, moral e socialismo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

VIDIGAL, Erick. **A Paz pelo Comércio Internacional**: Auto-Regulação e os efeitos pacificadores. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.